

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 2015

MANAUS - AM, Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2013.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
GABINETE DESDOR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA.....	7
GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE	13
GABINETE DESDORA. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAES	13
GABINETE DESDORA. VALDENYRA FARIAS THOME	14
GABINETE DESDOR. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES	14
GABINETE CONVOCADO 1	16
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	21
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	21
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	23
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	24
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	24
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	24
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	25
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	27
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	28
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	29
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	30
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	31
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	32
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	32
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	34
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	35
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	35
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	36
VARA DO TRABALHO DE PARINTINS.....	37
VARA DO TRABALHO DE TABATINGA	37
VARA DO TRABALHO DE HUMAITA.....	37
VARA DO TRABALHO DE LABREA	37
SECRETARIA DA CORREGEDORIA.....	39
SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA	44

Agravado: JONAIR FRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 975/2013
Processo: 0001034-53.2012.5.11.0003 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante: DPM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS.
Agravado: FRANCISCO FERREIRA BARAUNA NETO
Advogado(a): NILTON MENDES PINTO E OUTROS.
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 976/2013
Processo: 0000892-07.2012.5.11.0017 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante: SUFRAMA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS.
Advogado(a): MARIA AUXILIADORA DE PAULA BRAZ
Agravado: CAMILO SILVEIRA ELEUTERIO
Agravado: MARSHAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 977/2013
Processo: 0002010-07.2012.5.11.0053 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante: ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): ALINE DE SOUZA RIBEIRO
Agravado: ANA GLORIA FARIAS
Advogado(a): CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
Agravado: R.S. CONSTRUÇÕES LTDA - ME
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 978/2013
Processo: 0000934-39.2010.5.11.0013 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante: IMTRANS INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Advogado(a): JULIANO LUIS CERQUEIRA MENDES E OUTROS.
Agravado: ROQUELANE FREITAS GUIMARAES
Advogado(a): RAQUEL DA SILVA MOURAO E OUTROS.
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 979/2013
Processo: 0001779-80.2012.5.11.0052 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante: ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): ALINE DE SOUZA RIBEIRO
Agravado: WANDERLEY PARENTE ARAGAO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Agravado: R.S. CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Advogado(a): HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 980/2013
Processo: 0001977-17.2012.5.11.0053 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante: ESTADO DE RORAIMA

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 974/2013
Processo: 0000817-30.2010.5.11.0019 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES E OUTROS.

Advogado(a): ALINE DE SOUZA RIBEIRO
Agravado:MARIA DE LOURDES SOARES
Agravado:R.S. CONSTRUÇÕES LTDA - ME
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 981/2013
Processo:0148640-5.2009.5.11.0005 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS.
Agravado:LINCON FERREIRA ALVES
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO E OUTROS.
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 982/2013
Processo:0002282-24.2012.5.11.0013 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA S A
Advogado(a): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS.
Agravado:ADEONOR FERREIRA BARROS
Advogado(a): NEY BASTOS SOARES JUNIOR
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 983/2013
Processo:1167341-38.2007.5.11.0019 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:MUNICÍPIO DE MANAUS SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(a): MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
Agravado:VANUSA RODRIGUES MACEDO
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID E OUTROS.
Agravado:COOTRASG - COOPERATIVA DE TRAB. E SERV. GERAL LTDA
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 984/2013
Processo:0001131-56.2012.5.11.0002 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS.
Agravado:AMOS DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO E OUTROS.
Agravado:BLOWTECH CONSTRUÇÕES LTDA-ME
De ordem do Exmº. Sr. Doutor DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos acima nomeados, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

EDITAL Nº 004/2013
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ERRATA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente da 1ª. Turma, faço saber que o devido Processo, assinado em 26.11.2013, divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região - DOEJT11 do dia 27.11.2013 e publicado no dia 28.11.2013, está sendo republicado na forma abaixo, ante à constatação da incorreção do nome do Patrono da Recorrida.

ONDE SE LÊ:

01.

PROCESSO Nº	RO-02132-95.2011.5.11.007
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	GRAN SAPORE BR BRASIL S/A. VONEY OLIVEIRA PEREIRA.
Advogados:	Drs. Marcelo Galvão de Moura e Outros. Drs. Eliezer Leão Gonzáles e Outros.
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATORA:	MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e dar provimento parcial apenas ao apelo da reclamada, para excluir a indenização substitutiva da estabilidade acidentária e a indenização por danos materiais, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Custas de atualização pela reclamada no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.400,00.

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REQUISITOS DO ART. 118 DA LEI 8.213/91, Segundo os arts. 20 e 118 da Lei. 8.213/91. a garantia provisória no emprego decorrente de acidente de trabalho depende da contestação do nexo de causalidade entre a debilitação física e as atividades laborais exercidas pelo empregado, que lhe acarretem redução ou perda da capacidade laboral, por meio de exame médico pericial a cargo do INSS, e afastamento de, no mínimo, 15 dias, com gozo de auxílio-doença acidentário. Assim, para fins de estabilidade acidentária, não basta apenas o reconhecimento da doença ocupacional. Recursos conhecidos e provido parcialmente apenas ao da reclamada.

LEIA-SE:

02.

PROCESSO Nº	RO-02132-95.2011.5.11.007
ORIGEM:	7ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	GRAN SAPORE BR BRASIL S/A. VONEY OLIVEIRA PEREIRA.
Advogados:	Drs. Leandro Souza Benevides e Henrique França Ribeiro. Drs. Eliezer Leão Gonzáles e Outros.
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATORA:	MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e dar provimento parcial apenas ao apelo da reclamada, para excluir a indenização substitutiva da estabilidade acidentária e a indenização por danos materiais, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Custas de atualização pela reclamada no importe de R\$ 68,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.400,00.
EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REQUISITOS DO ART. 118 DA LEI 8.213/91, Segundo os arts. 20 e 118 da Lei. 8.213/91. a garantia provisória no emprego decorrente de acidente de trabalho depende da contestação do nexo de causalidade entre a debilitação física e as atividades laborais exercidas pelo empregado, que lhe acarretem redução ou perda da capacidade laboral, por meio de exame médico pericial a cargo do INSS, e afastamento de, no mínimo, 15 dias, com gozo de auxílio-doença acidentário. Assim, para fins de estabilidade acidentária, não basta apenas o reconhecimento da doença ocupacional. Recursos conhecidos e provido parcialmente apenas ao da reclamada.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

RÉGIS BEGNINI
Secretário da 1ª. Turma.

EDITAL Nº 005/2013
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ERRATA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente da 1ª. Turma, faço saber que o devido Processo, assinado em 30.07.2013, divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região - DOEJT11 do dia 01.08.2013 e publicado no dia 02.08.2013, está sendo republicado na forma abaixo, ante à constatação da incorreção do nome do Patrono da Reclamada.

ONDE SE LÊ:

01.

PROCESSO Nº	RO-02057-95.2012.5.11.0015
ORIGEM:	15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	ADELSON JOSÉ LOPES MANAU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados:	Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros. Dras. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra e Outros.
RECORRIDOS:	OS MESMOS
RELATOR:	LAIRO JOSÉ VELOSO.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da PRIMEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada por deserção, porém, conhecer o do reclamante; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença de origem no sentido de deferir-lhe indenização por danos morais (R\$ 5.000,00) e danos à saúde (R\$ 5.000,00), mantendo o julgado de origem nos demais termos. conforme fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência arbitrando-se custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, no montante de R\$ 200,00. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que deferia também os honorários advocatícios.

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI PELA INEXISTÊNCIA DE NEXOS CAUSAL. APLICAÇÃO DO ART. 436 DO CPC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e À SAÚDE. DEVIDAS.

Em que pese o Laudo Pericial concluir que as patologias do obreiro na coluna lombar não tem nexo causal ou mesmo concausal com a prestação de serviço na função de Pedreiro, entendo por afastar dita conclusão, com base no art. 436 do CPC para reconhecer o nexo concausal, a partir de outros elementos constantes do processo, admitindo inclusive que a prestação de serviço resultou agravamento das doenças, restando devidas as indenizações por danos morais e a saúde em valores compatíveis com a razoabilidade.
RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
Segundo farta e atual jurisprudência do C. TST, para a comprovação do preparo recursal é necessário o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, sendo necessária a juntada aos autos dos referidos documentos dentro do prazo de recurso, o que não ocorreu no presente caso, razão

pela qual o apelo da reclamada não pode ser conhecido em face da deserção.

LEIA-SE:

02.

PROCESSO Nº **RO-02057-95.2012.5.11.0015**
ORIGEM: 15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ADELSON JOSÉ LOPES MANAU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros.
Dra. Keyth Yara Pontes Pina.
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR: LAIRTO JOSÉ VELOSO.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da PRIMEIRA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada por deserção, porém, conhecer o do reclamante; por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença de origem no sentido de deferir-lhe indenização por danos morais (R\$ 5.000,00) e danos à saúde (R\$ 5.000,00), mantendo o julgado de origem nos demais termos. conforme fundamentação. Inverte-se o ônus da sucumbência arbitrando-se custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, no montante de R\$ 200,00. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador do Trabalho JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que deferia também os honorários advocatícios.

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI PELA INEXISTÊNCIA DE NEXOS CAUSAL. APLICAÇÃO DO ART. 436 DO CPC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e À SAÚDE. DEVIDAS.

Em que pese o Laudo Pericial concluir que as patologias do obreiro na coluna lombar não tem nexos causal ou mesmo concausal com a prestação de serviço na função de Pedreiro, entendo por afastar dita conclusão, com base no art. 436 do CPC para reconhecer o nexos concausal, a partir de outros elementos constantes do processo, admitindo inclusive que a prestação de serviço resultou agravamento das doenças, restando devidas as indenizações por danos morais e a saúde em valores compatíveis com a razoabilidade.

RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Segundo farta e atual jurisprudência do C. TST, para a comprovação do preparo recursal é necessário o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, sendo necessária a juntada aos autos dos referidos documentos dentro do prazo de recurso, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual o apelo da reclamada não pode ser conhecido em face da deserção.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

RÉGIS BEGNINI
Secretário da 1ª. Turma.

EDITAL Nº 006/2013
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

ERRATA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente da 1ª. Turma, faço saber que o devido Processo, assinado em 19.08.2013, divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região - DOEJT11 do dia 19.08.2013 e publicado no dia 20.08.2013, está sendo republicado na forma abaixo, ante à constatação da incorreção do nome do Patrono da Reclamada.

ONDE SE LÊ:

01.

PROCESSO Nº **RO-00270-23.2010.5.11.008** -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado: **Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros.**
EMBARGADA: UNINORTE - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTU-RAL DO AMAZONAS LTDA - SODECAM
Advogados: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros.
RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. A contradição objeto dos Embargos Declaratórios é aquela evidenciada no julgado que apresenta proposições inconciliáveis entre si, e não a relacionada à interpretação sistemática de dispositivos legais pelo magistrado e justificadamente exposta. Embargos conhecidos e não providos.

LEIA-SE:

02.

PROCESSO Nº **RO-00270-23.2010.5.11.008** -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado: **Dr. Carlos Edgar Tavares de Oliveira..**
EMBARGADA: UNINORTE - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTU-RAL DO AMAZONAS LTDA - SODECAM
Advogados: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. A contradição objeto dos Embargos Declaratórios é aquela evidenciada no julgado que apresenta proposições inconciliáveis entre si, e não a relacionada à interpretação sistemática de dispositivos legais pelo magistrado e justificadamente exposta. Embargos conhecidos e não providos.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

RÉGIS BEGNINI
Secretário da 1ª. Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00282/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que o Desembargador do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Dr. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, exarou o despacho a seguir transcrito:

"Verifico que a parte protocolou por meio de sistema E-DOC Agravo de Instrumento na 6ª Vara do Trabalho de Manaus, quando deveria tê-lo dirigido a este Tribunal, em face da denegação de seguimento a Recurso de Revista conforme comprovante de fls. 306.

Considerando o art. 23 - G, inciso III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Considerando que a Certidão de fls. 318, indefiro a petição da agravada de fls. 304/305, haja vista que cabem as partes e ou advogados zelarem pelo correto endereçamento e envio das petições competentes de 1ª e 2ª Instância, ficando, portanto impossibilitado o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela agravada.

À Secretaria da 2ª Turma, para dar prosseguimento normal ao feito.

Dê-se ciência.

MANAUS, 09 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0001682-58.2011.5.11.0006
Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogados Drs. Sylvio Garcez Júnior e outros
Recorrido: 1. CLEISON SILVIO DE ALMEIDA PEDRO
2. SICLO PSI LTDA.
Advogados 1. Drs. Ana Cristina de Lima Loureiro

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00283/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que o Desembargador do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Dr. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, exarou o despacho a seguir transcrito:

"Verifico que a parte protocolou por meio de sistema E-DOC Recurso Revista na 8ª Vara do Trabalho de Manaus, quando deveria tê-lo dirigido a este Tribunal. Considerando o art. 23 - G, inciso III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Considerando que a Certidão de fls. 294, indefiro a petição da recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS- ECT de fls. 258/260, haja vista que cabem as partes e ou advogados zelarem pelo correto endereçamento e envio das petições competentes de 1ª e 2ª Instância, ficando, portanto impossibilitado o processamento do Recurso de Revista interposto pela recorrente.

Dê-se ciência.

À Secretaria da 1ª Turma, para dar prosseguimento normal ao feito.

MANAUS, 09 de dezembro de 2013..” nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0001265-02.2011.5.11.0008
Recorrente: 1. BANCO BRADESCO S/A
 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogados 1. Drs. Leonardo da Silva Gonçalves e outros
 2. André Luiz Damasceno de Araújo e outros
Recorrido: 1. ALBERTO BEATRIZ DA FONSECA
 2. BANCO BRADESCO S/A
 3. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogados 1. Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros
 2. Drs. Leonardo da Silva Gonçalves e outros
 3. André Luiz Damasceno de Araújo e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
 MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
 Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00284/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento do requerente/agravado, que o Desembargador do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Dr. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, exarou o despacho a seguir transcrito:

“Considerando a Certidão de folhas 222, indefiro o pedido por incabível.

À Secretaria da Turma para dar ciência ao peticionário, dando prosseguimento normal do feito.

MANAUS, 30 de outubro de 2013.” nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo AIRR-0000639-62.2011.5.11.0014
Agravante: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
Advogados Drs. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e outros
Agravado: RAIMUNDO CARLOS COELHO
Advogados Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
 MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
 Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00271/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento do agravado/recorrido, que a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DECIDIU:

DECISÃO
 “...Diante do reconhecimento da tempestividade do Recurso Ordinário e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, notificar o recorrido/agravado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Manaus, 04 de outubro de 2013.” nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo AI-0000769-54.2010.5.11.0251
Agravante: CONSÓRCIO GASAM
Advogado Drs. Christiane Saraiva Domingues
Agravado: ENILDO PESSOA RIBEIRO
Advogado Drs. Edson da Silva dos Santos

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
 MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
 Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00272/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento do recorrente/requerente, que a Desembargadora do Trabalho, Dra. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Relatora, exarou o despacho a seguir transcrito:

“ - Junte-se.

- Não tendo sido justificado pelo advogado, as razões do requerimento para devolução do prazo recursal, indefiro.

- Notifique-se.

Em, 04/12/13” nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0000688-75.2012.5.11.0012
Recorrente: GEAN BARROS FREIRE
Advogado Dr. Mario Jorge de Paula Filho e outros
Recorrido: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A.
Advogado Drs. Daniella Novelino Mesquita e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
 MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
 Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria da Egrégia 2ª Turma

EDITAL N.º 00273/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que a Juíza do Trabalho Convocada Relatora, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Drª. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, exarou o despacho a seguir transcrito:

“Considerando a interposição de Embargos de Declaração com possibilidade de efeito modificativo, determino a notificação das partes contrárias para, querendo apresentarem manifestação no prazo de 5 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MANAUS, 11 de novembro de 2013.” nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0001543-79.2011.5.11.0015
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT
Advogado Drs. Marcelo de Carvalho Sarmiento e outros
Recorrido: AMADEU DA SILVA BARROS
Advogado Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
 Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00274/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento do exequente/agravado, que a Desembargadora do Trabalho, Dra. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Relatora, exarou o despacho a seguir transcrito:

“I - Considerando:

a) que o exequente não foi notificado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada, conforme determinação contida no despacho exarado pela Juíza de 1º grau a fl. 222;
c) a necessidade de dar ciência ao exequente do Agravo de Petição interposto pela executada, sob pena de possível afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

II - Decido:

- determinar a notificação do exequente para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada.

III - Após o efetivo cumprimento da diligência, retornem-me os autos conclusos.

Manaus, 02 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo AP-0147300-39.2008.5.11.0006
Agravante: HOTEL JUMA LTDA.
Advogado: Dr. Jones Ramos dos Santos
Agravado: 1. JULIO CESAR COSTA DE ARAÚJO
2. UNIÃO, REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Advogados: 1. Drs. Marlene Carvalho e outros
2. Drs. Ludmila Moreira de Sousa

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00275/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que o Desembargador do Trabalho Relator, Dr. JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, exarou o despacho a seguir transcrito:

"Tendo em vista a pretensão do Embargante de imprimir efeito modificativo aos seus Embargos de Declaração, determino a notificação da parte contrária para que se manifeste, no prazo legal.

Manaus, 14 de novembro de 2013." Nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0000081-54.2010.5.11.0005
Recorrente: ANTONIO MAURO CHAGAS
Advogados Drs. Marly Gomes Capote e outros
Recorridos: 1. TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.
2. VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogados 1. Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros
2. Natasja Deschoolmeester e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00276/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que a Desembargadora do Trabalho, Dra. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Relatora, exarou o despacho a seguir transcrito:

“I - Considerando:

a) que, em suas razões recursais a fl. 377/379, o agravante insurgiu-se contra a integração das horas extras e contra a apuração das contribuições previdenciárias, limitando-se a afirmar, aleatoriamente, que o valor incontroverso é de R\$104.623,47 e que há um excesso de execução no valor de R\$26.144,11, sem apresentar os respectivos valores, juros, correção monetária e demais elementos da conta de liquidação, de modo a permitir a continuidade da execução da quantia incontroversa de forma atualizada.

b) que, nos termos do disposto no art. 897, §1º, da CLT, para o conhecimento do presente recurso, é necessário "o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença";

c) que, como ensina o ilustre doutrinador Sérgio Pinto Martins, "No agravo de petição, a parte não poderá reportar-se a cálculos apresentados no processo, como na impugnação à conta de liquidação ou em embargos à execução. Os cálculos devem ser mencionados no agravo de petição, de forma atualizada, inclusive no período que vai da elaboração da conta até a interposição do agravo." (Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense; 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, pág. 459);

d) que, a delimitação da matéria e de valores é pressuposto para a admissibilidade do Agravo de Petição, nos termos do dispositivo legal citado;

e) o equívoco na autuação, visto que o banco executado, em seu Agravo de Petição, requereu, expressamente, que as intimações e publicações fossem efetivadas, exclusivamente, em nome do Dr. Paulo Augusto Greco;

f) que o requerimento do executado não foi cumprido, visto constar, ainda, na capa dos autos o nome de outro patrono como seu representante;

g) que a correta autuação é necessária para que não haja prejuízo às partes, na defesa de seus interesses.

II - Decido:

a) não conhecer do Apelo por ausência de pressuposto de admissibilidade (delimitação de valores), na forma do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) remeter os autos à Secretaria da 2ª Turma deste Regional para que proceda à correta autuação;

c) determinar a notificação do agravante e do agravado, nos termos do disposto no §1º, do art. 557, do Código de Processo Civil.

III - Após, não havendo manifestação das partes, prossiga-se na tramitação do processo.

Manaus, 02 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo AP-0000666-79.2010.5.11.0014
Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado: Drs. Paulo Augusto Greco e outros
Agravado: ANDRÉ DE CASTRO BARROS
Advogados: Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00276/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que a Desembargadora do Trabalho, Dra. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Relatora, exarou o despacho a seguir transcrito:

“I - Considerando:

a) que, em suas razões recursais a fl. 377/379, o agravante insurgiu-se contra a integração das horas extras e contra a apuração das contribuições previdenciárias, limitando-se a afirmar, aleatoriamente, que o valor incontroverso é de R\$104.623,47 e que há um excesso de execução no valor de R\$26.144,11, sem apresentar os respectivos valores, juros, correção monetária e demais elementos da conta de liquidação, de modo a permitir a continuidade da execução da quantia incontroversa de forma atualizada.

b) que, nos termos do disposto no art. 897, §1º, da CLT, para o conhecimento do presente recurso, é necessário "o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença";

c) que, como ensina o ilustre doutrinador Sérgio Pinto Martins, "No agravo de petição, a parte não poderá reportar-se a cálculos apresentados no processo, como na impugnação à conta de liquidação ou em embargos à execução. Os cálculos devem ser mencionados no agravo de petição, de forma atualizada, inclusive no período que vai da elaboração da conta até a interposição do agravo." (Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense; 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, pág. 459);

d) que, a delimitação da matéria e de valores é pressuposto para a admissibilidade do Agravo de Petição, nos termos do dispositivo legal citado;

e) o equívoco na autuação, visto que o banco executado, em seu Agravo de Petição, requereu, expressamente, que as intimações e publicações fossem efetivadas, exclusivamente, em nome do Dr. Paulo Augusto Greco;

f) que o requerimento do executado não foi cumprido, visto constar, ainda, na capa dos autos o nome de outro patrono como seu representante;
g) que a correta autuação é necessária para que não haja prejuízo às partes, na defesa de seus interesses.

II - Decido:

a) não conhecer do Apelo por ausência de pressuposto de admissibilidade (delimitação de valores), na forma do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;
b) remeter os autos à Secretaria da 2ª Turma deste Regional para que proceda à correta autuação;
c) determinar a notificação do agravante e do agravado, nos termos do disposto no §1º, do art. 557, do Código de Processo Civil.

III - Após, não havendo manifestação das partes, prossiga-se na tramitação do processo.

Manaus, 02 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo AP-0000666-79.2010.5.11.0014
Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado: Drs. Paulo Augusto Greco e outros
Agravado: ANDRÉ DE CASTRO BARROS
Advogados: Drs. Nivaldo Fernandes da Costa e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00277/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que a Desembargadora do Trabalho Relatora RUTH BARBOSA SAMPAIO exarou o despacho a seguir transcrito:

"Trata-se de reclamação trabalhista em que a autora pretende o reconhecimento do vínculo empregatício com o Município de Rio Preto da Eva- Prefeitura Municipal, pleiteando recolhimento de FGTS, anotação da CTPS, aviso prévio, FGTS, 13º salário, FGTS sobre o 13º salário, férias com 1/3, indenização do seguro desemprego, multa art.477 da CLT e multa de 40%.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 11/4/2008, por ocasião do julgamento do Processo n. RE 573.202-9, DJE n. 65, divulgado em 10/4/2008 e publicado em 11/4/2008, de relatoria do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, reconheceu a repercussão geral da questão relativa ao alcance da competência da Justiça do Trabalho prevista no item I do artigo 114 da Constituição da República, culminando por afastar desta Justiça Especial a competência para processar e julgar contratos de trabalho que visem ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Após tal decisão, o Tribunal Superior do Trabalho reuniu-se em sua composição plena para discutir a matéria e, em sessão realizada no dia 23/4/2009, em face das reiteradas decisões emanadas da Suprema Corte, cancelou a Orientação Jurisprudencial n.º 205 da SBDI-I, do que resulta a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações movidas por servidores admitidos mediante contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ainda que se trate de contratação irregular pelo regime especial.

Considerando-se as disposições do art. 557, § 1º -A, do CPC e da competência atribuída ao Juiz Relator, verifico o confronto da decisão recorrida com o entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal, e assim dou provimento ao recurso do Ente Público, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda.

Notifiquem-se as partes.

Após o transcurso do prazo recursal nos termos art. 113, §2º, do CPC, remeter os autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual.

Manaus, 12 de dezembro 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0000879-39.2011.5.11.0018
Recorrentes MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA -
: PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados Drs. Izabel Cristina Cipriano de
Andrade
Recorridos: MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL DA COSTA
SILVA
Advogados Drs. Marcos dos Santos Beltrão e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00278/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que a Desembargadora do Trabalho, Dra. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Relatora, exarou o despacho a seguir transcrito:

“I - Considerando:

a) que, o agravante não instruiu a petição do seu pretense Agravado de Instrumento com todas as peças obrigatórias a viabilizar o seu conhecimento, na forma do disposto no § 5º, inciso I, do art. 897, da CLT, bem como do inciso III, da Instrução Normativa n. 16, do E. TST;
b) que, não foram juntadas as cópias dos seguintes documentos necessários: decisão agravada, certidão da respectiva intimação, procurações outorgadas aos advogados da agravante e dos agravados, petição inicial, contestação, decisão originária, certidão de intimação da agravante da decisão agravada ou documento equivalente;
c) que, o inciso X, da supramencionada Instrução, estabelece que "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

II - Decido:

a) não conhecer do Apelo, por ausência de peças, na forma do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
b) determinar a notificação das partes, para fins do disposto no §1º, do supracitado artigo.

III - Após, não havendo manifestação das partes, apensem-se aos autos principais, com a devida certificação.

Manaus, 03 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo AI-0000324-22.2013.5.11.0351
Agravante: MUNICIPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogado: Drs. José Carlos Valim
Agravado: JACÓ CARVALHO DA SILVA

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00279/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que a Desembargadora do Trabalho, Dra. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Relatora, exarou o despacho a seguir transcrito:

“I - Considerando:

a) que, a petição inicial da presente ação traz, cumulativamente, os pedidos de reintegração no emprego e indenização por danos morais, tendo como causa de pedir suposta doença ocupacional;
b) que, a MM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, após a instrução, proferiu sentença de mérito (fl. 152/153) julgando improcedentes os pedidos formulados na peça de ingresso;
c) que, em total dissonância com a decisão de mérito, o reclamante pretende o provimento do Recurso Ordinário (fl. 158/174) em ação trabalhista, consubstanciada nos "pedidos de indenização por dano moral, dano material e lucro cessante" ou, conforme explicitou ao final de suas razões recursais, em relação aos pleitos de "lucro cessante, danos emergentes, seguro de vida, dano moral e dano material", embora tendo como causa de pedir a suposta doença ocupacional adquirida;
d) que, não obstante a petição de apresentação do Recurso Ordinário guarde identidade com as partes e com o número deste feito trabalhista, as razões recursais dissociam-se totalmente da sentença de mérito e, conseqüentemente, da demanda materializada nestes autos,

deixando a parte autora de demonstrar interesse recursal, um dos pressupostos de admissibilidade do Apelo, tal como preconiza a Súmula n. 422, do Tribunal Superior do Trabalho.

II - Decido:

a) não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de interesse recursal, considerando o disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

b) determinar a notificação das partes, por intermédio de seus advogados, para os fins do disposto no §1º, do art. 557, do Código de Processo Civil.

III - Após, não havendo manifestação, prossiga-se na tramitação do processo.

Manaus, 05 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0001273-57.2012.5.11.0003
Recorrente: RAFAEL DA COSTA BATISTA
Advogado: Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo
Recorrido: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.
Advogado: Drs. Natasja Deschoolmeester e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00280/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que o Desembargador do Trabalho Relator AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA exarou o despacho a seguir transcrito:

"I. Considerando que:

a) na capa dos autos consta apenas como agravada a reclamante, Sra. CINTIA MARIA MONTEIRO;

b) deveria constar também a reclamada JR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA na condição de agravada;

c) em razão desse erro de autuação não houve a regular notificação da reclamada JR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por meio de seu patrono, para apresentar contrarrazões ao agravo de petição, conforme se observa na resenha de fl.84.

II. Decido:

1. Determinar a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Turma para retificação da capa dos autos para o fim de incluir a reclamada JR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA na condição de agravada, além da renovação da intimação dessa empresa para a apresentação de agravo de petição;

2. Após, voltem os autos conclusos.

Manaus (AM), 10 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo AP-0000081-40.2013.5.11.0008
Agravante: JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO
Advogados Dr. Wallestein Monteiro de Souza
Agravados: 1. CINTIA MARIA MONTEIRO FRANCO
2. J. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogados 1. Dr. Jairo Sandrey Israel Santana e outros
2. Dr. Antonio Fábio Barros de Mendonça e outros

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 00281/2013

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço público para conhecimento das partes, que o Desembargador do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Dr. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, exarou o despacho a seguir transcrito:

"Compulsando os autos, observo que a petição da Reclamada de fls.230/243, foi apresentada, indevidamente, na 1ª. Vara em 2.7.2013, portanto, tempestiva, e encaminhada a 2ª. Turma em 9.7.2013, sendo recebida em 12.7.2013 e apresentada à Secretaria Judiciária somente em 3.12.2013. Nesse ínterim, o processo continuou avançando, tendo a reclamada concordado com os cálculos e, inclusive, nomeado à penhora o depósito recursal. Quando foi comunicado à Reclamada que não havia depósito algum no processo, a empresa se manifestou trazendo aos autos o comprovante do depósito às fls. 221, quando, então, foi liberado para a reclamante.

Em nenhum momento a reclamada se manifestou em relação ao seu Recurso Ordinário, que, na verdade, seria o Recurso de Revista. Da mesma forma, quando liberou o depósito do recurso para pagamento de parte da dívida, já tinha o recurso como julgado, pois, de outra forma, não poderia dispor do depósito recursal.

O advogado deve ser diligente na condução do processo, o que não ocorreu; tendo, portanto, o Recurso de Revista, que a Reclamada chama, equivocadamente, de Recurso Ordinário, perdido o objeto, eis que o processo já está em fase de execução, tendo, inclusive, ocorrido a liberação do depósito recursal como parte da dívida. Tudo a pedido da Reclamada que concordou com os cálculos de liquidação.

Por todo o exposto, indefiro a petição de fls. 230. Devolvam-se os autos a 1ª. Vara para prosseguimento da execução. Dê-se ciência.

A Secretaria da Turma para as providências.

MANAUS, 11 de dezembro de 2013." nos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-0001412-15.2012.5.11.0001
Recorrente: KELCILENE SOCORRO DO NASCIMENTO
Advogados Drs. Sérgio Cunha Cavalcanti
Recorrido: GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogados Drs. Marco Aurélio Lucas de Souza

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Secretária da 2ª Turma.

GABINETE DESDOR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EDITAL Nº 56.2013 - GAB. AHS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador deste Gabinete, faço saber que em 18/12/2013 foram assinados os Acórdãos abaixo, julgados na Sessão da Segunda Turma do TRT da 11ª Região do dia 09/12/2013:

PROCESSO TRT RO-0001092-81.2011.5.11.0006

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: LILIANE DO CARMO BENIZ DE AZEVEDO
Advogados: Drs. Delias Tupinambá Vieiralves e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO AMAZONAS - FADERH
Advogados: Drs. Antonio Pinheiro de Oliveira e Heliandro da Motta Queiroz de Aquino

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. Conforme decisão originária, a reclamante não se desvincilhou de seu encargo probatório (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT); ou seja, não provou o alegado na inicial - os documentos que supostamente dão supedâneo à sua pretensão ou são espúrios e comprovadamente falsos (recibos às fls. 17/23), ou são irrelevantes para o deslinde da controvérsia (microfilmagens de cheques emitidos pela reclamada às fls. 285/325). APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INAUTÊNTICO PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A autora produziu, nos autos, documentos comprovadamente inautênticos, quais sejam: os recibos juntados às fls. 17/23, nos quais consta a suposta assinatura do Sr. Maurício de Lavor Barreto, Diretor Presidente da reclamada, dando conta do recebimento do valor de R\$ 2.000,00, pagos pela reclamante, nos meses de SET/2011 a MAR/2012. Tais documentos tiveram sua autenticidade afastada pela perícia grafotécnica realizada que concluiu que se tratam de falsificações grosseiras. Destarte, esta conduta desleal da parte reclamante não pode passar impune, razão pela qual se considera a autora litigante de má-fé e impõe-se-lhe a condenação no pagamento, à reclamada, de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, conforme art. 18, caput, do CPC. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário pela reclamante e negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da decisão proferida pelo Juízo a quo às fls. 336/339. De ofício, reputar a autora litigante de má-fé, condenando-a no pagamento, à reclamada, de multa no valor de 1% sobre o valor da causa (R\$168.317,68), no importe de R\$ 1.683,18. Ato contínuo, determinar que, após o trânsito em julgado da demanda, seja expedido ofício ao Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia integral destes autos, a fim de que seja apurada a eventual responsabilidade criminal da autora e/ou terceiros na prática dos crimes de fraude processual (art. 347 do CP) e falsificação de documento particular (art. 298 do CP).

PROCESSO TRT RO-0002042-02.2011.5.11.0003

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: FRANKLYN FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Drs. Maria do Socorro Dantas de Goes Lyra e Outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogados: Drs. Juliana da Rocha Coelho e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. 1. MOTIVAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. DESPEDIDA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 589.998, ocorrido em 20/3/2013, entendeu que as empresas públicas e as sociedades de economia mista precisam motivar o ato de rompimento sem justa causa do pacto laboral. No caso concreto, fora anexado apenas Parecer AJU n. 32.356/2009, o que não constitui motivação, eis que não submetido ao contraditório e ampla defesa. Ressalte-se, ainda que as observações constantes nas referidas avaliações eram vagas. Tem-se, portanto, nula a dispensa do autor tendo como consequência o pagamento dos salários postulados. 2. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de acúmulo de funções negado pela reclamada, é do reclamante o ônus probatório do exercício de função diversa daquela para qual foi contratado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC), do qual não se desvencilhou, diante das provas apresentadas. 3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL E DOENÇA OCUPACIONAL. ÔNUS DA PROVA. Novamente o reclamante não se desincumbiu de seu encargo probatório no sentido de comprovar os fatos alegados na inicial capazes de gerar lesão a direitos extrapatroniais, razão pela qual entendo que deve ser rejeitado o pedido de indenização por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença proferida pelo Juízo a quo, no sentido de deferir o pedido de reintegração do autor aos quadros da reclamada por reconhecer a nulidade da dispensa, nos termos da fundamentação. Custas pela parte reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

PROCESSO TRT RO-0002168-07.2011.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros

RECORRIDA: ELIANA BEZERRA BRITO.
Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA E RECLAMANTE EXERCENTES DE FUNÇÕES COM A MESMA NOMENCLATURA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Presume-se são idênticas as funções exercidas por empregados exercentes de funções com a mesma nomenclatura. Com efeito, constitui encargo do empregador comprovar as eventuais diferenças entre tarefas efetivamente exercidas por empregados de mesmo cargo, encargo do qual a reclamada, *in casu*, não se desincumbiu. Inteligência do inc. VIII da Súmula 6 do TST e art. 333, II, do CPC. Por outro lado, determino, conforme requerido pela demandada, seja observada a evolução salarial dos paragonados, de acordo com as fichas funcionais apresentadas às fls. 58/63 (reclamante) e 64/70 (paradigma). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. 3. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, exige apenas que o reclamante declare, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, requisito que foi atendido na peça de ingresso. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário pela reclamada; por maioria, dar-lhe parcial provimento, com vistas tão somente a determinar, por ocasião da liquidação da sentença que deferiu o pleito equiparatório, seja observada a evolução salarial dos paragonados, de acordo com as fichas funcionais apresentadas às fls. 58/63 (reclamante) e 64/70 (paradigma), mantendo o julgado de fls. 120/124 em seus demais termos, inclusive quanto ao valor atribuído às custas processuais, conforme a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que dava provimento para excluir os honorários advocatícios.

PROCESSO TRT RO-0000521-40.2012.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: FRANCISCO CONDE DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Robson Almeida de Oliveira e Outros

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
Advogados: Drs. Juliano Luis Cerqueira Mendes e Outros

RECORRIDOS: LUMMINI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
Advogados: Drs. Juliano Luis Cerqueira Mendes e Outros

FRANCISCO CONDE DE ARAÚJO
Advogados: Drs. Robson Almeida de Oliveira e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. 1. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BAIXA NA CTPS E LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO. Considerando que, embora sem fundamento legal, na prática as empresas obtem emprego aqueles que estão com contrato de trabalho em vigor, entendo que, de fato, o reclamante está sofrendo risco de manter-se, indefinidamente, desempregado. Por outro lado, considerando a informação do autor da existência de depósitos de FGTS em sua conta vinculada e da remota possibilidade de reversão do *decisum* de 1º grau, tendo em vista que como já delineado em linhas precedentes, a litisconsorte recorreu apenas no tocante a responsabilização subsidiária, tornando-se incontroversa a ruptura contratual na modalidade sem justa causa. Logo, presentes os requisitos previstos no art. 273, CPC, defiro a tutela antecipada e determino que a Secretaria da Vara proceda, de imediato, a baixa na CTPS do reclamante, uma vez que ausente a reclamada (revel), constando como termo final do pacto laboral a data de 30.9.2011e, igualmente, expeça alvará judicial para fins de saque da verba fundiária que se encontra recolhida na conta vinculada do obreiro. 2. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE BAIXA NA CTPS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Não obstante não seja admitida a negligência por parte da empresa, ante a demora injustificada na baixa da CTPS do reclamante e na quitação das verbas rescisórias, a sentença não identificou o dano moral sofrido pelo autor. Assim, não tendo havido prova do dano moral, não há como cogitar de responsabilidade civil nem de indenização, ante a ausência dos requisitos necessários previstos no art. 927 do Código Civil. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO DO LITISCONSORTE. EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas do contratado. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários interpostos, dar parcial provimento ao Recurso do reclamante para, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinar que a Secretaria da Vara proceda, de imediato, a baixa na CTPS do reclamante, uma vez que ausente a reclamada (revel), constando como termo final do pacto laboral a data de 30.9.2011e, igualmente, expeça alvará judicial para fins de saque da verba fundiária que se encontra recolhida na conta vinculada do obreiro, mantendo o julgado de origem em seus demais termos. Por outro lado, nego provimento ao recurso da litisconsorte. Notifique-se o reclamante para, querendo, protocolizar petição perante o Juízo da 18ª VTM, pugnano pela formação de autos apartados (carta de sentença), nos termos do § 3º do art. 475-O do CPC, a fim de que aquele Juízo cuide da efetivação da tutela concedida sem que haja prejuízo para o processamento dos recursos de fls. 94/101 e 119/125 na presente instância.

PROCESSO TRT RO-0000843-11.2012.5.11.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: JOELSON ALVES NUNES (reclamante)
Advogado: Dr. Kaiser Correa Ribeiro
PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (reclamada)
Advogados: Drs. Marcella Santos D'Oliveira e Outros
CERAS JOHNSON LTDA. (litisconsorte)
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Inexiste direito ao plus salarial decorrente de acúmulo de funções quando o reclamante, a teor do que dispõe os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, não consegue comprovar nos autos os fatos constitutivos de seu direito. INTERVALO INTRAJORNADA. A cláusula contratual apenas estabeleceu que o intervalo intrajornada seria de até 2 horas. Logo, o pagamento pela reclamada de 1 hora a título de intervalo intrajornada não usufruído encontra suporte no art. 71, §4º, da CLT, que prevê que, para jornadas de 6 horas, o intervalo será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em

contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. CONTATO EVENTUAL. SÚMULA 364 DO TST. De acordo com o enunciado da Súmula 364 do TST, tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Verificado por meio de prova técnica (pericial) que o reclamante não estava exposto a atividades ou operações perigosas; ou que, caso houvesse, seria de forma eventual, já que por tempo extremamente reduzido, correta foi a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pleito de adicional de periculosidade. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não é lícito beneficiar-se dos serviços de outrem sem se responsabilizar pela sua efetiva remuneração, ainda que outra empresa intermedeie formalmente esta relação jurídica. A obrigação de fazer de comprovar a entrega das guias do seguro-desemprego ao autor é personalíssima do empregador (reclamada). No entanto, não o fazendo, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, no valor de R\$3.110,00, é obrigação da reclamada e, subsidiariamente, da litisconsorte. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a obrigação subsidiária da litisconsorte ao quantum indenizatório, excluindo-a da obrigação de fazer.

RECURSO DA RECLAMADA E DA LITISCONSORTE. MATÉRIA COMUM. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. Não tendo a empregadora comprovado a efetiva entrega das guias do seguro-desemprego ao autor, já que as guias apresentadas em fotocópias às fls. 262 dos autos não possuem assinatura do trabalhador, fica mantida a condenação da reclamada na obrigação de fazer de comprovar a entrega das guias do seguro-desemprego ao autor e, não o fazendo, na obrigação de pagar a indenização substitutiva, no importe de R\$3.110,00, sendo a litisconsorte subsidiariamente responsável na obrigação pecuniária. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao Recurso Ordinário do reclamante e ao Recurso Adesivo da reclamada; por maioria, dar parcial provimento apenas ao Recurso da litisconsorte tão somente no que se refere à obrigação de fazer (comprovação da entrega de guias do seguro-desemprego), do que fica excluída a litisconsorte, mantendo a responsabilidade subsidiária desta, no entanto, quanto ao quantum indenizatório de R\$3.110,00, correspondente à indenização substitutiva do seguro-desemprego. Inalterada a sentença nos demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo conforme a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que negava provimento aos Recursos.

PROCESSO TRT RO-0001047-13.2012.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: EUNICE CERQUINHO DE OLIVEIRA.
Advogados: Drs. Enilson Campos de Sousa e outros.

RECORRIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
Advogados: Drs. Marcio Luiz Sordi e outros.

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE. DOENÇA DO TRABALHO. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. Impõe-se a manutenção de decisão que, após regular análise do acervo probatório produzido, indefere pedido de indenização por danos morais e materiais deduzidos com base na ausência da verificação denexo causal entre a doença alegada e a atividade laboral exercida, na forma da prova pericial regularmente produzida. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamante e negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do *decisum* proferido pelo Juízo a quo, na forma da fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0001075-90.2012.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: A.W. FABER CASTEL DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros

RECORRIDO: JOBSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.
Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ANÁLISE LAUDO PERICIAL. À luz do art. 195, *caput*, da CLT, ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, a qual comprovou que o reclamante exercia suas atividades adentrando em área de risco, com exposição acentuada à incolumidade física do obreiro. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença nos termos da fundamentação, inclusive quanto ao valor atribuído às custas processuais.

PROCESSO TRT RO - 0001432-52.2012.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: DEVANI PIMENTA DE MATOS.
Advogada: Dra. Cris Rodrigues Florêncio Pereira

RECORRIDA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA (TROPICAL MANAUS).
Advogados: Drs. Kaleen Sousa Leite e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. JUSTA CAUSA. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO. O reclamante entende que deve ser computado no prazo prescricional o período relativo ao aviso-prévio. Entretanto, do referido aviso de dispensa consta que o obreiro foi despedido por justa causa, pelo que não há falar em aviso prévio. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação, inclusive quanto à fixação do valor das custas.

PROCESSO TRT RO-0001476-98.2012.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MARCIO ROBERTO LEÃO DE MESSIAS
Advogados: Drs. Felix de Melo Ferreira e Outros

RECORRIDA: SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Drs. Mônica Prestes Rodrigues e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. 1. DOENÇA DO TRABALHO. SENTENÇA EMBASADA EM LAUDO PERICIAL REGULARMENTE PRODUZIDO. Impõe-se a manutenção de decisão que, após regular análise do acervo probatório produzido, indefere pedido de indenização por danos morais e materiais deduzidos com base na ausência da verificação denexo causal entre a doença alegada e a atividade laboral exercida, na forma da prova pericial regularmente produzida. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ANÁLISE LAUDO PERICIAL. À luz do art. 195, *caput*, da CLT, ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, a qual comprovou que o reclamante não estava exposto a agentes insalubres. 3. DIFERENÇA SALARIAL. A alegação de que durante todo o liame empregatício não houve a observância do reajuste previsto nos instrumentos normativos negociados é desprovida de qualquer elemento de convicção hábil a endossá-la, uma vez que sequer foram carreados aos autos aludidos documentos. 4. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. VALIDADE. Considerando que os registros de ponto não trazem anotações uniformes - a chamado "jornada britânica", tratada no inc. III da Súmula 338 do TST - inexistem motivos para que sejam desconsiderados em Juízo. Na hipótese em exame, o órgão de origem, ao decidir a questão, empreendeu acurada análise do acervo probatório para a formação de seu convencimento, de maneira que agiu com acerto em conferir validade aos registros de frequência do reclamante, sem olvidar o pagamento das horas extras quando efetivamente laboradas, motivo pelo qual merece manutenção o *decisum* vergastado. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do *decisum* proferido pelo Juízo a quo, na forma da fundamentação.

PROCESSO TRT RO 0001631-86.2012.5.11.0014

ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: JADE TRANSPORTES LTDA.
Advogados: Drs. Marcelo Furukawa Maia e Outros

MELQUIZEDES DA SILVA FIGUEIRA
Advogados: Drs. Carla Louanny de Andrade da Silva e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. O enquadramento do empregado na exceção do art. 62, I, da CLT, pressupõe a ausência de controle e fiscalização do horário de trabalho, com a impossibilidade de aquilatar o tempo dedicado à empresa. No caso, a jornada de trabalho era diariamente controlada, porquanto era obrigatória a anotação do encerramento da jornada em folha diária, que deveria ser entregue ao RH da empresa no dia seguinte. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 1. HORAS EXTRAS. SÁBADOS. Incoerente a insurgência do autor neste ponto. A sentença deferiu o labor extraordinário, no limite de duas horas, considerando dois sábados ao mês, nos termos declarados por prova testemunhal indicada pelo autor. A respeito da subtração do intervalo intrajornada para fins de cálculo da hora extra, o próprio autor afirmou, na exordial, que gozava do intervalo de 1 ou 2 horas, estando, portanto, correto o *decisum* de primeiro grau que descontou as horas intervalares para o cálculo da hora em sobrelabor. 2. COMMISSIONISTA MISTO. CÁLCULO HORAS EXTRAS. No caso de comissionista misto, a apuração do valor das horas extras deve observar a parte fixa e a parte variável, sendo que, nesta, é devido somente o adicional de

hora extra. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1, do TST. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos negar-lhes provimento para manter inalterada a sentença de origem, inclusive quanto às custas processuais, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0001644-09.2012.5.11.0007

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS
Advogados: Drs. Vivien Medina Noronha e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS BARROS DAMASCENO
Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva

MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogados: Drs. Marcos Andre Palheta da Silva e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO LITISCONORTE. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. De acordo com a teoria da asserção, os sujeitos da relação jurídica de direito material não se confundem com os sujeitos da relação jurídica de direito processual. Assim, a legitimidade processual é aferida *in abstracto*, tão-somente com base nas alegações contidas na exordial (*in statu assertionis*). Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA. Tratando-se de controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelo inadimplemento de parcelas decorrentes de vínculo empregatício mantido entre o empregado e a empresa prestadora dos serviços, em evidente caso de terceirização, não há se falar em incompetência material da Justiça do Trabalho, eis que hipótese inserta no inc. I do art. 114 da CF/88. Preliminar rejeitada. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. O ente da administração pública que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador, inclusive quanto à incidência de multas. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). Acrescente-se que uma vez declarada a responsabilidade subsidiária quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas de que trata a Súmula nº 331, IV, a assunção da indenização por danos morais é mera consequência, vez que a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços pelo adimplemento dos encargos trabalhistas abrange todos créditos devidos ao empregado. Incidência da Súmula nº 331, V e VI. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS DURANTE O PACTO LABORAL. NECESSIDADE DE DEDUÇÃO. A condenação imposta pelo Juízo a quo não levou em consideração os depósitos fundiários regularmente efetuados pela reclamada durante o contrato de trabalho, conforme comprovados nos autos. Estes valores, com efeito, devem ser deduzidos do montante da condenação. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO MULTA ENCARTADA NO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária ora imposta à recorrente abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (conforme item VI da Súmula nº. 331 do TST), inclusive o valor alusivo à indigitada multa a indenização substitutiva do Seguro-Desemprego (Súmula nº. 389, II do TST). MULTA ENCARTADA NO ART. 467 DA CLT. CONDENAÇÃO EXTRA PETITA. Compulsando à exordial verifico que não foi deduzido pedido de condenação das demandadas no pagamento da multa encartada no art. 467 da CLT, motivo pelo qual o Juízo a quo, ao fixar a aludida condenação, o fez fora dos limites objetivos da lide, em evidente hipótese de decisão extra petita. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM AÇÃO DIVERSA. Em autos de ação civil pública, a reclamada assumiu obrigação no pagamento de parcela a todos os seus empregados. Destarte, na hipótese de inadimplemento desta obrigação, a aludida multa deve ser objeto de liquidação naqueles autos, conforme inclusive, previsto no termo de acordo ali celebrado, sob pena de *bis in idem*. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. DANO MORAL. O atraso reiterado no pagamento dos salários configura, por si só, o dano moral, porquanto gerador de estado permanente de apreensão do trabalhador, o que, por óbvio, compromete toda a sua vida - pela potencialidade de descumprimento de todas as suas obrigações, sem falar no sustento próprio e da família. DANO MORAL. DOSIMETRIA. Na fixação dos valores deferidos, deve o Juiz observar todo o conjunto de fatos que envolvem o evento danoso experimentado pela vítima. No caso, o quantum reparatório fixado na instância originária carece de razoabilidade, motivo pelo qual deve ser reduzido. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO ENCARTADO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº. 382 DA SDI-1 DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho, pela sua Seção de Dissídios Individuais I, já firmou o entendimento de que a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal - na forma do item IV da Súmula 331 do TST -, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, conforme Orientação Jurisprudencial nº. 382. Este entendimento persiste mesmo com o advento da Lei 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ERRO DE CÁLCULO. Considerando que a decisão vergastada, seja nos fundamentos ou no dispositivo, não faz menção em nenhum momento à condenação das demandadas no pagamento de honorários advocatícios, conclui-se que a rubrica *Honorários Sucumbência Líquido* lançada às fls. 119 dos cálculos de liquidação da dívida deve ser desconsiderada pois se refere a parcela não contemplada no título executivo judicial, constituindo

flagrante erro de cálculo. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE O PACTO LABORAL E RELATIVAS À PARCELA "TERCEIROS". INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O entendimento pacífico do TST consubstanciada no item I da Súmula nº 368 é de que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias relativas aos salários devidamente pagos durante o vínculo de emprego reconhecido judicialmente, porquanto clara a sua redação ao limitar tal competência às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Destarte, devem ser desconsideradas, quando da liquidação da dívida, o valor da contribuição previdenciária destinada ao "Sistema S", bem como aquelas calculadas em razão dos salários pagos pela reclamada durante o pacto laboral. Recurso conhecido e provido em parte.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS, rejeito as preliminares alçadas; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para: I. Expurgar, do montante da condenação, os valores relativos a: a) multa encartada no art. 467 da CLT; b) obrigação assumida pela reclamada nos autos da civil pública nº. 0000364-98.2011.5.11.0019 (multa cobrada pelo MPT); c) encargos previdenciários incidentes sobre os salários pagos durante o vínculo de emprego e contribuições destinadas ao "Sistema S" (parcela a "terceiros"); d) honorários advocatícios de sucumbência; e) depósitos fundiários já recolhidos pela reclamada durante o pacto laboral, conforme fls. 17/20 e 83/86 dos autos. II. Reduzir o valor da condenação no pagamento de indenização por danos morais para o montante de R\$ 5.000,00. Custas pela reclamada MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. calculadas sobre o importe ora atribuído à condenação, R\$ 50.000,00, no valor de R\$ 1.000,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, quanto aos honorários advocatícios.

PROCESSO TRT RO-0001681-33.2012.5.11.0008

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: JARI DA AMAZÔNIA S/A SUCESSORA DE RIGESA DA AMAZÔNIA S/A.
Advogados: Drs. Pedro Paes da Costa e Outros

RECORRIDO: IVAN JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA.
Advogados: Drs. Paulo Dias Gomes e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO. INEXISTÊNCIA. Prevê o artigo 794 da CLT que só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. A alegada ausência do reclamante a audiência de encerramento não acarreta a nulidade do julgado, simplesmente porque tal aspecto mostra-se irrelevante, na medida em que já haviam sido produzidas todas as provas necessárias para o deslinde da matéria. Além do mais, o juízo a quo, por ocasião da audiência realizada às fls. 112/115, interrogou o reclamante, inclusive com a participação da demandada na formulação de perguntas, sendo despicienda a presença do autor na audiência de encerramento. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ANÁLISE LAUDO PERICIAL. À luz do art. 195, caput, da CLT, ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, a qual comprovou que o reclamante exerceu atividades e operações perigosas. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença, nos termos da fundamentação, inclusive quanto ao valor atribuído às custas processuais.

PROCESSO TRT RO 0001834-81.2012.5.11.0003

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: CLOMIR FEITOSA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Anderson Roberto Miranda de Souza

RECORRIDO: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: Drs. Natasja Deschoolmeester e outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. ONUS PROBANDI. AUTOR. ART. 818, CLT. Não tendo o obreiro seu desincumbido do ônus *probandi* de que verdadeiramente fora desviado da função para a qual havia sido contratado, na forma como prescrita pelo artigo 818 da Consolidação das Leis Trabalhista, restam indevidas as diferenças salariais decorrentes do fato, bem como seus respectivos reflexos. Recurso conhecido e não provido. ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão hostilizada, inclusive quanto ao valor das custas, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0001890-87.2012.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: BIC DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
 RECORRIDA: ANA RUBIA DA COSTA ALMEIDA.
 Advogados: Drs. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. DOENÇA DEGENERATIVA/CONGÊNITA. CONCAUSA INCAPACIDADE LABORATIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Constatado pela prova dos autos, em especialmente pelo laudo pericial, que a obreira, embora tenha desenvolvido doença de índole degenerativa/congênita, teve a patologia agravada durante o desempenho das suas atividades, provocando perda parcial da capacidade laboral, impõe-se à empregadora a obrigação de pagar as indenizações por danos morais e materiais. DOSIMETRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Cabe ao julgador, fixar o quantum indenizatório por danos morais e materiais com prudência, bom senso e razoabilidade. Na hipótese vertente, a indenização foi fixada em patamar excessivo, razão pela qual merece ser reduzida. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada; por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir os valores a título de danos materiais e danos morais para R\$10.000,00, sendo R\$5.000,00 cada um, mantendo inalterados os demais termos da decisão, nos termos da fundamentação. Voto divergente do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA (Relator), que negava provimento ao Recurso.

PROCESSO TRT RO-0002013-67.2012.5.11.0018

ORIGEM : 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE : SEBASTIÃO FELIX CAVALCANTE MAGALHÃES (Reclamante).
 Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros
 RECORRIDAS : ELETRO INSTALAÇÕES LTDA. (Reclamada).
 Advogados: Drs. Keyth Yara Pontes Pina e outros
 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Litisconsorte).
 Advogados: Drs. Wallace Eller Miranda e outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. 1. ANULAÇÃO DE JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, incumbe à reclamada comprovar os fatos impositivos à pretensão autoral, no caso, a regularidade da justa causa aplicada ao obreiro. Com efeito, por entender que a reclamada não se desvencilhou satisfatoriamente deste encargo probatório, merece amparo a pretensão do reclamante de anulação da justa causa. 2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao Reclamante o ônus de comprovar o labor extraordinário alegado na inicial. Se a análise da prova apresentada, especialmente a da testemunhal, demonstrar que o autor efetivamente laborava em sobrejornada, caminho outro não há a trilhar, senão o deferimento das respectivas horas extras. 3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Comprovada a existência de vínculo entre reclamante e a empresa prestadora dos serviços, com fulcro na Súmula 331, IV e V do TST, impõe-se a condenação subsidiária da tomadora dos serviços no pagamento das parcelas inadimplidas pela empresa contratada, em razão da culpa *in vigilando* daquela, que faltou com seus deveres de fiscalização. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial com vistas a reverter a justa causa irregularmente aplicada, condenando a reclamada e, subsidiariamente, a litisconsorte, ao pagamento ao autor das verbas rescisórias decorrentes de uma dispensa sem justa causa, quais sejam, aviso prévio, décimo terceiro proporcional (7/12), férias proporcionais (3/12) 2010/2011 + 1/3, FGTS sobre rescisão, utilizando-se como salário o apontado na inicial no valor de R\$ 1.564,17. Fica deferido, ainda, o pedido de liberação das guias do FGTS, no código 01, juntamente com a chave de conectividade, com a comprovação de todo o período laboral (8% + 40%), sob pena de liquidação e posterior execução. Autoriza-se a dedução do valor de R\$ 2.152,52, objeto da ação de consignação em pagamento ajuizada pela reclamada, devidamente recebido pelo autor, conforme declaração contida no tópico 7 da inicial (fl. 7). Reformar, ainda, o *decisum* de 1º grau para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a 50% e 100%. Para fins de liquidação, reputar a jornada de segunda-feira a sábado das 7h às 17h, e três domingo por mês, das 7h às 17h, sempre com intervalo de 1h, conforme declarado pelo reclamante na inicial, totalizando os quantitativos ora arbitrados em 40 horas extras mensais acrescidas de 50% (10 horas extras semanais multiplicadas por 4 semanas, em média, no mês) e 27 horas extras mensais a 100%. (9 horas extras multiplicadas pelo número de domingos trabalhados ao mês, ou seja, 3 (três). Deferidos ainda, os reflexos das horas extras sobre o RSR (nos termos do art. 7ª, a, da Lei n.º 605/49 e Súmula 172, TST), aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% e 40%). Deverão, por outro lado, ser deduzidos os valores pagos sob o mesmo título, constante nos contracheques carreados aos autos. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 45.000,00, no importe de R\$ 900,00.

PROCESSO TRT RO-0002086-31.2012.5.11.0053

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
 Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes
 RECORRIDOS: FRANCINEI DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
 R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO LITISCONSORTE. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O órgão público que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação, inclusive quanto à fixação do valor das custas processuais.

PROCESSO TRT RO-0002100-23.2012.5.11.0018

ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
 Advogada: Drª. Rociney Góes Gomes de Melo
 RECORRIDOS: EDRINEI DE SOUZA ANDRADE
 Advogada: Drª. Maria Fátima Silva Oliveira
 MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA LITISCONSORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O órgão público que se beneficia de serviços terceirizados e que deixa de fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas assumidas pela fornecedora de mão de obra, tanto as constituídas no curso do contrato, quanto as decorrentes de sua extinção, incide em culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, razão pela qual deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao trabalhador. Os ditames da Lei 8666/93 não se sobrepõem às normas tutelares do Direito do Trabalho, ainda que lícita a contratação, nem isenta o ente público da responsabilidade inerente ao risco administrativo (art. 37, § 6º, CF). Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação, inclusive quanto à fixação do valor das custas.

PROCESSO TRT RO 0002312-36.2012.5.11.0053

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 RECORRENTE : JOÃO PAULO ALFAIA RAMOS
 Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos
 RECORRIDO : VIVO S.A.
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE ELETROCUSSÃO. EXPOSIÇÃO EVENTUAL A SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. À luz do art. 195, *caput*, da CLT, Ratifica-se decisão proferida com supedâneo em prova pericial tecnicamente válida, que comprovou que o reclamante apenas acessava sistema elétrico de potência apenas eventualmente. Destarte, não há se falar em adicional de periculosidade, conforme Súmula n.º. 364 do TST e Decreto n.º. 93.412/86. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de fls. 563/564, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0002317-90.2012.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: SILVIO MONTEIRO DE PAIVA (reclamante)
 Advogados: Drs. Adilce Pereira do Amaral e Cristiane Borges da Silva
 RECORRIDAS: LSL TRANSPORTES LTDA. (reclamada)
 Advogado: Dr. Ari Amaranto Moura da Silva
 MOTO HONDA DA AMAZÔNIA (litisconsorte)
 Advogados: Drs. Natasja Descoolmeester e Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. NÃO ADSTRIÇÃO DO JUIZ. O julgador não está adstrito ao laudo pericial (art. 436 do CPC), podendo contra ele decidir quando há elementos convincentes contrários às conclusões periciais. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho em vista do princípio *restitutio in integrum* do dano. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante; por maioria, dar-lhe parcial provimento para incluir a condenação da reclamada e, subsidiariamente, da litisconsorte ao pagamento de R\$10.000,00 a título de danos morais e R\$5.000,00 a título de danos materiais, além de honorários advocatícios na base 20% sobre o valor da condenação, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada calculadas sobre o montante da condenação de R\$ 18.000,00 (incluídos os honorários advocatícios), no valor de R\$ 360,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que não concedia os honorários advocatícios.

PROCESSO TRT RO-0002355-90.2012.5.11.0014

ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS REFINARIA ISSAC SABBÁ
Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso
RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DIEZ
Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos.

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. O artigo 461 da CLT define regras para a equiparação, tais como identidade de funções, com igual produtividade e perfeição técnica, prestados ao mesmo empregador, na mesma localidade, em período não superior a dois anos de diferença no exercício da função entre empregado e paradigma. Quanto ao ônus da prova, cabe ao reclamante comprovar o desempenho da mesma função, incumbindo ao ex-adverso a produção de prova do fato impeditivo do direito. *In casu*, restou comprovada a identidade de cargos, tal qual admitido pela reclamada, sendo certo que cumpria a esta trazer aos autos os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial (item VIII da Súmula nº. 6 do TST), ônus do qual não se desincumbiu. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e negar-lhe provimento, mantendo incólumes todos os termos do *decisum* de origem, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0002362-85.2012.5.11.0013

ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: EMANOELLE DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado: Dr. Wilson Molina Porto
RECORRIDA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros.

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. NÃO ADSTRIÇÃO DO JUIZ. O julgador não está adstrito ao laudo pericial (art. 436 do CPC), podendo contra ele decidir quando há elementos convincentes contrários às conclusões periciais. Recurso conhecido e provido em parte.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença originária a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00, sendo R\$5.000,00, relativo à indenização por danos morais e R\$5.000,00 relativo à indenização por danos materiais, conforme a fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência e comina-se custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$10.000,00.

PROCESSO TRT RO-0002379-21.2012.5.11.0014

ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MINERAÇÃO TABOCA S.A.
Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Costa
RECORRIDO: MANOEL ADÃO ARRUDA DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. A fixação do marco inicial da fluência do prazo prescricional para a pretensão de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho deve ser considerado o momento em que o empregado tomou conhecimento da efetiva extensão do dano e de sua inequívoca ocorrência. Consoante entendimento consolidado na Súmula nº 278 do Superior Tribunal de Justiça, "o termo inicial para o prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o

segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Seguindo o posicionamento do C. TST, a ciência inequívoca da consolidação da patologia do autor e da consequente repercussão na capacidade laboral somente seria atingida com eventual aposentadoria por invalidez, o que, felizmente, não é o caso dos autos. Desse modo, não tendo havido ciência inequívoca a caracterizar o termo a quo do prazo prescricional, fica rejeitada a prejudicial de prescrição. DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. Inexiste conceito legal de habitualidade. A doutrina adota, para tanto, o critério utilizado na Súmula 291 do TST, que trata do pagamento de indenização pela supressão do serviço suplementar habitual, fixando como base a fração igual ou superior a 6 (seis) meses em sobrelabor. *In casu*, restou demonstrado pela análise dos contracheques que o autor trabalhou, habitualmente em sobrojornada, ao longo de mais de 10 (dez) anos de serviço para a reclamada. Devida, portanto, a integração das horas extras no cálculo das verbas rescisórias. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO. Verificados os elementos autorizadores da reparação civil por danos morais: dano propriamente dito, nexo causal e culpa, perfeitamente cabíveis as indenizações reparadoras. DOSIMETRIA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA DANOS MORAIS. À luz do sistema aberto que vige em nosso sistema jurídico, cabe ao julgador fixar o quantum indenizatório dos danos morais com prudência, bom senso e razoabilidade. *In casu*, não há se falar em afronta ao princípio da restauração justa e proporcional, razão pela qual se mantém incólume o valor fixado pelo Juízo a quo a título de reparação por danos morais. HONORÁRIOS PERICIAIS. Tendo o reclamante sido sucumbente no objeto da primeira perícia (perícia de insalubridade), e apenas nesta, determino a devolução dos honorários periciais à reclamada, no limite de R\$1.000,00, em consonância com o art. 3º, da Resolução 35/2007. Contudo, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, fica dispensado do pagamento de honorários periciais, sendo que a responsabilidade pelo seu pagamento incumbe à União. Inteligência da OJ 387 da SBDI-1. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento apenas para o fim de determinar a devolução do valor de R\$1.000,00 à reclamada, a título de honorários periciais, a ser arcado pela União, na forma da Resolução nº 35/2007 c/c os arts. 63 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Fica mantida a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo na forma da fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0000073-60.2013.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ANDERSON LUCIAN TELES MONTEIRO.
Advogado: Dr. Hosannah Souza de Alencar
RECORRIDO: SUPERMERCADOS DB LTDA.
Advogados: Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior e outros

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de acúmulo de funções negado pela reclamada, é do reclamante o ônus probatório do exercício de função diversa daquela para qual foi contratado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC), do qual não se desvencilhou, diante das provas apresentadas. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto e negar-lhe provimento, mantendo inalterado o *decisum* de fls. 42/43, inclusive quanto ao valor atribuído às custas processuais, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0000073-25.2013.5.11.0053

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogada: Dra. Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
RECORRIDOS: CARLOS WEBERT SILVA LIMA.
Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. 1. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Sendo a dispensa por justa causa a mais severa das penalidades que pode ser aplicada ao empregado, o motivo ensejador deve ser suficientemente grave. Tenham-se, a propósito, em conta, as graves consequências que pode acarretar na vida do trabalhador. No presente caso, não vislumbro a aludida gravidade na conduta do autor, de modo a ensejar a sua dispensa com justa causa. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada e negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do *decisum* proferido pelo Juízo a quo, na forma da fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0000696-24.2013.5.11.0301

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALVARÃES
Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos

RECORRIDO: HUDSON LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Raimundo Claudemir Bezerra de Queiroz

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias possuem regulamentação diferenciada, de acordo com a Lei nº 11.350/06, que regulamentou o art. 198 da CF/88, introduzido pela EC/51. Referidos agentes serão contratados diretamente pelo Poder Público, por meio de processo seletivo público, o que não se confunde com concurso público. O regime jurídico que rege a contratação em tela é o celetista, conforme previsão no art. 8º da Lei nº 11.350/06, salvo a existência de lei local dispor regime diverso, o que não foi verificado nos autos. Correta decisão a quo que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes e determinou o pagamento das verbas rescisórias decorrentes de relação empregatícia. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado; por maioria, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de fls. 63/68, em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Juíza do Trabalho MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (Relatora), que dava provimento ao Recurso.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>.

Manaus, 18 de Dezembro de 2013.

Zayra Aléxya Montenegro Moraes
Analista Judiciário

GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

EDITAL Nº 057/2013 - 1ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Convocado deste Gabinete, faço saber que em 17.12.2013 foi assinado o seguinte Acórdão:

01.
PROCESSO TRT RO-0000845-45.2012.5.11.0013

ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: SINDIC. EMP. COM. HOTELEIRO, REST. COLETIVOS, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, PAST. SORV. BARES
Advogados: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães e outros

Recorrida: M. DE S. HARB
Advogados: Dr. Heliandro da Matta Queiroz de Aquino e outros

PROLATOR: Juiz do Trabalho Convocado JOSÉ DANTAS DE GÓES

EMENTA: CATEGORIA PROFISSIONAL. COZINHA INDUSTRIAL. ENQUADRAMENTO SEGUNDO ATIVI-DADE ECONÔMICA PREPONDERANTE DO EMPREGA-DOR. O que define o enquadramento sindical/profissional é a atividade econômica preponderante do empregador, com exceção da categoria diferenciada, o que não é o caso dos presentes autos, pois sua atividade é de cozinha industrial, portanto, é de fornecimento de alimentos para empresas em geral. HONORÁRIOS SINDICAIS. DEFERIMENTO. Tendo a ação sido proposta por sindicato, nos termos da nova redação da Súmula 219 do TST, III, são devidos honorários sindicais quando vencedora. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e Juizes Convocados da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, determinar o enquadramento sindical pleiteado, bem como deferir honorários sindicais no percentual de 15%, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora), que negava provimento ao Recurso.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

JANDER LÚCIO TEIXEIRA E SILVA
Analista Judiciário

GABINETE DESDORA. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAES

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 17/12/2013 foi assinado o seguinte Acórdão:

1.
PROCESSO TRT AI 0000661-86.2012.5.11.0014
VARA DE ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE : POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogados: Dr. Jamar Correia Camargo e Outros

AGRAVADOS : MÁRIO JORGE DE LIMA PESSOA
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Dr. Wállace Eller Miranda e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. A alegação da pessoa jurídica de que enfrenta dificuldades financeiras, não autoriza o deferimento das benesses da Justiça gratuita. O não recolhimento das custas processuais e a não realização do depósito recursal tornam o Recurso deserto.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Instrumento, porque deserto, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

Original Assinado

GILBERTO JANIO BRASIL
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho
Solange Maria Santiago Moraes

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 16/12/2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

1.
PROCESSO TRT ED RO 0002420-15.2012.5.11.0005

EMBARGANTE: REDYAR OTM TRANSPORTES LTDA.
Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Paixão

EMBARGADO : FRANCISCO DE SOUSA CHAGAS
Advogados: Dra. Karen Zadora de Amorim Lacerda e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALES-TRANSPORTES. INDENIZAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Verificada a existência de omissão no julgado, impõe-se acolher os Embargos do reclamante para proceder aos ajustes necessários, no sentido de fazer constar no dispositivo do julgado a indenização dos vales-transportes.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para, suprimindo a omissão contida no julgado de fl. 110/111, fazer constar no seu dispositivo, também, a condenação ao pagamento da indenização substitutiva dos vales-transportes referentes aos domingos e feriados efetivamente trabalhados, nos períodos em que há controle de jornada juntado aos autos (fl. 56/78), e deferir o pagamento de 02 vales-transporte por mês, em relação ao período em que não há comprovação nos autos, mantendo-se a decisão nos demais termos, na forma da fundamentação.

2.
PROCESSO TRT ED RO 0001271-57.2012.5.11.0013

EMBARGANTE: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogados: Dra. Izabelle Lima Assem e Outros

EMBARGADA : KELIANE DE SOUZA BATISTA SHAPIAMA
Advogados: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva e Outro

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: HORAS EXTRAS - REFLEXOS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - PEDIDO DE DEMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificado que foi reconhecida a dispensa a pedido da reclamante, impõe-se a aplicação do efeito modificativo ao julgado para limitar os reflexos das horas extras às verbas rescisórias inerentes àquele tipo de encerramento do pacto laboral.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para, impingindo efeito modificativo ao julgado, excluir os reflexos das horas extras sobre o aviso prévio e a multa do FGTS (40%), mantendo a decisão de 1º grau nos seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação. Rejeitar os argumentos da embargada quanto à litigância de má-fé da embargante.

3.
PROCESSO TRT RO 0002512-96.2012.5.11.0003
VARA DE ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES : CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A
(litisconsorte)
Advogados: Dra. Keyth Yara Pontes Pina e
Outros

SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. (2ª reclamada)
Advogados: Dra. Keyth Yara Pontes Pina e
Outras

RECORRIDOS : AS MESMAS

ELIEZIO DA SILVA MOXI (reclamante)
Advogados: Dr. Uiratan de Oliveira e Outros

CONSTRUTORA TUPANA LTDA - ME (1ª reclamada)

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável, subsidiariamente, pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa *in eligendo* e Súmula n. 331, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário ao qual se dá provimento parcial.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de reconhecer a responsabilidade subsidiária das recorrentes pelos créditos trabalhistas do reclamante. Manter inalterada a Decisão de primeiro grau, nos demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

4.
PROCESSO TRT RO 0002523-80.2012.5.11.0018
VARA DE ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Dr. Wallace Eller Miranda e Outros

RECORRIDO : SANDRO CÉSAR DOS SANTOS MOURA
Advogadas: Dra. Maria Francideuza da
Costa e Outras

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. MUDANÇA NA ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA. Tendo ocorrido a transformação na estrutura jurídica da empresa, ocasionando um desnível salarial em relação à empresa incorporada, a partir daí nasce o direito do laborista à isonomia salarial e ao nivelamento, tal como decidido pelo Juízo de primeiro grau. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

5.
PROCESSO TRT AP 0132800-56.2008.5.11.0009
VARA DE ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES
LTDA.
Advogados: Dr. Talvani Franco Leite Brito e Outros

AGRAVADO : ARMANDO LIMA NETO
Advogados: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Os cálculos de liquidação de sentença devem obedecer fielmente ao comando da decisão transitada em julgado, sob pena de afronta à coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de 1º grau, conforme a fundamentação.

6.
PROCESSO TRT RO 0001482-84.2012.5.11.0016
VARA DE ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogados: Dra. Keyth Yara Pontes Pina e
Outros

RECORRIDOS : RAIMUNDO FERREIRA ALVES
Advogados: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues
e Outros

PORTICO ENGENHARIA LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in eligendo* e *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de mérito, em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

7.
PROCESSO TRT RO 0001123-61.2012.5.11.0008
VARA DE ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (NOVOTEL MANAUS)
Advogados: Dr. Arnaldo Pipek e Outros

CLAUDER JANDER DA SILVA DOS SANTOS
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO. HORAS EXTRAS. NATUREZA SALARIAL. COZINHEIRO. HOTEL. Impõe-se deferir o intervalo intrajornada suprimido ao laborista (cozinheiro), pois não se afigura razoável entender que um hotel de grande porte que atenda em seu restaurante em torno de 100 (cem) pessoas por dia, ou mais, entre trabalhadores e clientes, permita que, no horário de almoço (das 11h às 13h) se faça um revezamento entre 02 (dois) cozinheiros, ficando apenas 01 (um). Ainda mais, quando a supressão do intervalo intrajornada é confirmada pela prova testemunhal.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo; por maioria, dar-lhes provimento parcial para, excluir os honorários advocatícios e acrescentar à condenação as horas extras (intrajornada) por todo o período trabalhado, com o adicional de 50%, com integrações no repouso semanal remunerado e reflexos sobre 13º salário, férias, acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS (8%), mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas arbitradas sobre o valor de R\$30.000,00, no importe de R\$600,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO, que mantinha na condenação os honorários advocatícios.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 17 de dezembro de 2013.

Original Assinado

GILBERTO JANIO BRASIL
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho
Solange Maria Santiago Moraes

GABINETE DESDORA. VALDENYRA FARIAS THOME

EDITAL Nº 0019/2013
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé, faço saber que em 05.12.2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.
PROCESSO Nº TRT- RO - 0000475-49.2012.5.11.0051

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA (ESPÓLIO) R/P MARIA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA
Advogado: Dr. Cosmo Moreira de Carvalho

RECORRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR
Advogada: Márcia Aparecida Mota

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 478 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE. A indenização prevista no artigo 478 da CLT abriga apenas os detentores da estabilidade decenal ou os que antes de 1988 não eram optantes do FGTS. A Constituição Federal de 1988 escolheu o regime do FGTS. O reclamante ingressou na empresa reclamada após 1988, o que enseja somente o recebimento dos depósitos do FGTS, acrescidos de correção monetária e juros, ou ainda, a multa de 40%. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, em **conhecer** do recurso ordinário e **negar-lhe provimento** para confirmar a decisão de primeiro grau em todos os seus fundamentos.

RELATORA: DESEMBARGADORA VALDENYRA FARIAS THOMÉ

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 18.12.2013

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete

GABINETE DESDOR. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

EDITAL Nº 034/2013 - 2ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 18.12.2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO 0000834-93.2010.5.11.0010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: AC BARCELAR, N/P DO SR. ANTÔNIO CAETANO BACELAR
Advogados: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso e Outros
EMBARGADO: PEDRO DOURADO ALVES
Advogados: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento parcial, conforme a fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conhecidos e providos parcialmente para sanar omissão no julgado embargado, contudo sem imprimir-lhe efeito modificativo.
02. PROCESSO Nº RO 0001654-42.2010.5.11.0001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: RIOLIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA
Advogada: Dra. Gabriela Barile Tavares
EMBARGADO: JOÃO DE SOUZA MACHADO
Advogados: Dr. Wiston Feitosa de Sousa e Outros
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento para manter o Acórdão embargado em todos os seus termos, conforme a fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não evidenciada a omissão caracterizadora de sua interposição, nos termos do art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o art. 535 do Código de Processo Civil
03. PROCESSO Nº RO 0000238-96.2011.5.11.0003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogados: Dra. Cintia Hossokawa e Outros
EMBARGADOS: 1. JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
2. CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
Advogados: 1. Dra. Marly Gomes Capote e Outros
2. Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro e Outros
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento, para fixar o valor complementar das custas processuais em R\$-20,00, calculadas sobre a quantia arbitrada em R\$-1.000,00, conforme os fundamentos que passam a se constituir parte integrante do v. Acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Merecem parcial provimento os embargos declaratórios que buscam esclarecimentos sobre o valor das custas processuais, complementando a prestação jurisdicional.
04. PROCESSO Nº AP 3491300-24.2004.5.11.0011
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradora: Dra. Ivja Neves Rabelo Machado
AGRAVADOS: 1. NATUREZA AMAZÔNICA VIAGENS E TURISMO LTDA
2. MANOEL MARQUES DE NAZARÉ
Advogados: 1. Dr. Eduardo Akira Sakita e Outros
2. Dr. Júlio César de Almeida
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.
EMENTA: DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA. Se as partes resolvem pôr fim à demanda mediante acordo, a dívida previdenciária deve ser calculada com base na quantia conciliada, excluindo-se as parcelas de natureza indenizatória.
05. PROCESSO Nº AP 0033300-20.2006.5.11.0451
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Procuradora: Dra. Agueda Cristina Galvão Paes de Andrade
AGRAVADOS: 1. RENATO MAMORU OTA
2. JAIRO FEITOSA PEREIRA
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e dar-lhe provimento para determinar que se prossiga a execução e que o Órgão Previdenciário apresente bens à penhora, tudo conforme a fundamentação.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Tendo o Órgão Ministerial fixado através da Portaria MPS n.1.293/2005 o limite de R\$-120,00 no Estado do Amazonas como valores mínimos que deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal e a contribuição previdenciária devida nos autos é de R\$-1.038,77, acima do estabelecido pela referida Portaria, tem inteira pertinência o prosseguimento da execução de ofício, nos termos do art. 114, inc. VIII, da CF, Lei n. 10.035/2005, art. 43 da Lei nº 8.212/91 e Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social.
06. PROCESSO Nº AP 0032500-86.2008.5.11.0009
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA (GRUPO ECONÔMICO BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA)
Advogados: Dra. Joselma Rodrigues da Silva Leite e Outros
AGRAVADO: WANDERLEY ALVES NOBRE
Advogados: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a alegação de nulidade por violação ao devido processo legal, contraditório e amplo direito de defesa; no mérito, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. INTEMPESTIVIDADE. Inexistindo ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e amplo direito de defesa, não merece prosperar o agravo de petição interposto sem a observância do prazo previsto no art. 884 da CLT.
07. PROCESSO Nº AP 0000899-59.2010.5.11.0052
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE: RORAIMA MOTORES LTDA - MILLENIUM MOTOS
Advogados: Dr. Lairto Estevão de Lima Silva e Outros
AGRAVADO: SEBASTIÃO DA SILVA MAGALHÃES (ESPÓLIO), REPRESENTADO POR ELIZÂNGELA DE A. FERREIRA E SAMELYNE FERREIRA MAGALHÃES
Advogado: Dr. Raphael Mota Hirtz
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, na forma da fundamentação.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO. Se a executada suscitou na sua contestação preliminar de prescrição, não apreciada pelo Juízo de origem na sentença primeira nem em sede de embargos declaratórios, tampouco foi objeto de recurso ordinário, a matéria foi atingida pela preclusão.
08. PROCESSO Nº RO 0099800-22.2009.5.11.0012
ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Procuradores: Dr. Rodrigo Barbosa de Castilho e Outros
RECORRIDA: TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - ME
Advogado: Dr. Marcelo Furukawa Maia
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, suscitada nas contrarrazões, para o efeito de declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, conforme a fundamentação.

EMENTA: AÇÃO CIVIL COLETIVA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Se o objeto da ação coletiva, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, visa condenação genérica ao pagamento das horas extras e intervalo intrajornada por descumprimento pelo empregador dos dispositivos consolidados que regulamentam a jornada de trabalho dos empregados, o que só poderia ser apreciado em ações individuais ou plúrimas, com a dissecação de cada um dos respectivos contratos de trabalho, o processo há de ser declarado extinto sem resolução do mérito, eis que o autor se caracteriza como parte ilegítima para figurar no polo ativo da demanda.

09. PROCESSO Nº RO 0000389-87.2010.5.11.0006
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados: Dr. Otacílio Negreiros Neto e Outros
RECORRIDO: CARLOS MANUEL GUEDES DE FIGUEIREDO
Advogados: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de horas extras seja efetuada pela Contadoria da Vara, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O conjunto probatório dos autos demonstrou que a jornada de trabalho do reclamante não era registrada corretamente nos cartões de ponto e que os Boletins Diários de Operação consignam o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo autor, devendo ser mantida a sentença que deferiu ao obreiro a diferença de horas extras. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

10. PROCESSO Nº RO 0001854-98.2010.5.11.0017
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: 1. OZEAS BEZERRA BARROSO
2. HSBC BANK DO BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogados: 1. Dr. Celso Ferrareze e Outros
2. Dr. Luiz Flávio Valle Bastos e Outros
RECORRIDOS: 1 e 2. OS MESMOS
3. HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogados: 3. Dr. Mauricio Greca Consentino e Outros
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários; rejeitar as preliminares renovadas; no mérito, negar provimento ao do reclamado; por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante para declarar o vínculo empregatício com o HSBC BANK DO BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO no período de 16.4.2007 a 7.6.2010; condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das parcelas de auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, ambos com reflexos legais; Participação nos Lucros e Resultados; adicional de 50% da 7ª e 8ª hora; as horas excedentes a 8ª hora com adicional de 50%; horas extras de 9 domingos com adicional de 100%; acrescidos das integrações e reflexos; retificação na CTPS e verba honorária no percentual de 20% sobre a condenação, mantendo sentença nos demais termos, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamado de R\$-1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-50.000,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não concedia a verba honorária.

EMENTA: BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. As atividades desempenhadas pelo reclamante eram prestadas em benefício do estabelecimento bancário, sendo realizadas no mesmo espaço físico do Banco com a utilização da mesma estrutura funcional, circunstância que autoriza o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a instituição bancária, com enquadramento do autor como bancário, em observância ao princípio da primazia da realidade e da Súmula nº 55 do TST.

11. PROCESSO Nº RO 0001858-34.2011.5.11.0007
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
Advogados: Dr. Wander Barbosa de Almeida e Outros
RECORRIDO: GILBERTO DIAS DE FRANÇA
Advogados: Dr. David Silva David e Outros
RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração das comissões pagas aos repousos remunerados, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada de R\$-5.016,77, arbitradas sobre o novo valor da condenação de R\$-250.838,65. Voto divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que dava provimento total ao Recurso.

EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CONFIGURADO. Diante dos fatos e circunstâncias que emergem dos autos, não há como deixar de se reconhecer a conduta ilegal da reclamada ao arremeter prestadores de serviços sem vinculação empregatícia, mascarada sob o viés de autônomos, com o único escopo de eximir-se do cumprimento dos encargos trabalhistas, encobrendo típicas relações de trabalho, tudo em frontal lesão à ordem-jurídica trabalhista e patente prejuízo aos trabalhadores, porquanto privados dos direitos e garantias trabalhistas. Entretanto, não há falar em integração das comissões pagas aos repousos, tendo em vista que ao se definir o salário do autor com base na média das comissões eles já se encontram devidamente remunerados, razão pela qual retira-se a parcela da condenação, de forma a se evitar o bis in idem. Recurso conhecido e parcialmente provido.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

Original Assinado

Cesar Santos Barbosa Bastos
Chefe de Gabinete

GABINETE CONVOCADO 1

EDITAL Nº 049/2013 INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Convocada deste Gabinete, faço saber que em 17.12.2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

PROCESSO Nº	AP-11139000-15.2007.5.11.0018
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	POOL ENGENHARIA, SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados:	Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho e outros
AGRAVADOS:	1. LUCINEI APARECIDO PIRES 2. AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. 3. RÉGIS PIRES RAMOS
Advogados:	2. Dr. João Manoel Silva de Oliveira e outros 3. Dr. Wallace Eller Miranda e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - CIÊNCIA DA PENHORA ATRAVÉS DE CARGA DOS AUTOS - Se a ciência da penhora ocorreu através da carga dos autos pelo devedor, o prazo para interposição de embargos à execução é contado a partir deste ato, ocasião em que ocorreu a ciência inequívoca e integral da conversão da penhora, até porque fez menção aos valores bloqueados em sua peça processual. Agravo conhecido e improvido.	
ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão primária, conforme a fundamentação.	

PROCESSO Nº	RO - 0001029-0.2010.5.11.0016
ORIGEM:	16ª Vara do Trabalho de Manaus
RECORRENTES:	1. JOSE ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA 2. JLN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogados:	1. Drs. Carlos Edgar Tavares de Oliveira e Ana Maria dos Anjos Tavares 2. Drs. Luis Felipe Mota Mendonça e Evandro Ezidro de Lima Regis
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogado:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: TRABALHO EM PERÍODO ANTERIOR AO ASSINADO NA CTPS. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. Restando provado nos autos, tanto pelos documentos trazidos com a inicial como pelo depoimento da testemunha obreira, que o autor laborou em período anterior ao consignado em sua CTPS, impõe-se a retificação da data de admissão, bem como o deferimento das verbas trabalhistas respectivas. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

HORA EXTRA. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. SÚMULA 338 DO C. TST. Deixando a reclamada de proceder ao controle de jornada do autor, de forma injustificada, atraiu para si o ônus de provar que não havia labor extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu, porquanto a sua testemunha nada soube declarar a respeito, enquanto a testemunha obreira confirmou a jornada alegada na inicial. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários; negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, para reconhecer o vínculo de emprego a partir de 15/09/2008, porém, com a mesma remuneração reconhecida em sentença (R\$ 1.000,00). Em consequência, deferir os pedidos de diferença de verbas rescisórias do período ora reconhecido, discriminadas na inicial, bem como o pedido de retificação na data de admissão constante da CTPS. Manter a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001746-90.2010.5.11.0010
ORIGEM:	10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros.
RECORRIDO:	GESIANE MAURICIO SILVA
Advogados:	Drs. Tales Benarrós de Mesquita e Lenise Socorro Benarrós de Mesquita
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para a configuração do instituto da equiparação salarial são exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 461 da CLT, de forma que a falta de um só invalida a equiparação. No presente caso, estando demonstrado que reclamante e paradigma desempenhavam as mesmas atividades e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar fato impeditivo ao direito da autora, impõe-se o deferimento das diferenças salariais pleiteadas. Recurso conhecido e provido, em parte.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de intempestividade e julgamento extra petita; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a sentença primária, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO, que negava provimento ao Recurso.

PROCESSO Nº	RO-0002005-09.2010.5.11.0003
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A 2. FRANKLIN FREITAS DE OLIVEIRA
Advogados:	1. Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros 2. Dra. Marly Gomes Capote e Cláudia de Fátima Mattos de Souza
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogado:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. Configura-se o desvio de função quando o empregado passa a exercer função diversa daquela para a qual fora contratado, sem perceber o salário respectivo. Evidenciando-se pelo conjunto probatório coligido ao feito, que o autor executava tarefas estranhas à função contratada, faz jus ao acréscimo salarial como deferido na sentença.

FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR NORMA COLETIVA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS INCABÍVEIS. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

Recursos conhecidos e improvidos.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários, rejeitar a preliminar suscitada no recurso da reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0002100-97.2010.5.11.0016
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LUCIANO RODRIGUES
Advogado:	Dr. Uiratan de Oliveira
RECORRIDO:	PURILUB TRANSPORTE E PURIFICAÇÃO LTDA (FILIAL)
Advogado:	Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ACORDO. NULIDADE. ART. CLT. A validade da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévias pressupõe a existência de verdadeiro conflito de interesse entre empregado e empregador, não se admitindo a transformação em mero órgão homologador de rescisão contratual. Provimento fraudulento do acordo firmado perante a CCP, especialmente porque o preposto, em seu depoimento, deixou claro que partiu da reclamada a iniciativa de provocar a Comissão para homologar a rescisão contratual do reclamante, impõe-se o reconhecimento da nulidade do acordo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar nula a transação firmada perante a Comissão de Conciliação Prévias, além de deferir o pagamento de: diferenças salariais férias + 1/3, 13º salário, adicional de periculosidade, aviso prévio (8%+40%), no valor de R\$579,79; horas extras a 50%, no período de 22/8/2005 a 25/6/2007, conforme postulado na inicial e, quanto ao período de 26/6/2007 a 16/1/2009, com base nos cartões de acostados aos autos, bem como suas integrações nos DSR's e reflexos sobre os consectários trabalhistas elencados na inicial, a serem apurados com base nos documentos acostados aos autos e observando o limite do pedido; horas extras a 100% do período de 22/8/2005 a 25/6/2007, em termos de 7 horas extras por mês, conforme inicial; diferenças salariais férias + 1/3, 13º salário, adicional de periculosidade, aviso prévio (8%+40%), no valor de R\$20.000,00, sobre o valor arbitrado de R\$100.00,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que deferiu o pagamento por fora, provado através de testemunha.

PROCESSO Nº	RO-0002170-56.2010.5.11.0003
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ALEX CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Advogados:	Dr. Dr. Mário Jorge Souza da Silva e Daniel Raphael Eneas e Silva
RECORRIDO:	COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
Advogados:	Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ELIMINAÇÃO. Comprovado nos autos que havia fornecimento de equipamento de proteção individual ao trabalhador capaz de afastar os efeitos maléficos dos agentes externos, não há que se falar em adicional de insalubridade. Recurso conhecido e improvidado.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença primária, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0002238-64.2010.5.11.0016
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
Advogados:	Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues e outros
RECORRIDO:	FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O magistrado não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, bastando que exponha sua decisão e a fundamente devidamente. O princípio da livre persuasão racional permite a adoção dos elementos probatórios mais relevantes para a formação da convicção do magistrado, exigindo-se dele tão somente a motivação do provimento. ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL DEVIDO. Demonstrado nos autos que, além das tarefas inerentes à função para a qual foi contratado, o autor exercia outras que não integraram a pactuação em sua origem, impõe-se o pagamento de um plus salarial, sob pena de enriquecimento ilícito do empregador. DESCUMPRIMENTO DA NORMA CONSTANTE DO ART. 71, §4º, DA CLT. DEVIDAS AS HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 437, I, DO TST. A supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada importa no descumprimento da norma constante do art. 71, §4º, da CLT, gerando a condenação de forma integral, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, para cada dia efetivamente trabalhado. Nesse sentido, a Súmula nº 437, I, do TST. Recurso conhecido e não provido.</p> <p>ACORDAM, os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada; no mérito, negar-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.</p>	

<p>EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando o mesmo lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Tendo o ente público agido com culpa <i>in vigilando</i>, deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e improvido.</p> <p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da litisconsorte, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença primária em todos os seus termos, na forma da fundamentação.</p>	
---	--

PROCESSO Nº	RO - 0002417-42.2012-5-11-0011
ORIGEM:	11ª Vara do Trabalho de Manaus
RECORRENTE:	JOSÉ ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Advogada:	Dr. Stelisy Silva da Rocha
RECORRIDO:	SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZONIA S.A
Advogado:	Dr. Leonardo da Silva de Paula e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não evidenciada a culpa da reclamada nos boatos que circularam em suas dependências, de que o reclamante foi demitido por envolvimento em desvio de materiais, descabe indenização, já que a empregadora não pode ser responsabilizada por danos a que não deu causa. Recurso conhecido e desprovido.</p> <p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, conforme a fundamentação.</p>	

PROCESSO Nº	RO-0001359-26.2011.5.11.0015
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A 2.KENEDY GONÇALVES SILVA
Advogados:	1.Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros. 2.Dra. Marly Gomes Capote
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogado:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. Configura-se o acúmulo de funções quando o empregador exige do empregado, atividades alheias ao contrato de trabalho, concomitante com as funções contratadas. Evidenciando-se pelo conjunto probatório coligido ao feito, que o autor executava tarefas estranhas à função contratada, faz jus ao acréscimo salarial como deferido na sentença. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR NORMA COLETIVA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS INCABÍVEIS. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. PAUSA INTERVALAR. HORÁRIOS BRITÂNICOS LANÇADOS NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Devidas as horas intervalares corroboradas pela prova testemunhal, quando os controles de frequência revelam horários sem qualquer variação, nesse particular. Recursos conhecidos e provido, em parte, o do reclamante.</p> <p>ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar provimento ao Recurso da reclamada e dar parcial provimento ao Recurso do reclamante para, reformando a sentença, incluir na condenação o pagamento de uma hora extra diária com 50%, a título de intervalo intrajornada, bem como suas integrações e reflexos sobre os consectários trabalhistas elencados na inicial, devendo o quantum ser apurado em liquidação de sentença, por cálculos, levando em consideração os dias efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto juntados aos autos, deduzindo-se os valores pagos a igual título. Custas de acréscimo no valor de R\$40,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00. Manter a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação.</p>	

PROCESSO Nº	RO - 0001294-28.2011-5-11-0016
ORIGEM:	16ª Vara do Trabalho de Manaus
RECORRENTE:	ALMIR MACEDO DA SILVA
Advogados:	Dra. Marly Gomes Capote e outros
RECORRIDOS:	1. CONSARG - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogados:	1.Dr. Marcio Sordi e Outros 2.Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro e Outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
<p>EMENTA: FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR NORMA COLETIVA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS INCABÍVEIS. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas, por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. HORAS EXTRAS. LABOR APÓS A 8ª HORA. PEDIDO NÃO ACOLHIDO. Não há como julgar o pedido de horas extras além da 8ª, porquanto não restou formulado o pedido, apesar de constar da causa de pedir. DESCONTOS INDEVIDOS. Comprovado o desconto indevido no contracheque do obreiro, a reclamada deve proceder à devolução dos valores. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Não restando constatado que a reclamada tenha dispensado tratamento humilhante ou vexatório ao reclamante em relação ao desconto indevido, não procede a reparação postulada. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE. Demonstrado que a litisconsorte atuou como tomadora de serviço da reclamada, deve ser responsabilizada, de forma subsidiária, pelas verbas devidas ao obreiro. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CABIMENTO NA JUSTIÇA TRABALHISTA. A concessão dos honorários, nesta Justiça Especializada, condiciona-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o autor estar assistido por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Súmula 219 do TST). No presente caso, não há que se falar em honorários advocatícios, porquanto o reclamante não se encontra representado por advogado de sindicato. Recurso conhecido e provido, em parte.</p>	

PROCESSO Nº	RO-0001564-24.2012.5.11.0014
ORIGEM:	14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados:	Dr. Wallace Eller Miranda e outros
RECORRIDOS:	1.JADAS COSTA DA SILVA 2.POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogados:	1.Dr. Leandro de Oliveira Violin e Roberto César Diniz Cabrera 2.Dr. Alex Ivan de Castro Pereira e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, arguida pela litisconsorte em contrarrazões, e a de negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, deferir o pedido de ressarcimento dos descontos efetuados no contracheque do reclamante, no valor de R\$110,00 e determinar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custa pela reclamada, calculadas sobre da condenação, no valor de R\$10,64 (observado o valor mínimo, nos termos do artigo 789 da CLT) do que fica desde já intimada de seu recolhimento (IN 20/02 - TST), mantendo a sentença inalterada nos demais termos, conforme fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO (relatora), que dava provimento ao Recurso.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

Original Assinado

Arnaldo Luiz Falabella Veiga
Assessor de Gabinete

VISTO:

Original Assinado

FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS

Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 049/2013
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Convocada deste Gabinete, faço saber que em 17.11.2013 foram assinados os seguintes Acórdãos:

PROCESSO Nº	AP-11139000-15.2007.5.11.0018
ORIGEM:	18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	POOL ENGENHARIA, SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogados:	Dr.Mário Jorge Oliveira de Paula Filho e outros
AGRAVADOS:	1.LUCINEI APARECIDO PIRES 2.AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. 3.RÉGIS PIRES RAMOS
Advogados:	2.Dr.João Manoel Silva de Oliveira e outros 3.Dr. Wallace Eller Miranda e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - CIÊNCIA DA PENHORA ATRAVÉS DE CARGA DOS AUTOS - Se a ciência da penhora ocorreu através da carga dos autos pelo devedor, o prazo para interposição de embargos à execução é contado a partir deste ato, ocasião em que ocorreu a ciência inequívoca e integral da conversão da penhora, até porque fez menção aos valores bloqueados em sua peça processual. Agravo conhecido e improvido.	
ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão primária, conforme a fundamentação.	

EMENTA: TRABALHO EM PERÍODO ANTERIOR AO ASSINADO NA CTPS. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. Restando provado nos autos, tanto pelos documentos trazidos com a inicial como pelo depoimento da testemunha obreira, que o autor laborou em período anterior ao consignado em sua CTPS, impõe-se a retificação da data de admissão, bem como o deferimento das verbas trabalhistas respectivas. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. HORA EXTRA. NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. SÚMULA 338 DO C. TST. Deixando a reclamada de proceder ao controle de jornada do autor, de forma injustificada, atraiu para si o ônus de provar que não havia labor extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu, porquanto a sua testemunha nada soube declarar a respeito, enquanto a testemunha obreira confirmou a jornada alegada na inicial. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários; negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, para reconhecer o vínculo de emprego a partir de 15/09/2008, porém, com a mesma remuneração reconhecida em sentença (R\$ 1.000,00). Em consequência, deferir os pedidos de diferença de verbas rescisórias do período ora reconhecido, discriminadas na inicial, bem como o pedido de retificação na data de admissão constante da CTPS. Manter a sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001746-90.2010.5.11.0010
ORIGEM:	10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados:	Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros.
RECORRIDO:	GESIANE MAURÍCIO SILVA
Advogados:	Drs.Tales Benarrós de Mesquita e Lenise Socorro Benarrós de Mesquita
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para a configuração do instituto da equiparação salarial são exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 461 da CLT, de forma que a falta de um só invalida a equiparação. No presente caso, estando demonstrado que reclamante e paradigma desempenhavam as mesmas atividades e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar fato impeditivo ao direito da autora, impõe-se o deferimento das diferenças salariais pleiteadas. Recurso conhecido e provido, em parte.	
ACORDAM , os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de intempestividade e julgamento extra petita; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando a sentença primária, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho RUTH BARBOSA SAMPAIO, que negava provimento ao Recurso.	

PROCESSO Nº	RO - 0001029-0.2010.5.11.0016
ORIGEM:	16ª Vara do Trabalho de Manaus
RECORRENTES:	1.JOSÉ ROGERIO DUARTE DE OLIVEIRA 2.JLN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogados:	1. Drs. Carlos Edgar Tavares de Oliveira e Ana Maria dos Anjos Tavares 2. Drs. Luis Felipe Mota Mendonça e Evandro Ezidro de Lima Regis
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogado:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

PROCESSO Nº	RO-0002005-09.2010.5.11.0003
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A 2.FRANKLIN FREITAS DE OLIVEIRA
Advogados:	1.Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros 2.Dra. Marly Gomes Capote e Cláudia de Fátima Mattos de Souza
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogado:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Configura-se o desvio de função quando o empregado passa a exercer função diversa daquela para a qual fora contratado, sem perceber o salário respectivo. Evidenciando-se, pelo conjunto probatório coligido ao feito, que o autor executava tarefas estranhas à função contratada, faz jus ao acréscimo salarial, como deferido na sentença.

FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR NORMA COLETIVA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS INCABÍVEIS. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Recursos conhecidos e improvidos.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários, rejeitar a preliminar suscitada no recurso da reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0002238-64.2010.5.11.0016
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
Advogados:	Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues e outros
RECORRIDO:	FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O magistrado não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, bastando que exponha sua decisão e a fundamente devidamente. O princípio da livre persuasão racional permite a adoção dos elementos probatórios mais relevantes para a formação da convicção do magistrado, exigindo-se dele tão somente a motivação do provimento. ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL DEVIDO. Demonstrado nos autos que, além das tarefas inerentes à função para a qual foi contratado, o autor exercia outras que não integraram a pactuação em sua origem, impõe-se o pagamento de um plus salarial, sob pena de enriquecimento ilícito do empregador. Recurso conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada; no mérito, negar-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0002100-97.2010.5.11.0016
ORIGEM:	16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	LUCIANO RODRIGUES
Advogado:	Dr. Uiratan de Oliveira
RECORRIDO:	PURILUB TRANSPORTE E PURIFICAÇÃO LTDA (FILIAL)
Advogado:	Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA. ACORDO. NULIDADE. ART. 9º, DA CLT. A validade da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévias pressupõe a existência de verdadeiro conflito de interesses entre empregado e empregador, não se admitindo a transformação de entidade em mero órgão homologador de rescisão contratual. Provado o intuito fraudulento do acordo firmado perante a CCP, especialmente porque o preposto, em seu depoimento, deixou claro que partiu da reclamada a iniciativa de provocar a Comissão para homologar a rescisão contratual do reclamante, impõe-se o reconhecimento da nulidade do acordo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar nula a transação firmada perante a Comissão de Conciliação Prévias, além de deferir o pagamento de: diferenças salariais sobre férias + 1/3, 13º salário, adicional de periculosidade, aviso prévio e FGTS (8%+40%), no valor de R\$579,79; horas extras a 50%, no período de 22/8/2005 a 25/6/2007, conforme postulado na inicial e, quanto ao período de 26/6/2007 a 16/1/2009, com base nos cartões de ponto acostados aos autos, bem como suas integrações nos DSR's e reflexos sobre os consectários trabalhistas elencados na inicial, a serem apurados com base nos documentos acostados aos autos e observado o limite do pedido; horas extras a 100% do período de 22/8/2005 a 25/6/2007, em termos de 7 horas extras por mês, conforme inicial, dos feriados indicados na inicial referentes a esse período, as integrações sobre DSR's e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e aviso prévio e FGTS (8%+40%); horas extras pela não concessão de intervalo intrajornada, em termos de 1 hora diária, durante todo o período laboral, observados os controles de frequência quanto aos dias efetivamente trabalhados no período de 26/6/2007 a 16/1/2009 quanto ao período anterior, em termos de seis horas por semana, conforme inicial, acrescidas, em ambos os casos, do adicional de 50% (§ 4º do art. 71 da CLT), com integrações e reflexos sobre os consectários trabalhistas elencados na inicial. Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, conforme a fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$100,00,00. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não defere o pagamento por fora, provado através de testemunha.

PROCESSO Nº	RO-0001359-26.2011.5.11.0015
ORIGEM:	15ª VARA DO TRABALHALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	1.CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S/A 2.KENEDY GONÇALVES SILVA
Advogados:	1.Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros. 2.Dra. Marly Gomes Capote
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogado:	Os mesmos
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. Configura-se o acúmulo de funções quando o empregador exige do empregado, por meio de funções alheias ao contrato de trabalho concomitante com as funções contratadas. Evidenciando-se pelo conjunto probatório coligido ao feito, que o autor executava tarefas estranhas à função contratada, faz jus ao acréscimo salarial como deferido na sentença. **FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR NORMA COLETIVA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS INCABÍVEIS.** Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. PAUSA INTERVALAR. HORÁRIOS BRITÂNICOS LANÇADOS NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Das horas intervalares corroboradas pela prova testemunhal, quando os controles de frequência revelam horas sem qualquer variação, nesse particular. Recursos conhecidos e provido, em parte, o do reclamante.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza convocada da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos Ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar provimento ao Recurso da reclamada e dar parcial provimento ao Recurso do reclamante para, reformando a sentença, incluir na condenação o pagamento de uma hora extra diária com 50%, a título de intervalo intrajornada, bem como suas integrações e reflexos sobre os consectários trabalhistas elencados na inicial, devendo o quantum ser apurado em liquidação de sentença, por cálculos, levando em consideração os dias efetivamente trabalhados, conforme cartões de ponto juntados aos autos, deduzindo-se os valores pagos a igual título. Custas de acréscimo no valor de R\$40,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00. Manter a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0002170-56.2010.5.11.0003
ORIGEM:	3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ALEX CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Advogados:	Dr. Dr. Mário Jorge Souza da Silva e Daniel Raphael Eneas e Silva
RECORRIDO:	COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS
Advogados:	Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. ELIMINAÇÃO. Comprovado nos autos que havia fornecimento de equipamento de proteção individual ao trabalhador capaz de afastar os efeitos maléficis dos agentes externos, não há que se falar em adicional de insalubridade. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da SEGUNDA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença primária, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

PROCESSO Nº	RO-0001564-24.2012.5.11.0014
ORIGEM:	14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados:	Dr. Wallace Eller Miranda e outros
RECORRIDOS:	1.JADAS COSTA DA SILVA 2.POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogados:	1.Dr. Leandro de Oliveira Violin e Roberto César Diniz Cabrera 2.Dr. Alex Ivan de Castro Pereira e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira, quando o mesmo lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Em tendo o ente público agido com culpa *in vigilando*, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV e V, do TST. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da litisconsorte, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença primária em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

PROCESSO Nº	RO - 0002417-42.2012-5-11-0011
ORIGEM:	11ª Vara do Trabalho de Manaus
RECORRENTE:	JOSE ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
Advogada:	Dr. Stelisy Silva da Rocha
RECORRIDO:	SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZONIA S.A
Advogado:	Dr. Leonardo da Silva de Paula e outros
RELATORA:	MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não evidenciada a culpa da reclamada nos boatos que circularam em suas dependências de que o reclamante foi demitido por envolvimento em desvio de materiais, descabe indenização, já que a empregadora não pode ser responsabilizada por danos a que não deu causa. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho e a Juíza do Trabalho Convocada da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, conforme a fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

Original Assinado

Arnaldo Luiz Falabella Veiga
Assessor de Gabinete

VISTO:

Original Assinado

FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS

Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-362/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00348-2011-001-11-00-4

Exequente: ARISTOTELES LAURO SOCATRES ONASSIS DOS SANTOS TAVARES

Advogado(a): ANA PAULA CARDEAL CLOS

JOSIANA BATISTA DE SOUZA VITAL AM7209

Executado: M S MANUTENCAO LTDA

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) M S MANUTENCAO LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a executada M S MANUTENCAO LTDA, notificada para no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência dos cálculos de fl. 324 dos autos;

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 1-3409/2013

Processo : 01960-2012-001-11-00-5

Exequente: NAIRA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DANIEL TOMAZ DA LAPA

Executado: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA - ISAE

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, ficam a EXECUTADA SUPRA, E A EXEQUENTE, através de seu patrono Dr. DANIEL TOMAZ DA LAPA, OAB/AM-2967 notificados para no prazo de lei, tomarem ciência do despacho de fl. 62 conforme abaixo descrito, Devendo ainda o patrono da exequente comparecer nesta Secretaria, a fim de receber Certidão de Crédito Trabalhista; Considerando que se trata de execução de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais contra a executada; Considerando o princípio de efetividade da execução, que está combinado com o da razoável

duração do processo e da garantia da celeridade da sua tramitação;

Considerando que foram feitas pesquisas junto aos órgãos de crédito para garantia da execução, como Bacen-Jud, Infojud e Renajud, sem êxito; Considerando as orientações contidas nos Atos nºs. 017/2011 e 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto a expedição de certidões de créditos com vistas ao arquivamento de processos;

Considerando, por fim, a necessidade de arquivamento do processo em referência, resolve o Juízo determinar a expedição de Certidão de Crédito em favor do exequente e, na seqüência, proceda ao registro do crédito junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos, para que surta seus efeitos legais.

Notifique-se o reclamante para receber Certidão de Crédito no prazo de cinco dias Cumpridas as determinações, archive-se o processo. Dê-se ciência às partes do teor desta decisão por via do DOEJT.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 1-3412/2013

Processo : 01364-2012-001-11-00-5

Reclamante: ELSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): JOSE CARLOS GOMES DE LIMA

Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular desta vara fica o exequente por seu patrono, JOSE CARLOS GOMES DE LIMA, OAB/AM -7383, notificado para comparecer perante esta Secretaria, a fim de receber sua CTPS, com as anotações.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-363/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00528-2011-001-11-00-6

Reclamante: ANA CLEIDE TEIXEIRA DA CONCEICAO

Advogado(a): MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA AM4256

MARIA ISA LOPES DA SILVA AM2585

Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA A RECLAMADA NOTIFICADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 1-3410/2013

Processo : 00528-2011-001-11-00-6

Reclamante: ANA CLEIDE TEIXEIRA DA CONCEICAO

Advogado(a):

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto : FICA O PATRONO ACIMA NOTIFICADO A MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

1ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 1-3411/2013

Processo : 02683-2012-001-11-00-8

Reclamante: JOAO BOSCO DE QUEIROZ NEGRAO

Advogado(a):

Reclamado: COMERCIAL MARTINS QUEIROZ LTDA-ME (COMERCIAL QUEIROZ)

Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA

Assunto : FICA A RECLAMADA NOTIFICADA, POR MEIO DE SEU PATRONO, A PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO A SRT.

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 2-527/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00004-2013-002-11-00-3

Reclamante: WALDEMIR MENDES FIGUEIRA

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Reclamado: CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA - EPP

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA - EPP, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Para a executada tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls.73 dos autos que decidiu acolher o presente embargos e rejeitá-los por inexistência de omissão a ser suprida na decisão atacada.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3451/2013

Processo : 00089-2013-002-11-00-0

Reclamante: SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado(a): JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS

Reclamado: DENILSON DIAS BENTES

Advogado(a): ROSANGELA FROTA MAGALHÃES

Assunto : Para os patronos do embargante e embargado tomarem ciência da sentença de embargos de terceiros de fls.36/38 dos autos que decidiu rejeitar liminarnamente os embargos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3452/2013

Processo : 00004-2013-002-11-00-3

Reclamante: WALDEMIR MENDES FIGUEIRA

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Reclamado: CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA - EPP

Advogado(a):

Assunto : Para o patrono do embargante tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls.73 dos autos que decidiu acolher o presente embargos e rejeitá-los por inexistência de omissão a ser suprida na decisão atacada.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 2-528/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 10649-2007-002-11-00-6

Exequente: RITA DE CASSIA AMARAL MONTEIRO

Advogado(a): MAURICIO PEREIRA DA SILVA

Executado: UTIL TERCEIRIZACOES LTDA - ME

O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) UTIL TERCEIRIZACOES LTDA - ME, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Manifestar-se, no prazo legal, da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, WELLINGTON OLIVA ALBUQUERQUE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3431/2013

Processo : 00366-2012-002-11-00-3

Exequente: DENIS GAMA PESSOA

Advogado(a):

Executado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Advogado(a): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES

Assunto : Tomar ciência do despacho:Notifique-se a executada para manifestar-se, no prazo legal, da penhora on line via Bacen Jud no valor de R\$ 8.913,61. Expirado o prazo sem manifestação, a Secretaria da Vara deverá proceder a expedição de Alvará, em favor do exequente, por intermédio de sua patrona, para recebimento de crédito, mediante recolhimento de encargos previdenciários e custas, utilizando o valor bloqueado às folhas 186 e 189, nos termos dos cálculos de fl. 177. Após a análise e assinatura do respectivo alvará, notifique-se o exequente, através de seu patrono pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, para receber o mesmo. Não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3432/2013

Processo : 01462-2011-002-11-00-8

Exequente: ZE NILTON CORDOVIL NAZARIO

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA

Executado: J C SERVICOS DE MEDICAO DE HIDROMETRO LTDA - EPP

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Considerando que as consultas ao Bacen Jud e Renajud foram infrutíferas, notifique-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado livres e desembaraçados ou meios eficazes para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3433/2013

Processo : 01447-2012-002-11-00-0

Exequente: JO SILVA DA COSTA

Advogado(a):

Executado: MARTINS MATERIAIS DE CONSTRUCOES-BATISTA MARTINS-ME

Advogado(a): CLEONICE MELO CARVALHEIRA

Assunto : Tomar ciência do despacho:Notifique-se a executada para manifestar-se, no prazo legal, da penhora on line via Bacen Jud no valor de R\$ 2.174,68.Expirado o prazo sem manifestação, a Secretaria da Vara deverá proceder a expedição de Alvará, em favor do exequente, por intermédio de sua patrona, para recebimento de crédito, mediante recolhimento de encargos previdenciários e custas, utilizando o valor bloqueado via Bacen Jud, nos termos dos cálculos de fl. 41.Após a análise e assinatura do respectivo alvará,

notifique-se o exequente, através de seu patrono pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, para receber o mesmo.Não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3434/2013

Processo : 01151-2012-002-11-00-0

Exequente: MANOEL BEZERRA SANTOS

Advogado(a):

Executado: JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a): RONALDO SANTOS MONTEIRO

Assunto : Tomar ciência do despacho:Notifique-se a executada para manifestar-se, no prazo legal, da penhora on line via Bacen Jud no valor de R\$ 4.781,23.Expirado o prazo sem manifestação, a Secretaria da Vara deverá proceder a expedição de Alvará, em favor do exequente, por intermédio de sua patrona, para recebimento de crédito, mediante recolhimento de encargos previdenciários e custas, utilizando o valor bloqueado via Bacen Jud, nos termos dos cálculos de fl. 210.Após a análise e assinatura do respectivo alvará, notifique-se o exequente, através de seu patrono pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, para receber o mesmo.Não havendo quaisquer pendências, arquivem-se os autos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3435/2013

Processo : 01961-2012-002-11-00-6

Reclamante: DELMA MARIA FERREIRA LOPES

Advogado(a): CLAUDIA DE FATIMA MATTOS DE SOUZA

Reclamado: FRANCISCA DIVA DA FROTA SOUZA

Advogado(a): CAROLINE DOS REIS RIBEIRO

Assunto : De ordem do Juiz Titular esta Vara, ficam as Senhoras Advogadas notificadas do despacho que segue transcrito: ``Indefiro o pedido de execução das contribuições previdenciárias referentes ao período laboral, tendo em vista que tal pleito, além de não constar da petição inicial, está fora da competência desta Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, no Recurso Extraordinário (RE) 569056, decidiu, por unanimidade, adotar o entendimento constante do item I, da Súmula 368, do TST, a fim de afastar o estabelecimento, de ofício, de débito previdenciário baseado em decisão declaratória de vínculo empregatício, devendo tal cobrança incidir apenas sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais. Sendo assim, determiño o arquivamento dos autos. Intimem-se o INSS e as partes.``

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3436/2013

Processo : 00608-2012-002-11-00-9

Exequente: SILAS DE OLIVEIRA CONDE

Advogado(a):

Executado: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a): MARCIO LOUZADA CARPENA

Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificado para credenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, funcionário ao saque de saldo remanescente, sob pena de arquivamento.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3437/2013

Processo : 00463-2012-002-11-00-6

Reclamante: UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL

Advogado(a):

Reclamado: CASTRO CIA LTDA

Advogado(a): RODOLFO PAULO CABRAL

Assunto : Fica o patrono da embargante notificado do dispositivo da sentença de Embargos à Execução que decidiu conhecer dos embargos e extinguir o processo sem julgamento do mérito.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3438/2013

Processo : 08999-2002-002-11-00-8

Exequente: HILDETE DE OLIVEIRA MAIA

Advogado(a): FAUSTO MENDONCA VENTURA

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a):

Assunto : Para o patrono da embargada tomar ciência da decisão de fls.476 dos autos referente a sentença de Embargos de declaração que decidiu conhecer dos embargos e negar-lhe provimento.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3439/2013

Processo : 08999-2002-002-11-00-8

Exequente: HILDETE DE OLIVEIRA MAIA

Advogado(a): FAUSTO MENDONCA VENTURA

Executado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a):

Assunto : Para o patrono da embargada tomar ciência da decisão de fls.476/480 dos autos referente a sentença de Embargos de declaração que decidiu conhecer dos embargos e negar-lhe provimento.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 2-3440/2013

Processo : 01592-2012-002-11-00-1

Exequente: HELEN CHRISTIANE DE AMORIM SOARES

Advogado(a): CARLOS VARANDA

Executado: ESTADO DO AMAZONAS

Advogado(a):

Assunto : Para o patrono da embargada tomar ciência da setença de Embargos à Execução de fls.99/103 dos autos que decidiu conhecer dos Embargos e dar-lhe provimentos parcial.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3441/2013
Processo : 01592-2012-002-11-00-1
Exequente: HELEN CHRISTIANE DE AMORIM SOARES
Advogado(a): CARLOS VARANDA
Executado: ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a):

Assunto : Para o patrono da embargada tomar ciência da sentença de Embargos à Execução de fls.99/103 dos autos que decidiu conhecer dos Embargos e dar-lhe provimentos parcial.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3442/2013
Processo : 02410-2012-002-11-00-0
Reclamante: WALLACE DE ABREU RODRIGUES
Advogado(a): ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAUJO
Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): RENATO MENDES MOTA

Assunto : Para os advogados do embargante e embargado tomarem ciência da sentença de fls.166/167 dos autos, que decidiu conhecer dos Embargos de Declaração e julgá-los improcedentes por não haver omissão a sanar de decisão embargada. Devendo manifestarem-se, caso queira, no prazo legal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3443/2013
Processo : 00584-2011-002-11-00-7
Exequente: ALEX DE VASCONCELOS MARINHO
Advogado(a): RICARDO PINHEIRO DA COSTA
Executado: FCC DO BRASIL LTDA.
Advogado(a): CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Assunto : Para os patronos dos embargante e embargado tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução de fls.148/151 dos autos que decidiu conhecê-los dos embargos e julgá-los procedentes. A fim de que se manifestem, caso queira, no prazo legal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3444/2013
Processo : 02585-2012-002-11-00-7
Reclamante: SUPERMERCADOS DB LTDA
Advogado(a): VERA LÚCIA DA SILVA MATOS
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a): RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO

Assunto : Para os patronos do embargante e embargado tomarem ciência da sentença dos Embargos de Declaração de fls.163/165, que decidiu acolher os embargos e julgá-los procedentes a fim de sanar a omissão e rejeitar a preliminar de prescrição.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3445/2013
Processo : 02039-2008-002-11-00-0
Exequente: CANDIDA MIRANDA COLARES
Advogado(a): LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Advogado(a):

Assunto : Para o patrono da embargada tomar ciência da sentença dos Embargos à Execução de fls.152/154, que decidiu conhecer dos embargos e dar-lhes provimento parcial. Para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3446/2013
Processo : 00568-2009-002-11-00-0
Exequente: SIND.DOS
TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET. ELETR. SIM. C. NAVAL MANAUS
Advogado(a): VIVIAN CAROLINA MELO CAMPOS
Executado: BRASIL & MOVIMENTO S/A
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz titular desta Vara, fica V. Sa. notificado para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bens da executada desembaraçados e suscetíveis de penhora ou demais meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3447/2013
Processo : 02390-2011-002-11-00-6
Exequente: MANUEL LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RICARDO PINHEIRO DA COSTA
Executado: ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA
Advogado(a): FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

Assunto : Para os patronos do embargante e embargado tomarem ciência da sentença de embargos à execução que decidiu conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3448/2013
Processo : 00083-2013-002-11-00-2
Reclamante: SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS
Reclamado: REJEANE ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES

Assunto : Para os patronos do embargante e embargado tomarem ciência da sentença de Embargos de Terceiros que decidiu rejeitar liminarmente os embargos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3449/2013
Processo : 00088-2013-002-11-00-5
Reclamante: SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS
Reclamado: JOSE ALVES DA SILVA
Advogado(a): ERIKA JOVANKA SANTOS DA SILVA

Assunto : Para os patronos do embargante e embargado tomarem ciência da sentença de embargos de terceiros que decidiu rejeitar liminarmente os embargos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3450/2013
Processo : 00090-2013-002-11-00-4
Reclamante: SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS
Reclamado: RAIMUNDO DAS CHAGAS DE SA RODRIGUES
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Assunto : Para os patronos do embargante e embargado tomarem ciência da sentença de embargos de terceiros de fls.63/65 dos autos que decidiu rejeitar liminarmente os embargos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3453/2013
Processo : 00091-2013-002-11-00-9
Reclamante: SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): JOSE PERCEU VALENTE DE FREITAS
Reclamado: RICARDO DE MATOS CUNHA
Advogado(a): IZABEL CRISTIAN CIPRIANO DE ANDRADE

Assunto : Para os patronos do embargante e embargado tomarem ciência da sentença de Embargos de Terceiros de fls.36/37 que decidiu rejeitar liminarmente os embargos.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3454/2013
Processo : 00542-2010-002-11-00-5
Exequente: ANA FABRICIA AMORIM DA SILVA
Advogado(a):
Executado: ALPHAVILLE MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): LUIZ JOSE LOPES PESSOA

Assunto : Fica o patrono da executada notificado para tomar ciência da penhora on line via Bacen Jud de fls.214 dos autos

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3455/2013
Processo : 02307-2009-002-11-00-4
Exequente: HERBERSON MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(a):
Executado: LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado(a): JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO

Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimado da penhora da quantia de R\$ 58.205,48 de seus créditos junto à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., para fins de garantia da presente execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 2-3456/2013
Processo : 10649-2007-002-11-00-6
Exequente: RITA DE CASSIA AMARAL MONTEIRO
Advogado(a): MAURICIO PEREIRA DA SILVA
Executado: UTIL TERCEIRIZACOES LTDA - ME
Advogado(a):

Assunto : De ordem do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. notificado da impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS, para manifestar-se, querendo, no prazo legal.

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-2383/2013
Processo : 00708-2011-004-11-00-7
Exequente: MARIA VANEIDE ALMEIDA E SILVA
Advogado(a):
Executado: HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATORIO FLEMING LTDA - EPP

Assunto : fica a executada notificada, por meio de seu advogado, para tomar ciência do despacho fls.352, transcrito a seguir: "Indefiro o requerimento da executada de fls.348.0 valor ora apurado referente aos encargos previdenciários está correto, posto que trata-se de valor atualizado a partir dos cálculos originários de fls.33. Logo, não há nada a ser reparado. Dê-se ciência. Prossiga-se com a execução."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS - AM
MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Pje-JT

PROCESSO No. : 0011750-05.2013.5.11.0004
Reclamante : ROSILEIDE MARIA DE SIQUEIRA AMANCIO
Reclamado : GERAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Juiz(a) Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO**, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, acerca da redesignação da audiência inaugural para o dia **24/02/2014 às 09:10 horas**, sob as penas do artigo 844 da CLT e mantidas as cominações e notificações anteriores. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus aos 18 de dezembro de 2013, na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Manaus. MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
JUÍZA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-2378/2013
Processo : 01449-2010-004-11-00-0
Exequente: INGRID SOARES DA SILVA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Executado: VERA DULCE CARVALHO DE SOUSA CAPIOTTO - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica a exequente notificada, por meio de sua advogada, que após realizada pesquisa no sistema INFOJUD foi verificado o endereço mais atualizado da executada constante da base de dados da SRF, declaração do exercício de 2011 - Ano calendário 2010, como sendo: RUA SÃO LOURENÇO, 93, MONTE PASCOAL, MONTE DAS OLIVEIRAS, CEP 69093-000. E que as declarações dos exercícios de 2012 e 2013 não constam na base de dados da SRF. Dou fé.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-2381/2013
Processo : 00826-2010-004-11-00-4
Exequente: ELIG FELIX LITAIFF
Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI
Executado: RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a): FABIO AMARAL DE LIMA
Assunto : Fica o PATRONO/RECLAMANTE Notificado para, no prazo de 05 dias, se manifestar das certidões de fls. 255/256.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-2382/2013
Processo : 00733-2010-004-11-00-0
Reclamante: JOAQUIM BRAGANCA FURTADO BELEM
Advogado(a): ORLANDO BRASIL DE MORAES
Reclamado: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogado(a): JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu advogado, para comparecer a esta Secretaria a fim de receber crédito no prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 4-2384/2013
Processo : 00543-2012-004-11-00-4
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA BARROS
Advogado(a): ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(a):
Assunto : Ficam as partes cientes, por intermédio de seus respectivos advogados, do despacho da fl. 212 transcrito a seguir. Condiciono a apreciação do requerimento das partes de fls. 210/211 à comprovação do pagamento dos valores objeto do acordo. Dê-se ciência às partes.

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 5-720/2013
Processo : 00900-2012-005-11-00-0
Exequente: MARIA DOS ANJOS GOMES
Advogado(a): ADSON PINHO PINTO AM5850
Executado: BANCO ITAU S/A

D E S T I N A T Á R I O
V. Sa.. Gerente
BANCO ITAU S/A
Endereço: AV. SILVES, Nº 393
CACHOEIRINHA CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V. Sa., notificado da penhora efetuada nestes autos, podendo manifestar-se no prazo de lei, querendo.

Emitida em 16/12/2013.

ANDRÉ ANSELMO DE ARAÚJO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 5-2455/2013
Processo : 11444-2007-005-11-00-7
Exequente: RENATO MOURA DE MELO
Advogado(a):
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Advogado(a): CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Assunto : Ciente o(a)s Dr(a)s procuradora ou procuradores, do Município de Manaus- Prefeitura Municipal, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 5-2456/2013
Processo : 00395-2008-005-11-00-8
Exequente: DERMILSON BRASIL DE FREITAS
Advogado(a): TALEB BENARROS DE MESQUITA
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(a): PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE MANAUS
Assunto : Ciente o patrono do reclamante, e os prcoradores do reclamado, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 5-2457/2013
Processo : 02112-2001-005-11-00-6
Exequente: ROSANGELA VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA
Executado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E QUALIDADE DO ENSINO
Advogado(a): EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
Assunto : Ciente os patronos acima: do reclamante e do reclamado, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 5-2458/2013
Processo : 00736-2012-005-11-00-1
Exequente: CARLA ANDREIZE VALENTE DO NASCIMENTO
Advogado(a): FABIO GUEDES DOS REIS
Executado: STUDIO PALADAR LTDA
Advogado(a): EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA
Assunto : Ciente os patronos acima: do reclamante e da reclamada, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 5-2459/2013
Processo : 01211-2010-005-11-00-1
Exequente: ALCELANIA DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(a): MANOEL ROMÃO DA SILVA
Executado: MUNICIPIO DE MANAUS-SEMC-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Advogado(a): CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Assunto : Ciente os patronos acima: do reclamante e da reclamada, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA DE BACEN FRUTÍFERO No 6-2714/2013
Processo : 01474-2011-006-11-00-8
Exequente: WILLAS CARDOSO
Advogado(a):
Executado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a): WELLINGTON DA SILVA E SILVA
Assunto : Fica a executada notificada, através de seu patrono, do bloqueio de quantia via BACENJUD de R\$ 7.473,00, para os devidos fins, no prazo legal.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA AGENDAR RECEBIMENTO DE CRÉDITO No 6-2712/2013
Processo : 00260-2012-006-11-00-5
Reclamante: LAELSON DE ALMEIDA BENTES
Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: FACCHINI S.A MANAUS
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de agendar recebimento de crédito.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA AGENDAR RECEBIMENTO DE CRÉDITO No 6-2713/2013
Processo : 01297-2011-006-11-00-0
Exequente: SOLANGE DA COSTA NOGUEIRA
Advogado(a): SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF
Executado: WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de agendar recebimento de crédito.

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-1132/2013
Processo : 00256-2009-007-11-00-8
Exequente: JOSE FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a): ÉRICA JOVANKA SANTOS DA SILVA
Executado: RIO PRETO DA EVA PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a):

Assunto : Fica notificada a patrona do exequente acima citada, para receber crédito no prazo de 05 dias, sob pena do crédito ser liberado diretamente ao exequente.

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2883/2013
Processo : 02586-2012-008-11-00-0
Reclamante: MARLENE DE SOUZA LIMA SILVA
Advogado(a): ROBERTO DA MOTA PRAIA JÚNIOR
Reclamado: TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogado(a): KEYTH YARA PONTES PINA
Assunto : Tomar da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por MARLENE DE SOUZA LIMA SILVA em face de TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, REJEITAR A PRELIMINAR LEVANTADA E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$ 72.073,77 correspondente aos pedidos deferidos a título de: indenização decorrente de danos morais (R\$ 20.000,00); indenização por danos materiais - pensão (R\$ 20.000,00); indenização por danos materiais e lucros cessantes (R\$ 18.945,10); indenização substitutiva de doze meses de salários do período de estabilidade (R\$ 9.884,40), além dos reflexos sobre 13º salário (R\$ 823,70), férias + 1/3 (R\$ 1.098,26) e FGTS (8% + 40% - R\$ 1.322,31). Improcedentes os demais pleitos. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais, conforme fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 1.441,47. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2884/2013
Processo : 02209-2012-008-11-00-0
Reclamante: ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE)
Advogado(a): SYLVIA INÊS BARBOSA FERREIRA FREITAS
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA em face de CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE), COMPONEL IND. E COM. LTDA, DIGIBORD ELET. DA AMAZ. LTDA, SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, DIGIBRAS IND. DO BRASIL S/A, LENOVO (EMPRESA SUCESSORA), REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 354.240,00), no importe de R\$ 7.084,80, das quais fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2885/2013
Processo : 02209-2012-008-11-00-0
Reclamante: ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE)
Advogado(a): EDER ANTONIO BELLO COSTA
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA em face de CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE), COMPONEL IND. E COM. LTDA, DIGIBORD ELET. DA AMAZ. LTDA, SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, DIGIBRAS IND. DO BRASIL S/A, LENOVO (EMPRESA SUCESSORA), REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 354.240,00), no importe de R\$ 7.084,80, das quais fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2886/2013
Processo : 02209-2012-008-11-00-0
Reclamante: ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: COMPONEL IND. E COM. LTDA
Advogado(a): EDER ANTONIO BELLO COSTA
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA em face de CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE), COMPONEL IND. E COM. LTDA, DIGIBORD ELET. DA AMAZ. LTDA, SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, DIGIBRAS IND. DO BRASIL S/A, LENOVO (EMPRESA SUCESSORA), REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 354.240,00), no importe de R\$ 7.084,80, das quais fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar,

lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2887/2013
Processo : 02209-2012-008-11-00-0
Reclamante: ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): EDER ANTONIO BELLO COSTA
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA em face de CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE), COMPONEL IND. E COM. LTDA, DIGIBORD ELET. DA AMAZ. LTDA, SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, DIGIBRAS IND. DO BRASIL S/A, LENOVO (EMPRESA SUCESSORA), REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 354.240,00), no importe de R\$ 7.084,80, das quais fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2888/2013
Processo : 02209-2012-008-11-00-0
Reclamante: ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: DIGIBORD ELET. DE A AMAZ. LTDA
Advogado(a): EDER ANTONIO BELLO COSTA
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA em face de CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE), COMPONEL IND. E COM. LTDA, DIGIBORD ELET. DA AMAZ. LTDA, SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, DIGIBRAS IND. DO BRASIL S/A, LENOVO (EMPRESA SUCESSORA), REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 354.240,00), no importe de R\$ 7.084,80, das quais fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2889/2013
Processo : 02209-2012-008-11-00-0
Reclamante: ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: DIGIBRAS IND. DO BRASIL S.A
Advogado(a): ED
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA em face de CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE), COMPONEL IND. E COM. LTDA, DIGIBORD ELET. DA AMAZ. LTDA, SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, DIGIBRAS IND. DO BRASIL S/A, LENOVO (EMPRESA SUCESSORA), REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 354.240,00), no importe de R\$ 7.084,80, das quais fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2891/2013
Processo : 02209-2012-008-11-00-0
Reclamante: ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: LENOVO (EMPRESA SUCESSORA)
Advogado(a): EDER ANTONIO BELLO COSTA
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ANTONIA MARINELDA PAULA DE ALMEIDA em face de CEMAZ IND. ELET. DA AMAZONIA S/A (GRUPO CCE), COMPONEL IND. E COM. LTDA, DIGIBORD ELET. DA AMAZ. LTDA, SUPERSONIC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, DIGIBRAS IND. DO BRASIL S/A, LENOVO (EMPRESA SUCESSORA), REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE MÉRITO LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 354.240,00), no importe de R\$ 7.084,80, das quais fica isenta na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias. SANDRA DI MAULOJUÍZA Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2892/2013
Processo : 02414-2012-008-11-00-6
Reclamante: VALDIR SANTOS DA CONCEICAO
Advogado(a): CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA

Reclamado: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
Advogado(a): CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por VALDIR SANTOS DA CONCEIÇÃO em face de DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia, a ser apurada em regular liquidação de sentença, correspondente aos pedidos deferidos a título de: i) horas trabalhadas além da 8ª diária, com adicional de 50%, em relação ao período de 12/04/2010 a 26/09/2011, restringindo-se aos dias de segunda a sexta-feira em que não há controle de ponto acostado aos autos; ii) 1 hora intervalar por dia trabalhado, referente ao período de 12/04/2010 a 26/09/2011, restritas aos dias de segunda a sexta-feira em que não há controle de ponto nos autos; iii) reflexos das horas extras e intervalares sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS do período laborado e sobre as verbas rescisórias (8% + 40%) e integração nos DSR's. Proceda-se aos cálculos das horas extras, horas intervalares, bem como dos respectivos acessórios, conforme os parâmetros delineados na fundamentação. Improcedentes os demais pleitos. Deferida justiça gratuita ao autor (art. 790, §3º, CLT). Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Ante a publicação da sentença após a data designada, Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias.SANDRA DI MAULOJuíza Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2893/2013
Processo : 02340-2012-008-11-00-8
Reclamante: ROSINALDO DE ANDRADE FONSECA
Advogado(a): CLAUDIO RAMOS MENEZES
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Advogado(a): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ROSINALDO DE ANDRADE FONSECA em face de DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Deferida justiça gratuita ao autor (art. 790, §3º, CLT). Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 4.902,07), no importe de R\$ 98,04, das quais fica isento na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias.SANDRA DI MAULOJuíza Titular da 8ª. Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2894/2013
Processo : 01915-2012-008-11-00-5
Reclamante: JONILSON MOURA MARIALVA
Advogado(a): ADNILSO GOMES NERY
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por JONILSON MOURA MARIALVA em face de CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS, ACOLHER, DE OFÍCIO, A INICIAL DA INICIAL PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TOCANTE AO PLEITO DE HORAS EXTRAS A 100%, E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para, reconhecendo o vínculo empregatício, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a quantia a ser apurada em regular liquidação de sentença, correspondente aos pedidos deferidos a título de: aviso prévio indenizado (R\$ 2.100,00); saldo de salário 10 dias (R\$ 700,00); projeção do aviso prévio sobre o 13º salário proporcional (R\$ 175,00); férias proporcionais com projeção do aviso prévio 06/12 + 1/3 (R\$ 1.400,00); férias vencidas 2010/2011 + 1/3 (R\$ 2.800,00); FGTS do período laborado (506 dias 8% + 40% - R\$ 3.967,04); FGTS sobre aviso prévio e 13º salário proporcional (8% + 40% - R\$ 254,80); multa do art. 477, §8º da CLT (R\$ 2.100,00); indenização substitutiva do seguro-desemprego (R\$ 4.655,04); horas extras laboradas, além da 44ª semanal, com adicional de 50%, de segunda a sábado, durante todo o pacto laboral, mais reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS (8% + 40%) e a integração nos DSR's; adicional noturno de 20% sobre o salário mensal, durante todo o período laborado, que deve incidir sobre as horas trabalhadas no período das 22h às 05h. Procedente, ainda, a assinatura e baixa na CTPS do obreiro, a ser processada pela reclamada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, consignando o período de trabalho acima reconhecido (15/08/2010 a 10/01/2012), função de motorista carreteiro e salário mensal de R\$ 2.100,00. Por se tratar de obrigação de fazer, fixo de ofício multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 1.000,00, em favor do obreiro, hipótese em que referidas anotações deverão ser realizadas pela Secretaria da Vara. Proceda-se à liquidação por cálculos do adicional noturno, das horas extras, bem como dos respectivos acessórios, conforme os parâmetros delineados na fundamentação. Improcedentes os demais pleitos. Deferida justiça gratuita ao autor (art. 790, §3º, CLT). Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Considerando a publicação da sentença após a data designada, Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias.SANDRA DI MAULOJuíza Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2895/2013
Processo : 02085-2012-008-11-00-3

Reclamante: HIDIAMARA DE CARVALHO GOMES
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S/A
Advogado(a): A NTONIO LUCIO PANTOJA JUNIOR
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos, DECIDE A 8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por HIDIAMARA DE CARVALHO GOMES em face de SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S/A, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$ 5.000,00 correspondente ao pedido deferido a título de indenização por danos morais. Improcedentes os demais pleitos. Deferida justiça gratuita à autora (art. 790, §3º, CLT). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Juros e correção monetária conforme fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 5.000,00), no importe de R\$ 100,00. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias.SANDRA DI MAULOJuíza Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2896/2013
Processo : 01196-2012-008-11-00-2
Reclamante: ORLANDO MARQUES DA COSTA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ORLANDO MARQUES DA COSTA em face de EUCATUR e EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (1ª reclamada) e TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA e FILIAL 04 (2ª reclamada), REJEITAR A PRELIMINAR LEVANTADA, ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA PARA EXTINGUIR O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TOCANTE AOS PLEITOS ANTERIORES A 15/06/2007 E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar, solidariamente, as reclamadas a pagarem ao reclamante a quantia, a ser apurada em regular liquidação de sentença, correspondente aos pedidos deferidos a título de: 30 minutos extras por dia trabalhado com adicional de 50%, relativo ao lapso temporal de deslocamento terminal gargem e prestação de contas, no período de 01/04/2009 a 01/05/2011, com integração nos RSR's e reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%); horas extras referentes ao período imprescrito de 15/06/2007 a 09/09/2011, com adicional de 50%, mais integrações nos RSR's e reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%). Proceda-se à liquidação por cálculos do julgado, observados os parâmetros delineados na fundamentação. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao obreiro com base no artigo 790, §3º da CLT. Improcedentes os demais pleitos. Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais conforme fundamentação. A RECLAMADA FICA INTIMADA DE QUE, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, DEVERÁ EFETUAR AS DEDUÇÕES E RECOLHIMENTOS NOS PRAZOS LEGAIS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR), NO QUE COUBER, ESTA SOB PENA DE EXECUÇÃO DE OFÍCIO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART.114, PARAGRAFO 3º DA CF/88). Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 10.000,00. Em face da publicação da sentença em data posterior a designada, Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias.SANDRA DI MAULOJuíza Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2897/2013
Processo : 01196-2012-008-11-00-2
Reclamante: ORLANDO MARQUES DA COSTA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA - FILIAL 04
Advogado(a): EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ORLANDO MARQUES DA COSTA em face de EUCATUR e EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (1ª reclamada) e TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA e FILIAL 04 (2ª reclamada), REJEITAR A PRELIMINAR LEVANTADA, ACOLHER A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA PARA EXTINGUIR O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TOCANTE AOS PLEITOS ANTERIORES A 15/06/2007 E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar, solidariamente, as reclamadas a pagarem ao reclamante a quantia, a ser apurada em regular liquidação de sentença, correspondente aos pedidos deferidos a título de: 30 minutos extras por dia trabalhado com adicional de 50%, relativo ao lapso temporal de deslocamento terminal gargem e prestação de contas, no período de 01/04/2009 a 01/05/2011, com integração nos RSR's e reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%); horas extras referentes ao período imprescrito de 15/06/2007 a 09/09/2011, com adicional de 50%, mais integrações nos RSR's e reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%). Proceda-se à liquidação por cálculos do julgado, observados os parâmetros delineados na fundamentação. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao obreiro com base no artigo 790, §3º da CLT. Improcedentes os demais pleitos. Juros, correção monetária, encargos previdenciários e fiscais conforme fundamentação. A RECLAMADA FICA INTIMADA DE QUE, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, DEVERÁ EFETUAR AS DEDUÇÕES E RECOLHIMENTOS NOS PRAZOS LEGAIS DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR), NO QUE COUBER, ESTA SOB PENA DE EXECUÇÃO DE OFÍCIO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART.114, PARAGRAFO 3º DA CF/88). Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 10.000,00. Em face da publicação da sentença em data posterior a designada, Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente

termo. Ias.SANDRA DI MAULOJuíza Titular da 8ª Vara do Trabalho de ManausO inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2898/2013
Processo : 02064-2012-008-11-00-8
Reclamante: ILMAR MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA - FILIAL 05
Advogado(a): ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO
Assunto : Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III ¿ CONCLUSÃOAnte o exposto, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, nos autos do processo proposto por ILMAR MONTEIRO DA SILVA em face de TRANSMANAUS ¿ TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA ¿ FILIAL 05, REJEITAR AS PRELIMINARES LEVANTADAS, E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao obreiro com base no artigo 790, §3º da CLT. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 232,20, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 11.610,05), das quais fica isento na forma da lei. Notifiquem-se as partes. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Ias.SANDRA DI MAULOJuíza Titular da 8ª. Vara do Trabalho de ManausO inteiro teor da presente decisão encontra-se disponível no sistema.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2878/2013
Processo : 00026-2010-008-11-00-9
Reclamante: MAURICIO ARAUJO SILVA
Advogado(a): RAQUEL DA SILVA MOURÃO
Reclamado: VARIG LOGISTICA S/A
Advogado(a): JULIANA DI GIACOMO DE LIMA
Assunto : Fica o patrono do exequente notificado para tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (05598/2013)
DES008055982013 Notifique-se o exequente para fins de indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2879/2013
Processo : 10913-2007-008-11-00-0
Exequente: MARIA NILDA DA SILVA RAMOS
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do exequente notificado para receber crédito.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2880/2013
Processo : 00654-2011-008-11-00-5
Reclamante: LENY RAMOS VASCONCELOS
Advogado(a): MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA
Reclamado: COMPLEXO HOSPITALAR NILTON LINS LTDA
Advogado(a): JOSÉ AMAURI SALES
Assunto : Fica o patrono do reclamado notificado para tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (05515/2013) *055152013*
I-Junte-se aos autos; II-Notifique-se a reclamada para comprovar o recolhimento dos encargos sociais.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2881/2013
Processo : 02716-2012-008-11-00-4
Reclamante: JOSE DILSON MARINHO PEREIRA
Advogado(a): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Reclamado: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA - AMBEV
Advogado(a): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Assunto : Fica o patrono do exequente notificado para se manifestar do Agravo de Petição interposta pela executada, no prazo de Lei.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2882/2013
Processo : 00091-2012-008-11-00-6
Reclamante: JARIANY BARBOSA DE AQUINO SILVA
Advogado(a): MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado: JDN COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Assunto : Fica o patrono da executada notificado para opor Embargos, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 8-2901/2013
Processo : 01640-2012-008-11-00-0
Exequente: EUDICIA ALVES FERNANDES
Advogado(a): ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES
Executado: MARIA DENAIR
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para comparecer à Audiência designada no dia 28.01.2014 às 08:15 horas.

9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE No 9-2119/2013
Processo : 01783-2012-009-11-00-8
Reclamante: AILEI LEMOS DA SILVA

Reclamado: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMEC

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

AILEI LEMOS DA SILVA
Endereço: AV- DUQUE DE CAXIAS Nº 61
SANTA INES CEP:69740000
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - AM

Fica V. Sa. notificada a apresentar, querendo, CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Emitida em 13/12/2013.

JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1888/2013
Processo : 02173-2011-009-11-00-0
Reclamante: ANTONIO JORGE ALVES DA SILVA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência o reclamante, através de sua patrona, para receber Certidão de Crédito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1889/2013
Processo : 01969-2008-009-11-00-0
Reclamante: FRANCISCO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ABRAHIM JEZINI
Reclamado: VIMAN VIACAO MANAUENSE LTDA - ME
Advogado(a): SILVANA MARIA MARTINS DA COSTA
Assunto : Tomar ciência o reclamante, através de seu patrono, para receber Certidão de Crédito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1890/2013
Processo : 01426-2010-009-11-00-8
Reclamante: ROGERIO DE ARAUJO MACIEL
Advogado(a): MARIO EURICO AMARAL PINTO
Reclamado: TOINHO AGROCOMERCIAL LTDA - EPP
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência o reclamante, através de seu patrono, para receber Certidão de Crédito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1891/2013
Processo : 00480-2011-009-11-00-7
Reclamante: ELIZABETH DA SILVA SOUSA
Advogado(a): JOSEMBERGUE CAVALCANTE FIGUEIREDO
Reclamado: ANTONIO OSTROWSKI
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência o reclamante, através de seu patrono, para receber Certidão de Crédito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1892/2013
Processo : 00542-2010-009-11-00-0
Exequente: PAULO JOSE MENDES NOGUEIRA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Executado: ECOPACK INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA
Advogado(a): JOAQUIM DONATO LOPES FILHO
Assunto : Tomar ciência o reclamante, através de seu patrono, para receber Certidão de Crédito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1893/2013
Processo : 02215-2011-009-11-00-3
Reclamante: AMARILDO DAMASCENO BARBOSA
Advogado(a): MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado: WARTSILA DO BRASIL LTDA
Advogado(a): BÉRITH LOUENÇO MARQUES SANTANA
Assunto : Ficam cientes as partes, por seus advogados, da sentença de Embargos à Execução.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 9-399/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02321-2012-009-11-00-8
Reclamante: MARIA DA CONCEICAO PESSOA VASCONCELOS
Advogado(a): FABIO GUEDES DOS REIS AM3132
ANTONIA ANDRADE DE QUEIROZ AM3059
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da sentença de Mérito, e, querendo, requerer o que entender de direito.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, JULIO BANDEIRA DE MELO ARCE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1894/2013
Processo : 26627-2006-009-11-00-1
Reclamante: GIORDANO MOURA CRUZ
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): NADIA MARCELLE SOUZA PIMENTEL AGUIAR
Assunto : Ficam os advogados do reclamante e da reclamada intimados a regularizarem as assinaturas na petição de acordo.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1895/2013
Processo : 01789-2011-009-11-00-4
Reclamante: SANDER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): HEIDIR BARBOSA DOS REIS
Reclamado: F PINTO N/P FERNANDO PINTO LUCAS
Advogado(a): EDSON DE OLIVEIRA PARRON
Assunto : Fica o advogado da reclamada notificado para receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença de mérito transitada em julgado.O referido documento encontra-se depositado na Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Manaus.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1896/2013
Processo : 00544-2011-009-11-00-0
Exequente: FRANCINALDO DE ARAUJO RIBEIRO
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
Executado: JOAO LUIZ OLIVA PINTO
Advogado(a): CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
Assunto : Fica o advogado do reclamante intimado a se manifestar sobre a proposta de parcelamento no prazo de 10 dias, valendo seu silêncio como concordância

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1897/2013
Processo : 01645-2012-009-11-00-9
Reclamante: ROSINALVA FERREIRA ESQUERDO
Advogado(a): FERDINANDO DESIDERI NETO
Reclamado: ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR
Assunto : Fica o advogado da reclamada intimado para efetuar os depósitos fundiários de todo o período trabalhado na conta vinculada da autora, exceto dos meses em que já há depósito, da multa de 40% e liberar as guias para saque do FGTS e chave da conectividade no prazo de 72h, com os comprovantes de depósito, sob pena de liquidação e execução do período não trabalhado/recolhido.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 9-1898/2013
Processo : 00886-2010-009-11-00-9
Reclamante: SILVANIA MARIA FREIRE DA SILVA
Advogado(a): DILSON GONZAGA BARBOSA
Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): WALLACE ELLER MIRANDA
Assunto : Fica o advogado da reclamada intimado para que proceda, no prazo de 5 dias, a equipação salarial no contracheque da obreira, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite máximo de R\$ 6.000,00, nos termos do art. 461, §4º do CPC;

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2960/2013
Processo : 02239-2009-010-11-00-8
Reclamante: BERNADETE LOURDES ARAUJO DE LIMA
Advogado(a): NICOLLE SOUZA DA SILVA
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a):
Assunto : Ficam os reclamantes notificados, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.39 para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar site www.trt11.jus.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2961/2013
Processo : 02248-2012-010-11-00-4
Exequente: SAMUEL MENDONCA DA COSTA
Advogado(a):
Executado: SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): KEYTH YARA PONTES PINA
Assunto : Fica a litisconsorte notificada, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl. 102 verso, para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia liquidada R\$12.070,36.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2962/2013
Processo : 02259-2012-010-11-00-4
Exequente: ERASMO VERISSIMO DA SILVA
Advogado(a):
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.109 para, no prazo legal, se manifestar acerca da penhora on line de fl.196 (R\$6.238,01).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2964/2013
Processo : 02189-2010-010-11-00-2
Reclamante: REGINALDO CORREIA DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: CONSARG CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.32 para, no prazo de 48 horas, pagar o valor liquidado (R\$4.063,00), sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2965/2013
Processo : 02049-2009-010-11-00-0
Exequente: ROBERTO SANTOS DO VALE
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Executado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.8 para, no prazo de cinco dias, comprovar o valor sacado.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2966/2013
Processo : 00067-2013-010-11-00-4
Reclamante: ADRIANE OLIVEIRA COUTO
Advogado(a):
Reclamado: SOLANO REPRESENTACAO E COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA(CENTRO AUDITIVO BERNAFON)
Advogado(a): NANCY MAGGIO
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.74 para, no prazo de 48 horas, pagar o débito remanescente.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2967/2013
Processo : 01685-2009-010-11-00-5
Reclamante: EMILENE CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): PRISCILA SOARES FEITOZA
Reclamado: NATUREBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (LANCHONETE NATUREBA),NP.JOSE MARIANO DE SOUSA
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.5 para, no prazo de 15 dias, apresentar elementos que permitam o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2968/2013
Processo : 02685-2012-010-11-00-8
Reclamante: ERNESTO OLIVEIRA PEDROSO
Advogado(a):
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Advogado(a): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.21 para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar site www.trt11.jus.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2969/2013
Processo : 02685-2012-010-11-00-8
Reclamante: ERNESTO OLIVEIRA PEDROSO
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.12 para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar site www.trt11.jus.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2970/2013
Processo : 02504-2012-010-11-00-3
Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS FILGUEIRAS
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.25 para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar site www.trt11.jus.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2971/2013
Processo : 01324-2011-010-11-00-3
Exequente: RAIMUNDA BENEDITA SOARES TAVARES
Advogado(a): KARINA LIMA MORENO
Executado: BRASIL & MOVIMENTO S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.12 para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria a fim de receber Guia de Retirada.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2972/2013
Processo : 10676-2007-010-11-00-3
Exequente: NEIDEMAR DO NASCIMENTO QUEIROZ
Advogado(a): ROSEMARY LIMA RODRIGUES
Executado: EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl. 6 para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2973/2013
Processo : 01224-2012-010-11-00-8
Exequente: FRANCISCO ERONILDO DA SILVA
Advogado(a): KEMAL MUNIYMNE
Executado: DROGARIA DROGA LUZ P/ SUA PROPRIETARIA NADIA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.8 para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria a fim de receber crédito.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2974/2013
Processo : 01840-2012-010-11-00-9
Reclamante: SAMIR PESO JOMBLAT DE OLIVEIRA
Advogado(a): VALMIR CÉSAR POZZETTI
Reclamado: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.24 para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar site www.trt11.jus.com.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2975/2013
Processo : 01840-2012-010-11-00-9
Reclamante: SAMIR PESO JOMBLAT DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA.
Advogado(a): ERIVELTON FERREIRA BARRETO
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.41 para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar site www.trt11.jus.com.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2976/2013
Processo : 01102-2012-010-11-00-1
Exequente: SINDICATO DO COM. VAREJ. DE DERIVADOS DE PETROLEO, LUB., ALCOOIS E GAS NATURAL DO EST DO AM-SINDICAM
Advogado(a): PHELIPE ERNESTO SILVA PINTO
Executado: AUTO POSTO BIZOURAO LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o Sindicato reclamante notificado por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.11 para, no prazo de 15 dias, apresentar elementos que permitam o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2977/2013
Processo : 01992-2012-010-11-00-1
Reclamante: JOSE CARLOS FARIAS VEIGA
Advogado(a): ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO
Reclamado: FITAS FLEX DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.24 para, no prazo de cinco dias, comprovar o valor sacado, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2978/2013
Processo : 02118-2012-010-11-00-1
Exequente: JERSON DA ANUNCIACAO CRUZ
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Executado: L C CONST PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.11 para, no prazo de 15 dias, apresentar elementos que permitam o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2980/2013
Processo : 02550-2012-010-11-00-2
Reclamante: EDSON ALBERTO COSTA MATIAS
Advogado(a):
Reclamado: WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a): GIOVANNA NASCIMENTO FERREIRA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de sua Patrona, habilitada à fl.266, para tomar ciência do Despacho de fl.381 dos autos.I- Considerando que a assistência judiciária gratuita é excepcional em relação à reclamada, uma vez que o benefício alcança somente a pessoa física hipossuficiente; e a extensão do benefício à pessoa jurídica exige a concreta comprovação de não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo da atividade empresarial, não conheço do recurso ordinário da reclamada pois

desacompanhado do preparo, nos termos do art. 899 da CLT, razão pela qual o declaro deserto. II- Dê-se ciência à reclamada.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2981/2013
Processo : 01999-2012-010-11-00-3
Reclamante: ROBERTO NUNES DE LIMA
Advogado(a): HERRAZURIS NOGUEIRA DUARTE JUNIOR
Reclamado: SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.7, para, querendo, no prazo legal apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, digitalizado e anexado à tramitação processual (consultar site www.trt11.jus.br).

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2982/2013
Processo : 00187-2012-010-11-00-0
Exequente: RUBEM MACIEL DA SILVA
Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA BEZERRA
Executado: R DA COSTA VIGILANCIA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.6 para, no prazo de 15 dias, apresentar elementos que permitam o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2983/2013
Processo : 01699-2012-010-11-00-4
Exequente: ERINEIA DA COSTA LEO
Advogado(a):
Executado: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
Advogado(a): RICHARD ANDERSON HIDALGO PAREDES
Assunto : Fica a reclamada notificada, por intermédio de seu Patrono, habilitado à fl.38v, para tomar ciência da penhora on line de fl.77, no valor de R\$3.926,56 e, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 10-2984/2013
Processo : 02012-2010-010-11-00-6
Exequente: NALVA DOS SANTOS SOARES SILVA
Advogado(a): CLEONICE MELO CARVALHEIRA
Executado: PORTAL INDUSTRIA DE ACO LTDA
Advogado(a): ROBERTO NONATO PAIVA DE SOUZA
Assunto : Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus Patronos, habilitados às fls. 12 e 508, para tomarem ciência do Despacho de fl. 528 dos autos.I- Homologo o acordo extrajudicial. Contribuição previdenciária no valor de R\$3.885,16, conforme cálculos de fl. 528, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o dia 13.11.2014. Custas recolhidas à fl. 305.II- Em caso de descumprimento o(a) reclamado(a) desde já intimado(a) para o pagamento do valor inadimplido, acrescido de multa de 50%, em 48h, sob pena de execução.III- Dê-se ciência às partes.IV- Quitado o acordo e a comprovado o recolhimento dos encargos sociais, conclusos.

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 11-278/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02296-2009-011-11-00-3
Reclamante: WANDERLEY MARTINS
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO AM2926
Reclamado: PRESTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PRESTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a Vossa Senhoria notificado acerca do recurso ordinário, interposto pelo reclamante, querendo, manifestar-se no prazo de 08(oito) dias.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 11-279/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02296-2009-011-11-00-3
Reclamante: WANDERLEY MARTINS
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO AM2926
Reclamado: HELIOS CARBEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HELIOS CARBEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação: Fica a Vossa Senhoria notificado acerca do recurso ordinário, interposto pelo reclamante, querendo, manifestar-se no prazo de 08(oito) dias.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
JOSE ANTONIO CORREA FRANCISCO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 11-3054/2013

Processo : 01042-2012-011-11-00-3

Exequente: SAMUEL FERNANDES DE SOUZA

Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA oab/am 4886

Executado: AUTO VIACAO VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Advogado(a): FRANCISCO AFONSO DOS SANTOS JÚNIOR OAB/MG 123.365

Assunto : I - Fica a reclamada/executada, através de seu advogado (artigo 475-J, §1º, Código de Processo Civil) - para, no prazo de quarenta e oito horas providenciar o pagamento do valor de R\$ 1.258,11 (Um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), referente à diferença devida, sob pena de execução.II - Fica o reclamante CIENTE, através do patrono para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 11-3055/2013

Processo : 00431-2010-011-11-00-0

Reclamante: MARIA FRANCISCA FELICIO DE CASTRO

Advogado(a): JADSON ALVES LIMA oab/am 1969

Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS

Advogado(a):

Assunto : Fica a reclamante ciente, através do patrono para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 11-3056/2013

Processo : 01057-2012-011-11-00-1

Reclamante: FRANCINETE DOS REIS BARROS

Advogado(a): GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA oab/am 2482

Reclamado: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES

Advogado(a): HENRIQUE FRANÇA SILVA OAB/AM 7307

Assunto : I - Fica a reclamante ciente, através do patrono acerca da Sentença de Mérito, conforme determinado na referida sentença, bem como acerca do Recurso Ordinário apresentado pelo litisconsorte, no prazo de lei.II - Fica a reclamada (FUNDAÇÃO) ciente, através do patrono acerca da Sentença de Embargos de Declaração, no prazo de lei.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 11-3057/2013

Processo : 00825-2010-011-11-00-8

Exequente: DAURA DA COSTA AZEVEDO

Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID oab/am 5913

Executado: AMD COMERCIO DE ROUPAS LTDA (LOJAS COLOMBO)

Advogado(a): ELISÂNGELA NOGUEIRA RODRIGUES OAB/AM 3433

Assunto : Fica a reclamada/executada ciente, através da patrona para credenciar funcionário, no prazo de 10 dias, a fim de receber o depósito recursal efetuado nestes autos, sob pena de arquivamento dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 11-3058/2013

Processo : 02296-2009-011-11-00-3

Reclamante: WANDERLEY MARTINS

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: HELIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(a): ANDREA DITOLVO VELA OAB/SP 194.721

Assunto : I - Fica a Reclamada ciente, através da patrono acerca do despacho de folhas 1077, nos seguintes termos; I - Denego seguimento ao Recurso Ordinário de folhas 1065/1076, por deserção, eis que não recolhidos o depósito recursal e as custas, pois ainda que concedidos os benefícios da Justiça Gratuita ao empregador, isso não o isenta da obrigatoriedade de recolhimento do depósito recursal, mas, tão somente do recolhimento das custas e das demais despesas que tenham natureza jurídica de taxa; II - Dê-se ciência.II - Fica a reclamada ciente, através da patrona acerca do recurso ordinário, interposto pelo reclamante, querendo, manifestar-se no prazo de 08(oito) dias.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 11-3059/2013

Processo : 02296-2009-011-11-00-3

Reclamante: WANDERLEY MARTINS

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: HELIOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

Advogado(a): ELANE C DE OLIVEIRA KARAM OAB-5904

Assunto : Fica a RECLAMADA (HELIOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA) CIENTE, através da patrona acerca do recurso ordinário, interposto pelo reclamante, querendo,. manifestar-se no prazo de 08(oito) dias.

Processo : 19411-2003-012-11-00-0

Exequente: ALDAIR JOSE FIGUEIRA DA SILVA

Advogado(a): JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

TALES BENARROS DE MESQUITA

Executado: PROFISSIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA NP CLEBER MANOEL DE SOUZA NEVES

O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 12ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PROFISSIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA NP CLEBER MANOEL DE SOUZA NEVES, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: -Notifique-se o reclamante para agendar o recebimento de seu crédito, utilizando-se os valores penhorados às fls. 519, 523 e 527, procedendo-se como de praxe, devendo comprovar em secretaria o saque.- Recolham-se os encargos e custas processuais.- Havendo saldo renanescente, notifiquem-se as empresas titulares dos depósitos recursais penhorados para credenciar representante a fim de receber a sua devolução.- Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, SILVANA STELA ROCHA DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ELAINE PEREIRA DA SILVA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2246/2013

Processo : 19411-2003-012-11-00-0

Exequente: ALDAIR JOSE FIGUEIRA DA SILVA

Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA

Executado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - REMAN

Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Assunto : Tomar ciência do despacho:-Notifique-se o reclamante para agendar o recebimento de seu crédito, utilizando-se os valores penhorados às fls. 519, 523 e 527, procedendo-se como de praxe, devendo comprovar em secretaria o saque.- Recolham-se os encargos e custas processuais.- Havendo saldo renanescente, notifiquem-se as empresas titulares dos depósitos recursais penhorados para credenciar representante a fim de receber a sua devolução.- Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2247/2013

Processo : 19411-2003-012-11-00-0

Exequente: ALDAIR JOSE FIGUEIRA DA SILVA

Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA

Executado: SAMEC SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Advogado(a): VANIAS BATISTA DE MENDONÇA

Assunto : Tomar ciência do despacho:-Notifique-se o reclamante para agendar o recebimento de seu crédito, utilizando-se os valores penhorados às fls. 519, 523 e 527, procedendo-se como de praxe, devendo comprovar em secretaria o saque.- Recolham-se os encargos e custas processuais.- Havendo saldo renanescente, notifiquem-se as empresas titulares dos depósitos recursais penhorados para credenciar representante a fim de receber a sua devolução.- Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2248/2013

Processo : 02001-2012-012-11-00-0

Exequente: REGIANA SALAZAR SILVA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Executado: RONDONIA TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO

Assunto : Fica a executada supra, intimada por seu patrono, sobre a penhora via bacenjud efetuada sobre a quantia de R\$ 4.454,69.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2249/2013

Processo : 01991-2011-012-11-00-9

Exequente: ELDA FILGUEIRAS SARAIVA

Advogado(a):

Executado: COMPLEXO HOSPITALAR NILTON LINS LTDA

Advogado(a): JOSÉ AMAURI SALES e DANIELLE FERNANDES CORDEIRO

Assunto : Fica a empresa executada, intimada para os efeitos legais por seus patronos, sobre a penhora via bacenjud, sobre a quantia de R\$ 4.904,40.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2250/2013

Processo : 01840-2011-012-11-00-0

Reclamante: ADELSON ABUD DA SILVA

Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES

Reclamado: CLARO S/A.

Advogado(a): TALISSA PEREIRA CIRINO SARDO

Assunto : Tomar ciência que a primeira reclamada Benco Manutenção Ltda interpôs recurso ordinário, para quendo,contrarrazoar no prazo legal.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2245/2013

Processo : 01952-2012-012-11-00-2

Reclamante: VERONICA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(a): GINA CARLA SARKIS ROMEIRO

Reclamado: MIGUEL CEZAR DA FROTA

Advogado(a): JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 12-309/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho: Em resposta à manifestação de fl. 59/60, considerando que a reclamada não faz prova do motivo de justa causa da reclamante, não se justifica o sobrestamento desta ação até a decisão nos autos do processo criminal. Mantém-se a audiência de prosseguimento designada para o dia 03/02/2014 às 8h25. Dê-se ciência às partes.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2241/2013

Processo : 01668-2010-012-11-00-4

Reclamante: WASHINGTON LUIZ CAMPOS SOBREIRA

Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

Advogado(a): CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES

Assunto : Ficam as partes cientes do despacho com o seguinte teor: Considerando que no despacho de fls. 178 foi determinada à reclamada a comprovação da regularização funcional do reclamante, bem como a juntada dos contracheques e/ou fichas financeiras do paradigma e paragonado de outubro de 2010 a outubro de 2013. Considerando que, nos termos da r. acórdão (fls. 168/175), a regularização funcional do reclamante compreende as anotações na CTPS e ficha funcional; Considerando que o prazo para reclamada cumprir as obrigações de fazer determinadas no despacho de fls. 178 encerrou-se em 18/11/2013; e considerando que, no último dia do término do prazo para o cumprimento das referidas obrigações, a reclamada protocolou petição (fls. 180/181) informando que não foi possível obter as alterações na CTPS obreira, porquanto o reclamante não presta serviços em favor da reclamada desde o ano de 2012, o que impossibilitou o contato e a obtenção do documento, nada mencionando quanto à apresentação dos contracheques e/ou fichas financeiras, bem como ficha funcional. Defiro o requerimento da executada exclusivamente no que se refere à dilação do prazo para as anotações na CTPS. Para tanto, deverá o reclamante ser intimado para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, devendo a reclamada anotá-la em 48 horas, também após a ciência de sua juntada, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R\$100,00, até o limite de R\$3.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). Sem prejuízo da incidência da multa fixada no despacho de fls. 178, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, apresentar os contracheques e/ou fichas financeiras do paradigma e paragonado de outubro de 2010 a outubro de 2013, bem como a ficha funcional do reclamante, sob pena da multa diária de R\$100,00, desta vez sem limitação (art. 461, § 4º, do CPC).

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2242/2013

Processo : 01668-2010-012-11-00-4

Reclamante: WASHINGTON LUIZ CAMPOS SOBREIRA

Advogado(a):

Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

Advogado(a): CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES

Assunto : Fica a reclamada intimada, por meio de sua patrona, a apresentar os contracheques e/ou fichas financeiras do paradigma e paragonado de outubro de 2010 até dezembro de 2013, bem como a ficha funcional do reclamante, sob pena de multa diária de R\$100,00, desta vem sem limitação (art. 461, § 4º, do CPC), sem prejuízo da incidência da multa fixada no despacho de fls. 178.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2243/2013

Processo : 02259-2011-012-11-00-6

Exequente: DANIEL LIMA MORAES

Advogado(a): MOACIR LUCACHINSKI

Executado: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO e OTACÍLIO NEGREIROS NETO

Assunto : Fica a executada (TRANSMANAU FILIAL 3) GRUPO TRANSMANAU, intimada por seus patronos, sobre a penhora efetuada sobre a quantia transferida do processo n/ 01174/2011-012-11-00-0, para estes.

12ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 12-2244/2013

Processo : 01668-2010-012-11-00-4

Reclamante: WASHINGTON LUIZ CAMPOS SOBREIRA

Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA

Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante intimado, por meio de seu Patrono, a depositar na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, sua CTPS para que a reclamada proceda às adequações cabíveis.

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2384/2013

Processo : 02205-2012-013-11-00-8

Reclamante: JESSICA BRAGA SILVA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima a comparecerem a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi parcialmente procedente.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2385/2013

Processo : 02205-2012-013-11-00-8

Reclamante: JESSICA BRAGA SILVA

Advogado(a):

Reclamado: GLOBAL GENZ TRANSPORTES LTDA SUCESSORA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono da parte acima a comparecer a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi parcialmente procedente.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2387/2013

Processo : 02261-2012-013-11-00-2

Reclamante: JOELMA INACIO DA SILVA

Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR

Reclamado: RONDONIA TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima a comparecerem a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi procedente em parte.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2389/2013

Processo : 00999-2012-013-11-00-5

Reclamante: MARCIO SILVA DE SOUZA

Advogado(a): MARCELO AUGUSTO FARIAS DE SOUZA

Reclamado: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima a comparecerem a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi procedente em parte.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2390/2013

Processo : 02202-2012-013-11-00-4

Reclamante: JOELZA FONTES CORREA

Advogado(a): MOACIR LUCACHINSKI

Reclamado: GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima a comparecerem a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi procedente em parte.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2391/2013

Processo : 02202-2012-013-11-00-4

Reclamante: JOELZA FONTES CORREA

Advogado(a):

Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono da parte acima a comparecer a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi procedente em parte.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2392/2013

Processo : 02196-2012-013-11-00-5

Reclamante: ANA KAROLINE DE NAZARE LIMA

Advogado(a): RICARDO DE CARVALHO TORRES

Reclamado: JC COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Advogado(a): ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima a comparecerem a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi procedente em parte.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2393/2013

Processo : 02103-2012-013-11-00-2

Reclamante: ORLANDO TRINDADE DE CASTRO

Advogado(a): KENIA MONIKA ARCANJO DE SOUZA

Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima a comparecerem a esta Secretaria e tomar ciência da Sentença de mérito, cuja a decisão foi totalmente improcedente.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 13-2394/2013

Processo : 00703-2012-013-11-00-6

Exequente: ANA MARILES MONTEIRO PINTO

Advogado(a):

Executado: CB BARROS E CIA LTDA

Advogado(a): MARCO AURÉLIO DOS REIS FERNANDES

Assunto : Fica notificada a reclamada acerca do despacho abaixo de fl. 157: Considerando que no despacho de fls. 142 ficou determinado que o vencimento de cada parcela seria a cada 30 dias após o pagamento da primeira parcela, a qual foi paga em 04/10/2013, notifique-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da segunda parcela vencida

desde 04/11/2012, sob pena de desconstituição do parcelamento e conseqüente prosseguimento da execução.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-2398/2013
Processo : 01929-2012-013-11-00-4
Exequente: MARIA DOROTEIA DO NASCIMENTO SANTOS ALVES
Advogado(a): ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA
Executado: PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a exequente/embargada notificada para manifestação de petição de fls. 73 dos autos, querendo, no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-2399/2013
Processo : 00739-2012-013-11-00-0
Exequente: MARCO ANTONIO TRAVASSOS EGES
Advogado(a): MILCYETE BRAGA ASSAYAG
Executado: RONDONIA TRANSPORTES LTDA (EUCATUR)
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica a executada notificada através de seu advogado do bloqueio da penhora de fls. 268/275 dos autos junto ao BACEN, para manifestação no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 13-2400/2013
Processo : 01050-2011-013-11-00-1
Exequente: GILBERTO DE SOUZA BONFIM
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Executado: VIA NET EXPRESS TRANSPORTE LTDA
Advogado(a): LIZANDRA FLORES DE SOUZA
Assunto : Fica a executada notificada através de sua patrona do bloqueio da penhora de fls.314/338 dos autos junto ao BACEN, para manifestação no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA (RECLAMADO) No 13-2401/2013
Processo : 02494-2012-013-11-00-5
Reclamante: RAIMUNDO JOSE MARQUES DOS SANTOS
Advogado(a): MOACIR LUCACHINSKI
Reclamado: RONDONIA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO
Assunto : Fica a executada notificada através de seu patrono do bloqueio da penhora de fls. 82/89 dos autos junto ao BACEN, para manifestação no prazo legal.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-2402/2013
Processo : 01618-2010-013-11-00-3
Reclamante: CONSTRUTORA CAPITAL S/A
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E OUTRO.
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica a consignante, por seu patrono acima, notificado a tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: "Considerando a Resolução Administrativa nº 294/2013, determino o adiamento da audiência para o dia 03/02/2014 às 08:15hs.Dê-se ciência às partes e seus advogados."

13ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 13-2403/2013
Processo : 01618-2010-013-11-00-3
Reclamante: CONSTRUTORA CAPITAL S/A
Advogado(a):
Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE MANAUS
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FERREIRA
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 13ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica o 2º consignado, por seus patrono acima, notificado a tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: "Considerando a Resolução Administrativa nº 294/2013, determino o adiamento da audiência para o dia 03/02/2014 às 08:15hs.Dê-se ciência às partes e seus advogados."

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 14-4280/2013
Processo : 23934-2000-014-11-00-0
Exequente: JOSE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Executado: EDSON SOARES FILHO
Advogado(a):
Assunto : Fica o advogado do exequente notificado para comparecer à audiência de conciliação em execução no dia 10/01/2014, às 10 horas.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 14-4282/2013
Processo : 00934-2010-014-11-00-4
Exequente: ALICE GOMES DE CARVALHO
Advogado(a): ELOI PINTO DE ANDRADE JUNIOR
Executado: REAL VIDA SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o advogado da exequente notificado para recebimento de crédito.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 14-4281/2013
Processo : 02143-2012-014-11-00-0
Reclamante: JOAO CAMPOS DA SILVA
Advogado(a): ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado: MANAUS AMBIENTAL S/A
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Ficam as partes Reclamante e Reclamada, por meio de seus patronos, cientes da audiência pautada para 28/05/2014 às 09:30 horas, conforme despacho de fls.242.

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-216/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00370-2012-015-11-00-8
Exequente: ANA PATRICIA SOUZA DA COSTA
Advogado(a): ADILCE PEREIRA DO AMARAL AM6513
Executado: JOÃO NAVES DOS REIS
O(a) doutor(a) SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO ESCOBAR , JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado JOÃO NAVES DOS REIS , nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.557,05(dez mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) atualizado em 30/08/2012, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 9.100,99
Tot dev ao Reclte R\$ 9.100,99
INSS Patronal R\$ 1.217,47
Custas Execução R\$ 238,59
Total Devido R\$ 10.557,05
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 12 de dezembro de 2013. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO ESCOBAR
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

15ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-217/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02118-2012-015-11-00-3
Exequente: ANTONIO JORGE VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(a): VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA AM2461
Executado: EDVALDO ALVES DOS SANTOS
O(a) doutor(a) SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO ESCOBAR , JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EDVALDO ALVES DOS SANTOS, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 35.179,60(trinta e cinco mil e cento e setenta e nove reais e sessenta centavos) atualizado em 30/06/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 32.835,26
INSS Reclamante R\$ 526,04
Tot dev ao Reclte R\$ 32.309,22
INSS Patronal R\$ 1.512,39
Custas Conhecimento R\$ 656,71
Custas Execução R\$ 175,24
Total Devido R\$ 35.179,60
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO ESCOBAR
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

15ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-218/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02118-2012-015-11-00-3
Exequente: ANTONIO JORGE VIEIRA DE ARAUJO
Advogado(a): VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA AM2461
Executado: JOSE BOSCO GOMES DOS ANJOS FILHO
O(a) doutor(a) SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO ESCOBAR , JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOSE BOSCO GOMES DOS ANJOS FILHO, nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a

quantia de R\$ 35.179,60 (trinta e cinco mil e cento e setenta e nove reais e sessenta centavos) atualizado em 30/06/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 32.835,26
INSS Reclamante R\$ 526,04
Tot dev ao Reclte R\$ 32.309,22
INSS Patronal R\$ 1.512,39
Custas Conhecimento R\$ 656,71
Custas Execução R\$ 175,24
Total Devido R\$ 35.179,60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 16 de dezembro de 2013. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO ESCOBAR

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1478/2013

Processo : 02299-2011-015-11-00-7

Exequente: MEIRE AMORIM DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Executado: HOSPITAL MATERNIDADE E LABORATORIO FLEMING LTDA - EPP

Advogado(a): ADALBERTO DE ASSIS NAZARÉ SOBRINHO

Assunto : A parte reclamada toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) da penhora realizada sobre o Imóvel situado à Rua Tapajós, no. 561, Centro, sendo que poderá, querendo, opor embargos no prazo legal. Auto de penhora transcrito abaixo: "Um prédio totalmente comercial com área de construção de dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados (2.454,48m²), com as seguintes características: Franco Shopping - Subsolo 2: garagem, escada, sala de sorvete, depósito, câmara frigorífica, 04(quatro) W.C., 03(três) lavatórios e uma área descoberta; Subsolo 1: circulação, 18(dezoito) salas comerciais, área livre, 04 (quatro) W.C., e 03 (três) lavatórios; Pavimento Térreo: circulação, 13 (treze) salas comerciais, 04 (quatro) espaços comerciais, 04 (quatro) W.C., e 03 (três) lavatórios; Pavimento Superior: arquivo, 8(oito) salas, sendo seis delas com 01 W.C. cada e duas delas com 01 depósito cada, 04 (quatro) W.C., e 03 (três) lavabos. Possui o imóvel instalação de esgoto constando de fossa e sumidouro, edificado em terreno próprio, com área de novecentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados (961,60m²), abrangida por um perímetro de cento e vinte e sete metros lineares e sessenta centímetros (127,60m), limitando-se ao NORTE, com propriedade de Abraão Mafra, por uma reta de 33,60 metros; ao SUL com imóvel de NORTON Marques Pinho, por uma linha de 37,00 metros; a LESTE, para onde faz frente, com a atual rua Tapajós, por uma linha de 26,80 metros e a OESTE com propriedade de Benedito Furtado de Alcântara, por uma linha reta de 26,80 metros, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus as fls... do Livro 02 sob a matrícula de nº 4037. SITUAÇÃO DO IMÓVEL: o imóvel tem 08 (oito) andares. Área total, resultante da construção de mais 04 (quatro) pavimentos, somando aos 4 (quatro) da planta original: 4.908,96m², aproximadamente. Estes quatro últimos pavimentos, são benfeitorias que não estão averbadas na certidão narrativa que veio anexada ao mandado. Informo também que o imóvel encontra-se desocupado. Finalmente avalio o imóvel penhorado em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões)."

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1479/2013

Processo : 02015-2012-015-11-00-3

Exequente: IVANA DOS SANTOS COSTA

Advogado(a): MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS

Assunto : A parte Reclamante toma ciência, por intermédio de seu patrono acima mencionado, de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara para agendar o recebimento de seu crédito.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1480/2013

Processo : 01533-2011-015-11-00-9

Reclamante: MARIA DAS GRACAS ARAUJO DA SILVA LIMA

Advogado(a): ROMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR

Reclamado: FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI

Advogado(a): ANTONIO CARLOS KIMAK SEGUNDO

Assunto : A parte reclamante toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de receber crédito. A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor referente ao seu débito remanescente, no importe de R\$ 2.126,80 (dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA (RECLAMADO) No 15-1481/2013

Processo : 01143-2012-015-11-00-0

Exequente: ENEAS BRASIL CARVALHO

Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Executado: A & S VENDA DE COLCHOES LTDA - ME

Advogado(a): LOREN GISELE DE LIMA NICASIO

Assunto : Fica notificada a Dra. LOREN GISELE DE LIMA NICASIO, patrona da Reclamada, para comparecer na Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, a fim de RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA EXECUTADA.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1482/2013

Processo : 00660-2010-015-11-00-0

Exequente: RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS

Advogado(a): JADSON ALVES LIMA

Executado: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS

Advogado(a): MALBA TANIA OLIVEIRA GATO

Assunto : As partes tomam ciência por meio dos patronos

supramencionados da sentença de impugnação aos cálculos de

fls. 854/855. Conclusão transcrita abaixo:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES a Impugnação aos Cálculos

opostos pela segunda executada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, nos autos do processo movido por

RAIMUNDA FREITAS DOS SANTOS, para homologar os cálculos de fl.

851. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Intimem-se as partes

para, querendo, no prazo legal apresentar manifestação aos

cálculos elaborados pela Contadoria da Vara e homologados por

este Juízo. Não havendo manifestação, notifiquem-se os

executados para qualificarem funcionários para receberem o

saldo remanescente de R\$ 4.729,55. Havendo manifestação,

voltem-me conclusos. E, para constar, foi lavrado o presente

termo`

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1483/2013

Processo : 01151-2011-015-11-00-5

Reclamante: HEBERT DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(a):

Reclamado: ISMA COLEGIO DOM BOSCO

Advogado(a): MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA

Assunto : A parte reclamada toma ciência por meio do(a)

patrono(a) supramencionado(a) de que deverá comparecer a esta

Secretaria de Vara a fim de receber os documentos

desentranhados de fls. 89/104, bem como, o ANEXO acostado aos

autos.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1484/2013

Processo : 01382-2009-015-11-00-4

Exequente: RAIMUNDO LIMA DA LUZ

Advogado(a): MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACEDO

Executado: EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA

Advogado(a): FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA

Assunto : As partes tomam ciência por meio dos patronos

supramencionados da sentença de embargos à execução de fls.

855/856. Conclusão transcrita abaixo: "Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela executada EL

PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA, nos autos do processo movido por

RAIMUNDO LIMA DA LUZ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Intimem-se tomar ciência dos novos cálculos. Após, aguarde-se

o prazo legal para oposição de embargos. Transcorrido o prazo

sem manifestação, notifique-se a executada para depositar a

diferença encontrada nos novos cálculos. Havendo manifestação,

voltem-me conclusos. E, para constar, foi lavrado o presente

termo.`

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1485/2013

Processo : 01570-2009-015-11-00-2

Exequente: DALTER CRUZ GOMES

Advogado(a):

Executado: PANASONIC DO BRASIL LTDA.

Advogado(a): CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES

Assunto : A parte reclamada toma ciência por meio do(a)

patrono(a) supramencionado(a) de que deverá comparecer a esta

Secretaria de Vara a fim de receber o ANEXO juntado aos autos,

no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1486/2013

Processo : 00972-2012-015-11-00-5

Reclamante: ANTONIO FABIO RODRIGUES

Advogado(a):

Reclamado: SAMESP SOCIEDADE DE ASSISTENCIA MEDICA

ESPECIALIZADA (CLINICA SAO LUCAS)

Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI

Assunto : A parte RECLAMADA toma ciência que deverá

CREDENCIAR um funcionário junto a este Juízo, a fim de que o

mesmo possa receber saldo remanescente, ou, ainda, informar

conta bancária de sua titularidade para fins de transferência

desses valores.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1488/2013

Processo : 00798-2011-015-11-00-0

Exequente: JULIO DA SILVA VIANA JUNIOR

Advogado(a):

Executado: BELTAN COMERCIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a): MARIA MARGARIDA ZAU DE CARVALHO

Assunto : A parte RECLAMADA toma ciência que deverá

CREDENCIAR um funcionário junto a este Juízo, a fim de que o

mesmo possa receber o valor depositado à fl. 54, ou, ainda,

informar conta bancária de sua titularidade para fins de

transferência desses valores.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1489/2013

Processo : 01960-2010-015-11-00-6

Exequente: MANOEL GARCIA ALVES

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Executado: MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A

Advogado(a):

Assunto : A parte reclamante toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de agendar data para recebimento de crédito.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1490/2013

Processo : 02225-2011-015-11-00-0

Exequente: JANDIMILSON DA SILVA REIS

Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP

Executado: SB COMERCIO LTDA

Advogado(a): ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA

Assunto : A parte reclamante toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de agendar data para recebimento de crédito. A parte RECLAMADA toma ciência por meio do patrono supramencionado de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de RECEBER o ANEXO juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1491/2013

Processo : 02103-2010-015-11-00-3

Reclamante: JOSE MARIA RODRIGUES GUIMARAES

Advogado(a): ENEAS DE PAULA BEZERRA

Reclamado: IDPT INSTITUTO DIGNIDADE PARA TODOS (ATUAL PROSAM-PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZONIA)

Advogado(a):

Assunto : A parte reclamante toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de receber CTPS, bem como Alvará Judicial para levantamento do FGTS.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1492/2013

Processo : 01458-2010-015-11-00-5

Exequente: ELISANGELA DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(a):

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : A parte reclamada toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) do despacho de fls. 276, transcrito abaixo; N.A. Indefiro o pedido, porque o valor do depósito recursal já encontra-se deduzido da quantia executória, conforme se abstrai nos cálculos de fls. 272.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1493/2013

Processo : 02481-2012-015-11-00-9

Exequente: JOSICLEI PAULA CALDEIRA

Advogado(a):

Executado: RONDONIA TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO

Assunto : A parte RECLAMADA toma ciência por meio do patrono supramencionado de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de RECEBER os ANEXOS que foram juntados anteriormente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos, bem como deverá CREDENCIAR junto a este Juízo funcionário, a fim de que o mesmo possa receber saldo remanescente, ou, ainda, informar conta bancária para fins de transferência desses valores.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1495/2013

Processo : 01226-2011-015-11-00-8

Reclamante: ISRAEL RODRIGUES PERIS

Advogado(a): KASSER JORGE CHAMY DIB

Reclamado: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : A parte reclamante toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) do despacho de fls. 60, transcrito abaixo; N.A. Indefiro o pedido, face a habilitação do crédito do exequente junto ao Juízo Falimentar, conforme mandado de cumprimento de fl. 58.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1496/2013

Processo : 00108-2012-015-11-00-3

Exequente: DENIS SILVA

Advogado(a): VICTOR MEDEIROS DANTAS DE GÓES

Executado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a):

Assunto : A parte reclamante toma ciência por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) do despacho de fls. 781, transcrito abaixo: Inacolho os cálculos apresentados pelo exequente, tendo em vista que os cálculos ora impugnados (fl. 755) encontram-se corretos, em conformidade com a sentença de embargos à execução (fls. 757/758), da qual não houve interposição de recurso pela parte, conforme certidão de fl. 762. Portanto, quedou-se inerte, não havendo o que se falar em retificação da conta. Cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fls. 762.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1497/2013

Processo : 00108-2012-015-11-00-3

Exequente: DENIS SILVA

Advogado(a):

Executado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a): DECIO FREIRE

Assunto : A parte RECLAMADA toma ciência por meio do patrono supramencionado de que deverá comparecer a esta

Secretaria de Vara a fim de RECEBER os ANEXOS que foram juntados anteriormente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos, bem como deverá CREDENCIAR funcionário junto a este Juízo, a fim de que o mesmo possa receber saldo remanescente, ou, ainda, informar conta bancária de sua titularidade para fins de transferência desses valores.

15ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

RESENHA No 15-1498/2013

Processo : 02560-2012-015-11-00-0

Exequente: CRISTIANE ALVES BATALHA

Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ

Executado: COMPLAC FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : A parte reclamante fica notificada por meio do(a) patrono(a) supramencionado(a) de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de tomar ciência dos documentos de fl. 102/102

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

MM. 16ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546, Centro, MANAUS - AM - CEP: 69010-140

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

PROCESSO No. : 0000604-
: 28.2013.5.2013.5.11.0016
Reclamante: : MARIA ISETE DE MORAES CASTRO
Reclamada: : GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 16ª Vara do Trabalho de Manaus.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) **GERAÇÃO SERVICOS E COMERCIO LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte DECISÃO:

"Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamação para efeito de **CONDENAR** a reclamada **GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e subsidiariamente a litisconsorte **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS** a pagarem à reclamante **MARIA ISETE DE MORAES CASTRO** a quantia de **R\$ 4.958,83 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, relativa aos pleitos de: aviso prévio indenizado (R\$678,00); salário vencido de dezembro/2012 (R\$678,00); salário vencido de janeiro/2013 (R\$678,00); férias vencidas 2011/2012 + 1/3 (R\$904,00), férias proporcionais 04/12 avos + 1/3 (R\$301,33), vale transporte do mês de janeiro/2013 (R\$137,50) e 13º salário proporcional 04/12 (R\$226,00), além da indenização por dano moral (R\$1.356,00).

Determina-se a reclamada que proceda à baixa na CTPS da autora com a data de 08.02.2013, visto que a obreira alegou na inicial que foi este seu último dia de trabalho. **Defere-se** a liberação das Guias do FGTS no código 01, com comprovação dos depósitos de todo o período laboral (17.11.2011 a 08.02.2013) e da multa de 40%, acompanhadas da chave da conectividade social, sob pena de, em não sendo entregue as guias no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, ser procedida a imediata liquidação da parcela, que também ocorrerá em havendo depósitos a menor ou no caso de não se habilitar a reclamante por ato culposo ou doloso da reclamada. **Defere-se** a liberação das guias do Seguro Desemprego, sob pena de, em não sendo entregue as guias no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, ser procedida a imediata liquidação, no equivalente a 04 salários mínimos, o que também ocorrerá em não se habilitando a reclamante por ato culposo ou doloso da reclamada (ausência de recolhimentos fundiários, preenchimento errôneo de guias, etc). **Deferidos** juros com base na Súmula 224 do STF e a correção monetária com base na Súmula 381 do TST. **Deferido** o benefício da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 4º da Lei nº. 1.060/50, com redação dada pela Lei nº. 7.510/86. INSS e Imposto de Renda na forma do que preceitua a Súmula nº 368 do C. TST. **Improcedentes os demais pleitos. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, na quantia de R\$99,17. Ciente o reclamante e a litisconsorte. Notifique-se a reclamada revel.** E, para constar, foi lavrado o presente termo. Nada mais".

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta MM. 16ª Vara do Trabalho de Manaus, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Atos Administrativos 123/2012, 124/2012, e 1/2013, do Egrégio TRT da 11ª Região.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado no DJe-JT e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus aos 17 de dezembro de 2013, na Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Manaus.

Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO
Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus



Assinado eletronicamente. A 131217141533331000000
Certificação Digital 01012096
pertence a:
[MARIA DE LOURDES
GUEDES MONTENEGRO]
http://pje.trt11.jus.
br/primeirograu/Proce
sso/ConsultaDocumento
/listView.seam

Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
RESENHA No 18-3467/2013

Processo : 02098-2012-018-11-00-0

Exequente: JOSE RIBAMAR DE SOUZA PIMENTEL

Advogado(a):

Executado: CAPITAL ROSSI EMPREENDEIMENTOS S/A

Advogado(a): KEYTH YARA PONTES PINA

Assunto : De ordem da Juíza titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado intimado da realização da penhora sobre R\$11.804,61 bloqueados via BACENJUD em nome da reclamada acima identificada.

18ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140
EDITAL DE PRAÇA No 18-622/2013

Processo : 01469-2011-018-11-00-5

Exequente: RUBENS MARICANA DE FREITAS

Advogado(a): MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA AM5528

Executado: CENTURIAO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

O(a) doutor(a) SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, JUIZ(A) DO TRABALHO da 18ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 28/02/2014, às 09:05 hs., na(o) 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS localizado no(a) Rua Ferreira Pena, 546, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM VEÍCULO DE PLACA JXF-3675, MARCA/MODELO GM/CELTA 4P SPIRIT, ANO 2005, AVALIADO EM 14.000,00, PARA GARANTIA DA DIVIDA

Localização do Bem: manaus

Valor: 5.831,09

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE

JUIZ(A) DO TRABALHO

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3471/2013

Processo : 02668-2012-018-11-00-1

Reclamante: CYNTHIA MESQUITA ARAUJO

Advogado(a): MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA

Reclamado: VULCAPLAST INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Exma. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de atualização do valor da condenação, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3472/2013

Processo : 01808-2012-018-11-00-4

Reclamante: JOSE ODAIR MARINHO DE OLIVEIRA

Advogado(a): VALDECIR FRAGATA MEIRELES DA SILVA

Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Exma. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3473/2013

Processo : 02040-2010-018-11-00-4

Exequente: ALEX COSTA DA SILVA

Advogado(a): JOÃO FERNANDES DE AZEVEDO

Executado: EDSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para receber crédito, referente ao processo em epígrafe.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3474/2013

Processo : 02308-2011-018-11-00-9

Reclamante: DANNY CONCEICAO DA FONSECA

Advogado(a): THIAGO DE CASTRO LEMOS

Reclamado: DEGRAUS ARQUITETURA LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr.

Advogado notificado para receber crédito, referente ao processo em epígrafe.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3475/2013

Processo : 01416-2010-018-11-00-3

Exequente: MANOEL REIS DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE DELFIN BUITRAGO ACOSTA

Executado: M J LOPES FERREIRA - ME

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr.

Advogado notificado para receber crédito, referente o processo em epígrafe.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3476/2013

Processo : 01469-2011-018-11-00-5

Exequente: RUBENS MARICANA DE FREITAS

Advogado(a): MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA

Executado: CENTURIAO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.93, cujo teor segue transcrito: Designo dia 28/02/2014, às 09h05min., para a realização da praça. Expeça-se o respectivo edital. Não havendo licitantes para a venda do bem objeto da penhora, prossiga-se a execução contra a litisconsorte. Dê-se ciência.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3468/2013

Processo : 01122-2010-018-11-00-1

Reclamante: DOMINGOS DA SILVA PEREIRA NETO

Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID

Reclamado: RJ PROJETOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3469/2013

Processo : 00799-2011-018-11-00-3

Reclamante: MARTA JANICE MOTA LOPES

Advogado(a): ODEMILTON PINHEIRO MACENA JUNIOR

Reclamado: PHD COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Exma. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado a apresentar cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

18ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

RESENHA No 18-3470/2013

Processo : 02307-2012-018-11-00-5

Reclamante: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA.

Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA

Reclamado: WORLD PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : De ordem da Exma. Juíza Titular da 18ª do Trabalho, fica o Sr. Advogado intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição da reclamada de fls. 39/44.

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus

Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140

EDITAL DE CITAÇÃO No 19-395/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00333-2010-019-11-00-3

Exequente: DAERCIO PEDRO

Advogado(a): MANOEL ALVES DE SOUZA

Executado: HDTEC TECNOLOGIA LTDA - EPP

O(a) doutor(a) EULAIDE MARIA VILELA LINS, JUIZ(A) DO TRABALHO da 19ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam citados os sócios da reclamada nos autos do processo supra: CLAUDIO HIDEKI MOTIZUKI (CPF 67.119.968-44), HB EDUCATION CONSULTORIA EM TREINAMENTO DE SOFTWARE LTDA (CNPJ 04.573.362/0001-22) e DO IT TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 05.817.011/0001-82) com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora., a quantia de R\$ 74.294,88(setenta e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) atualizado em 15/07/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 74.294,88

Tot dev ao Reclte R\$ 74.294,88

Total Devido R\$ 74.294,88

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, WILLIAN JANDER C.

GONÇALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

EULAIDE MARIA VILELA LINS

JUIZ(A) DO TRABALHO

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2868/2013
Processo : 01575-2011-019-11-00-5
Reclamante: EVANDRO ALBERTO SILVA DE AQUINO
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO
Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): PRISCILA ROSAS DUARTE
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 236, de teor seguinte: Vistos etc., I Notifique-se o exequente, por meio do patrono, para comparecer em Juízo, a fim de agendar o recebimento de Guia de Retirada; II Na data aprazada expeça-se e entregue-se Guia de Retirada em favor do (a) exequente, por meio do patrono; III Dê-se ciência ao (à) exequente da liberação de seu crédito; IV Recolham-se os encargos previdenciários; V Indefere-se o pedido da executada de devolução dos depósitos recursais, haja vista que eles foram liberados a parte exequente, em obediência ao disposto na parte final do § 1º do art. 899 da CLT, como parte de seu créditos; VI Cumpridas as diligências supra e não havendo pendências, ARQUIVEM-SE os autos deste processo; VII Dê-se ciência às partes, por meio de seus respectivos patronos.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2869/2013
Processo : 00600-2011-019-11-00-3
Reclamante: JOSE RICARDO MOTA BRANCO
Advogado(a): HEIDIR BARBOSA DOS REIS
Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, através de seu advogado DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS OAB/AM 1461, para apresentar os cálculos de liquidação, observando-se o comando da r. decisão exequenda, inclusive da contribuição previdenciária, IR e custas incidentes, no prazo de 10 (DEZ) dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2872/2013
Processo : 02041-2009-019-11-00-1
Exequente: ANTONIO CLENALDO SOUZA PRINTES
Advogado(a):
Executado: BEATE CHRISTINE BOLTZ
Advogado(a): NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR
Assunto : Fica a Sra. Beate Christine Boltz notificada, através de sua advogada, DRA. NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR OAB/AM 6509, para tomar ciência do ofício de fls. 205 dos autos, e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2873/2013
Processo : 00805-2011-019-11-00-9
Reclamante: SINDOLFO RIBEIRO GAIÃO
Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA
Reclamado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, através de seu advogado DR. UIRATAN DE OLIVEIRA OAB/AM 3431, para comprovar o valor sacado, no prazo de 10 (DEZ) dias.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2874/2013
Processo : 00349-2011-019-11-00-7
Exequente: FRANCINEY PANTOJA CARVALHO
Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE
Executado: M S MANUTENCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a exequente notificada, através de seu advogado dr. KEMAL MUNEYMNE - OAB/AM 3889, do despacho de fls. 305 dos autos, no seguinte teor: - Determinar a liberação dos depósitos recursais de fls. 180, 246 e 270, ao exequente, como parte de seu crédito, nos termos do artigo 899, § 1.º, segunda parte, da CLT, INTIME-SE o exequente para proceder ao levantamento dos depósitos recursais acima indicados, com prazo de 30 (trinta) dias após o saque para comprovação dos valores recebidos, sob pena de obstrução ao trabalho da justiça e inércia nos atos em que lhe cabe como parte, acarretando por consequência a extinção do processo conforme art. 267, VIII do CPC, quanto ao crédito trabalhista, prosseguindo-se apenas e imediatamente quando ao crédito previdenciário.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2870/2013
Processo : 01011-2010-019-11-00-1
Reclamante: ITAMAR FERREIRA VIEIRA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: IFER DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA
Assunto : Fica as partes cientes, por meio de suas advogadas, Dras. DJANE OLIVEIRA MARINHO e ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA, para comparecerem à audiência marcada para o dia 4.2.2014 às 8h30, para prosseguimento da instrução processual, sob pena de se aplicar as Súmulas 74 e 122 do C.TST.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2871/2013
Processo : 00987-2012-019-11-00-9
Exequente: FRANCISCO DE PAULO MESQUITA DE ARAUJO
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Executado: VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, para devolver os autos

do presente feito em até 24h, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140
RESENHA No 19-2875/2013
Processo : 00891-2012-019-11-00-0
Reclamante: DELCILENE DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO
Reclamado: TUFAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado por meio de seu patrono, Dr. GERALDO DA SILVA FRAZAO para juntar aos autos o extrato analítico de sua conta do FGTS em até 5 dias, sob pena de se considerar quitado o débito da reclamada.

2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
EDITAL DE CITAÇÃO No 52-238/2013
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02009-2012-052-11-00-6
Exequente: JOSE WILSON SILVA DE OLIVEIRA
Executado: AUTO POSTO PRICUMA LTDA - EPP
O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA. FAZ SABER que, decorridos cinco dias da publicação deste EDITAL, ficam os sócios da executada, Sr. BRAZ LIMA DA SILVA, CPF nº. 248.152.412-87 e Sr. JAILTON FERREIRA DE MENDONÇA, CPF nº. 249.834.384-91, ambos com endereço incerto e não sabido, CITADOS nos termos do art. 880 da CLT, para PAGAR em 48 (quarenta e oito) horas OU GARANTIR A EXECUÇÃO, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.112,79 (dois mil e cento e doze reais e setenta e nove centavos) atualizado em 16/09/2013, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 1.000,08
Juros de Mora R\$ 112,71
Multas R\$ 1.000,00
Tot dev ao Reclte R\$ 2.112,79
Total Devido R\$ 2.112,79
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, ADILCEA DA SILVA MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO
JUIZ(A) DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-610/2013
Processo : 00054-2010-052-11-00-4
Exequente: PEDRO ALVES DA COSTA
Advogado(a): RAPHAEL RUIZ QUARA
Executado: W. J. FELIPI-ME
Advogado(a): SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Assunto : De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Titular, fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA (RECLAMADO) No 52-611/2013
Processo : 01067-2012-052-11-00-2
Exequente: PEDRO ALMEIDA CHOIRY
Advogado(a): GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado(a): NEWTON RAMOS CHAVES, OAB/DF Nº. 7824
Assunto : De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza titular da 2ª VTBV, Dra. Maria da Glória de Andrade Lobo, fica a EXECUTADA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, CNPJ nº. 00.348.003/0001-10, na pessoa de seu advogado, INTIMADA a manifestar-se sobre a transferência do depósito recursal do processo 00842/2012-052-11-00-2 para os autos do processo supra, no importe de R\$6.502,44 (seis mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), no PRAZO DE DOIS DIAS, sob pena de preclusão. Fica a executada ciente de que a ausência de manifestação acarretará a liberação do crédito parcial em favor do exequente, nos termos do artigo 62, §1º da Consolidação dos Provimentos da CGJT/2012.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA (RECLAMADO) No 52-612/2013
Processo : 03409-2005-052-11-00-0
Reclamante: ZULMIRA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): JOSE GERVASIO DA CUNHA
Reclamado: A ANTONIO DE ARAUJO ME
Advogado(a): LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Assunto : De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 2ª VTBV, fica a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado, ciente da penhora do valor de R\$ 1.907,52 (mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) PARA O PAGAMENTO DO PROCESSO Nº. 03596-2005-052-11-00, realizado junto à Superintendência da Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima, devendo manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884, §3º da CLT, sob pena de preclusão. Fica ainda a executada intimada, nos termos do art. 62, §1º da Consolidação dos Provimentos do E. TRT da 11ª Região, que transcorrido o prazo sem oposição de embargos,

será autorizada a liberação do crédito líquido do exequente respectivo.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-613/2013

Processo : 01104-2012-052-11-00-2

Reclamante: VALBERTO VIEIRA BARROS
Advogado(a): PAULA CRISTINANE ARALDI
Reclamado: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA - CERR
Advogado(a): MARCIA APARECIDA MOTA

Assunto : De ordem do(a) M.M. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, fica a parte reclamante, na pessoa do(a) seu(a) advogado(a), notificada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 879 da CLT.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-614/2013

Processo : 02212-2012-052-11-00-2

Reclamante: ROGISON SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): JAQUES SONNTAG
Reclamado: DROGARIA TOCANTINS LTDA
Advogado(a): ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

Assunto : De ordem do(a) M.M. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, fica a parte reclamante, na pessoa do(a) seu(a) advogado(a), notificada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 879 da CLT.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-615/2013

Processo : 00261-2011-052-11-00-0

Reclamante: RONILSON DOS SANTOS SAMPAIO
Advogado(a): JAQUES SONNTAG
Reclamado: PARALELA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): GERALDO JOÃO DA SILVA

Assunto : De ordem do(a) M.M. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, fica a parte reclamante, na pessoa do(a) seu(a) advogado(a), notificada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 879 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Vara do Trabalho de Parintins
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180

RESENHA No 101-266/2013

Processo : 01266-2013-101-11-00-7

Reclamante: MANOEL MARIA DOS SANTOS
Advogado(a): JOSE LUIZ DA SILVA FRANCO
Reclamado: L L TEIXEIRA
Advogado(a): ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS

Assunto : Fica o patrono do reclamado, ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS, intimado do despacho de fl.81 dos autos:I-Ante a petição e documentos de fls. 73/79, apresentados pelo reclamante, notifique-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.II-Após, voltem-se os autos conclusos.

Vara do Trabalho de Parintins
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180

RESENHA (RECLAMADO) No 101-267/2013

Processo : 02968-2013-101-11-00-8

Reclamante: ELICELIA DA SILVA LIMA
Advogado(a):
Reclamado: RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
Advogado(a): ANDREY VICTOR PINTO GUSMAO

Assunto : Fica a reclamada intimada, por seu patrono, para, no prazo de 08 dias, querendo, contrarratuar o recurso ordinário interposto pela litisconsorte (UFAM).

VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

Vara do Trabalho de Tabatinga
AV. DA AMIZADE, Nº1440 - - Tabatinga - AM - 69640000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 351-184/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01029-2013-351-11-00-9

Reclamante: JOSÉ RUFINO FIDELIS
Advogado(a): JOZIANE BARBOSA NASCIMENTO
Reclamado: JOSÉ LASMAR MAGALHÃES
Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE TABATINGA de TABATINGA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JOSÉ LASMAR MAGALHÃES, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA, E PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, TRANSCRITO INTEGRALMENTE A SEGUIR:CONCLUSÃO: PELOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, MOVIDA POR JOSÉ RUFINO FIDELIS CONTRA JOSÉ LASMAR MAGALHÃES PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE: A) PLEITOS LÍQUIDOS DA INICIAL (R\$ 134.029,50); B) APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT (R\$ 6.102,00). TOTAL: R\$ 140.131,50. PROVIDAS AS ANOTAÇÕES NA CTPS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RÉU, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 2.802,63.APLIQUEM-SE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÕES LEGAIS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA FORMA DA LEI. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, A QUAL, NO ATO, FICARÁ CITADO PARA PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM 15 DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10%, TUDO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.GERFRAN CARNEIRO MOREIRA - JUIZ DO TRABALHO

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, RUI DE NEY PEREIRA DE SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE HUMAITA

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.o 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA No 451-382/2013

Processo : 00006-2007-451-11-00-7

Exequente: ALDEMIR PRESTES DE SOUZA
Advogado(a): ALTANIRA UCHOA ALMEIDA OLIVEIRA
Executado: MADEIREIRA RIO MADEIRA LTDA
Advogado(a):

Assunto : De ordem, fica o Reclamante, através de sua patrona, Dra. ALTANIRA UCHOA ALMEIDA OLIVEIRA, CIENTE, do Despacho de fls. 154, dos autos, (abaixo transcrito), itens 1 a 3:DESPACHO:1 . R. Hoje; 2 . Prejudicado o pedido de fls. 135 dos autos, em face do mesmo ter sido cumprido, conforme fls.129; 3 . Homologo o pedido de fls. 137/151, somente no que diz respeito ao crédito do reclamante;

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.o 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA No 451-383/2013

Processo : 00006-2007-451-11-00-7

Exequente: ALDEMIR PRESTES DE SOUZA

Advogado(a):
Executado: MADEIREIRA RIO MADEIRA LTDA
Advogado(a): ANTONIO PATRIOÇA DE SÁ CHAVES e PAULO DELMAR LEISMANN

Assunto : De ordem, fica a Reclamada MADEIREIRA RIO MADEIRA LTDA, através de seus patronos, Dr. ANTONIO PATRIOÇA DE SÁ CHAVES e Dr. PAULO DELMAR LEISMANN, CIENTE, do Despacho de fls. 154, dos autos, (abaixo transcrito), itens 1 a 3:DESPACHO:1 . R. Hoje; 2 . Prejudicado o pedido de fls. 135 dos autos, em face do mesmo ter sido cumprido, conforme fls.129; 3 . Homologo o pedido de fls. 137/151, somente no que diz respeito ao crédito do reclamante;

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.o 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA No 451-384/2013

Processo : 00006-2007-451-11-00-7

Exequente: ALDEMIR PRESTES DE SOUZA

Advogado(a):
Executado: MADEIREIRA RIO MADEIRA LTDA
Advogado(a): ANTONIO PATRIOÇA DE SÁ CHAVES e PAULO DELMAR LEISMANN

Assunto : De ordem, fica o Espólio de Fábio Sá, através de seus patronos, Dr. ANTONIO PATRIOÇA DE SÁ CHAVES e Dr. PAULO DELMAR LEISMANN, CIENTE, do Despacho de fls. 154, dos autos, (abaixo transcrito), itens 1 a 3:DESPACHO:1 . R. Hoje; 2 . Prejudicado o pedido de fls. 135 dos autos, em face do mesmo ter sido cumprido, conforme fls.129; 3 . Homologo o pedido de fls. 137/151, somente no que diz respeito ao crédito do reclamante;

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.o 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA No 451-385/2013

Processo : 00006-2007-451-11-00-7

Exequente: ALDEMIR PRESTES DE SOUZA

Advogado(a):
Executado: MADEIREIRA RIO MADEIRA LTDA
Advogado(a): ANTONIO PATRIOÇA DE SÁ CHAVES e PAULO DELMAR LEISMANN

Assunto : De ordem, fica a Reclamada, através de seus patronos, Dr. ANTONIO PATRIOÇA DE SÁ CHAVES e Dr. PAULO DELMAR LEISMANN, NOTIFICADA, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE LABREA

Vara do Trabalho de Labrea
Travessa Padre Monteiro, 171 - - LABREA - AM - 69830000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 551-55/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00076-2012-551-11-00-0

Reclamante: ODETE RODRIGUES BEZERRA ESPOLIO DE LAZARO DA SILVA BEZERRA

Reclamado: SPOL SOCIEDADE DE PROJETOS E OBRAS LTDA - ME

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO LABREA de LABREA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SPOL SOCIEDADE DE PROJETOS E OBRAS LTDA - ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara de Labrea Dra. Ana Eliza Oliveira Praciano, fica Vossa Senhoria notificado, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para o dia 23/1/2014 às 8h30min.Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF).O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo

gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de LABREA - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, SOLANGE ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
JUIZ(A) DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Labrea
Travessa Padre Monteiro, 171 - - LABREA - AM - 69830000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 551-56/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00011-2013-551-11-00-6

Reclamante: ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA

Reclamado: UTIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO LABREA de LABREA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) UTIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara de Labrea Dra. Ana Eliza Oliveira Praciano, fica Vossa Senhoria notificado, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para o dia 23/1/2014 às 8h20min. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de LABREA - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, SOLANGE ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
JUIZ(A) DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Labrea
Travessa Padre Monteiro, 171 - - LABREA - AM - 69830000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 551-57/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00030-2013-551-11-00-2

Reclamante: MARIA RITA RODRIGUES DE BRITO

Reclamado: FENIX EVOLUTION LTDA-ME

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO LABREA de LABREA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FENIX EVOLUTION LTDA-ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara de Labrea Dra. Ana Eliza Oliveira Praciano, fica Vossa Senhoria notificado, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para o dia 23/1/2014 às 8h10min. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de LABREA - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, SOLANGE ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
JUIZ(A) DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Labrea
Travessa Padre Monteiro, 171 - - LABREA - AM - 69830000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 551-58/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00205-2013-551-11-00-1

Reclamante: ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA

Reclamado: DINAMICA TECNOLOGIA DE CONCRETO TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO LABREA de LABREA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DINAMICA TECNOLOGIA DE CONCRETO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara de Labrea Dra. Ana Eliza Oliveira Praciano, fica Vossa Senhoria notificado, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para o dia 23/1/2014 às 11h50min. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de LABREA - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, SOLANGE ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
JUIZ(A) DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Labrea
Travessa Padre Monteiro, 171 - - LABREA - AM - 69830000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 551-59/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00204-2013-551-11-00-7

Reclamante: ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA

Reclamado: DINAMICA TECNOLOGIA DE CONCRETO TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO LABREA de LABREA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DINAMICA TECNOLOGIA DE CONCRETO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara de Labrea Dra. Ana Eliza Oliveira Praciano, fica Vossa Senhoria notificado, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para o dia 23/1/2014 às 11h40min. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de LABREA - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, SOLANGE ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
JUIZ(A) DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Labrea
Travessa Padre Monteiro, 171 - - LABREA - AM - 69830000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 551-60/2013

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00208-2013-551-11-00-5

Reclamante: ALDENICE FREITAS - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JOSE DUARTE FREITAS (FILHA)

Reclamado: LATEX BENEFICIAMENTO DE BORRACHA LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO LABREA de LABREA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LATEX BENEFICIAMENTO DE BORRACHA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara de Labrea Dra. Ana Eliza Oliveira Praciano, fica Vossa Senhoria notificado, para comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL, designada para o dia 23/1/2014 às 11h. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF). O não comparecimento de Vossa Senhoria a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado durante o

decorrer do processo, na Secretaria desta Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de LABREA - AM, em 17 de dezembro de 2013. Eu, _____, SOLANGE ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO

JUIZ(A) DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - 2013
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Aos 7 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), às 7h30min, na sede da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, no Fórum Trabalhista localizado na Rua Ferreira Pena, n.º 546, bairro centro, Manaus/Am, compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acompanhada do Secretário da Corregedoria Regional ELIZOBERTO PINHEIRO MENDES, e demais membros da equipe de correição, as assistentes GLENDA ALBANO DE SOUZA, SIRLEY OLIVEIRA DE QUEIROZ e SÔNIA MARIA DE SOUSA PANTOJA, para realizar a Correição Ordinária Anual nesse Órgão de 1ª Instância Trabalhista. Na ocasião, fizeram-se presentes a Excelentíssima Senhora, Dra. SANDRA DI MAULO, Juíza do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Manaus/Am e a Exma. Senhora Dra. GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, a Ilustríssima Senhora ROSÂNGELA FIGUEIREDO BEZERRA, Diretora de Secretaria e demais servidores lotados na Vara. Os trabalhos se desenvolveram ao longo de 2 (dois) dias e se estenderam até às 18h20min do dia 7 e no dia 8 até às 11h30min, por força da suspensão do expediente determinado pela Portaria n.º 2.301/2013/SGP. 1. INFORMAÇÕES PRESTADAS: Em resposta ao Ofício de n.º 600/2013/SCR, a Vara informou: 1.1 - Nome dos Juizes que atuaram na Vara desde a última correição ocorrida em 2012, e seus respectivos períodos de designação: Dra. INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho Substituta, designada pelo período de 1.º.1 a 31.12.2012, conforme Portaria n.º 1.677/2011/SGP; Dra. ELAINE PEREIRA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta, designada para o período de 2.7 a 31.7.2012, conforme Portaria n.º 644/2012/SGP; Dr. DANIEL DOS SANTOS FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho Substituto, designado pelo período de 1.º a 21.1.2013, conforme Portaria n.º 12/2013/SGP; Dra. SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO ESCOBAR, Juíza do Trabalho Substituta, designada pelo período de 22.1 a 6.2.2013, conforme Portaria n.º 82/2013/SGP; Dra. GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, designada pelos períodos de 7.1 a 20.3.2013 e 15.3 a 31.12.2013, conforme Portarias n.ºs 458/2013/SGP e 691/2013/SGP; Dr. TÚLIO MACEDO DE ROSA E SILVA, Juiz do Trabalho Substituto, designado pelo período de 7.2 a 1.º.3.2013, conforme Portaria n.º 463/2013/SGP; Dr. JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, designado para o período de 21.3 a 31.12.2013, conforme Portaria n.º 691/2013/SGP; Dra. ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, Juíza do Trabalho Substituta, designada pelo período de 21 a 22.3.2013, conforme Portaria n.º 731/2013/SGP; Dra. ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Juíza do Trabalho Substituta, designada para o dia 1.º.4.2013, conforme Portaria n.º 765/2013/SGP; Dra. TAISE SANCHI FERRÃO, Juíza do Trabalho Substituta, designada pelo período de 2 a 5.4.2013, conforme Portaria n.º 782/2013/SGP; Dr. GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, designado pelo período de 11 a 19.4.2013, conforme Portaria n.º 464/2013/SGP; Dra. ÂNGELA RIBEIRO DE JESUS ALMADA LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, designada para os períodos de 22 a 23.4.2013, 25 a 26.4.2013 e dia 7.10.2013, conforme Portarias n.ºs 872/2013/SGP, 889/2013/SGP e 2.080/2013/SGP; Dr. DANIEL DOS SANTOS FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho Substituto, designado pelo período de 23.9 a 31.10.2013, conforme Portaria n.º 1.933/2013/SGP. 1.2 - Número total de servidores, com os respectivos nomes, cargos e funções, identificando quais destes estão em gozo de férias ou licença médica: Conforme consta da informação prestada pela Diretora de Secretaria, a Vara do Trabalho possui um total de 17 (dezessete) servidores, sendo 7 (sete) ocupantes do cargo de Analista Judiciário e 10 (dez) Técnicos Judiciários: Rosângela Figueiredo Bezerra (Técnico Judiciário - Diretora de Secretaria); Luzia Pereira da Silva (Técnico Judiciário - Assistente de Diretor); Alessandro Domingos Máximo (Analista Judiciário - Secretário de Audiência); Neucivane dos Santos Moreira (Técnico Judiciário - Secretária de Audiência); Igor Asfor Sarmento (Analista Judiciário - Assistente de Juiz); Raquel Szabo Correia Guerreiro (Analista Judiciário - Assistente de Juiz); Franklin Ferreira Resende Junior (Analista Judiciário - Assistente de Execução); Luís Carlos de Souza Pinheiro (Técnico Judiciário - Calculista); Raimundo Carvalho Bulcão (Técnico Judiciário - Calculista); Maria do Socorro Rebelo Vasconcelos (Técnico Judiciário - Assistente); José Sidney Drumond dos Santos (Técnico Judiciário - Assistente); Antônio César Martins Reis (Técnico Judiciário - Assistente); Ana Regina Moreira Schwingel (Analista Judiciário); Aurismar Peixoto (Técnico Judiciário); Marinete de Souza Paulo (Técnico Judiciário); Nathália Meneses Carneiro Verçosa (Analista Judiciário) e Roberto de Lacerda e Silva (Analista Judiciário). Em gozo de férias as servidoras: Nathália Meneses Carneiro Verçosa e Neucivane dos Santos Moreira. 1.3 - Quantitativo de processos recebidos na Vara desde a última correição até o final do ano de 2012 e no ano de 2013 até o envio das informações (Processos físicos e virtuais - PJE). Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria em resposta ao Ofício n.º 600/2013/SCR e por consulta no sistema PJE na data de hoje, o total de processos recebidos: 3.046 (três mil e quarenta e seis), sendo 1.195 processos físicos desde a última correição até dezembro/2012, 85 processos físicos de janeiro/2013 até 22-março-2013 e 1.766 processos virtuais - PJE recebidos no período de 23-março-2013 até o dia de hoje. 1.4 - Quantitativo de processos físicos e virtuais-PJE em tramitação na Vara (conhecimento e execução): Segundo informações prestadas pela Diretora da Vara, os processos

físicos em tramitação na Secretaria são em número de 934, sendo 372 na fase de conhecimento (sendo 21 processos aguardando prolação de sentença dentro do prazo, 98 em pauta de audiência, 87 aguardando julgamento de AIRR e 166 diversos) e 562 processos físicos na fase de execução. Quanto aos processos virtuais, informou a senhora Diretora de Secretaria que são em número de 1.766 na fase de conhecimento e 28 na fase de execução, porém a verificação *in loco* dos processos em tramitação na Vara apontou o número de 1.758 processos virtuais PJE, sendo 1.740 na fase de conhecimento e 18 na fase de execução. 1.5 - Principais prazos da Vara do Trabalho (art. 18, inciso IV, da Consolidação dos Provimentos da CGJT). 1.5.1 - Prazo médio de audiência inicial (inaugural) no Rito Ordinário e no Rito Sumaríssimo dos processos físicos e virtuais - PJE. 1.5.1.1 - Processos físicos: Segundo informação prestada pela Diretora de Secretaria, o prazo médio de audiência no Rito Sumaríssimo é de 45 (quarenta e cinco) dias e no Rito Ordinário é de 90 (noventa) dias. O exame *in loco* da pauta de audiência apontou que o prazo para a realização da audiência inaugural, quanto aos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, está perfazendo 13 (treze) dias úteis e 15 (quinze) dias corridos e, quanto àqueles que tramitam sob o rito ordinário, está perfazendo 29 (vinte e nove) dias úteis e 19 (dezenove) dias corridos, tomando-se por base as datas extraídas do sistema APT no dia 25-novembro do ano corrente, quanto à data da última audiência inaugural designada para o rito sumaríssimo (10/12/2013) e 6-novembro do ano corrente, quanto à data da última audiência inaugural designada para o rito ordinário (5/12/2013). 1.5.1.2 - Processos virtuais - PJE: A Diretora da Vara informou da impossibilidade de prestar as informações solicitadas, por inexistir mecanismo no PJE para apuração dos dados referentes ao prazo médio, fato constatado pela Corregedora. Porém, o exame *in loco* da pauta de audiência inaugural dos processos virtuais - PJE demonstra que o prazo médio de audiência inaugural no rito ordinário é de 163 (cento e sessenta e três) dias e no rito sumaríssimo é de 127 (cento e vinte e sete) dias, conforme constatado, por amostragem, nos seguintes processos: Rito Ordinário: 1 - 0010038-65.2013.5.11.008 - 155 dias; 2 - 0010438-73.2013.5.11.008 - 131 dias; 3 - 0011292-73.2013.5.11.008 - 73 dias; 4 - 0010005-75.2013.5.11.008 - 148 dias; 5 - 0010247-34.2013.5.11.008 - 288 dias; 6 - 0011371-52.2013.5.11.008 - 20 dias; 7 - 001247-83.2013.5.11.008 - 30 dias; 8 - 0010806-88.2013.5.11.008 - 34 dias; 9 - 0011043-25.2013.5.11.008 - 298 dias; 10 - 0010068-03.2013.5.11.008 - 148 dias; 11 - 0010046-42.2013.5.11.008 - 152 dias; 12 - 0011560-30.2013.5.11.008 - 342 dias; 13 - 0011575-96.2013.5.11.008 - 348 dias; 14 - 0011593-20.2013.5.11.008 - 353 dias; 15 - 0010842-33.2013.5.11.008 - 29 dias; 16 - 0010135-65.2013.5.11.008 - 151 dias; 17 - 0010137-35.2013.5.11.008 - 152 dias; 18 - 0010027-36.2013.5.11.008 - 149 dias e 19 - 0010343-49.2013.5.11.008 - 107 dias. Rito Sumaríssimo: 1 - 0010807-73.2013.5.11.008 - 30 dias; 2 - 0010371-17.2013.5.11.008 - 103 dias; 3 - 0011365-45.2013.5.11.008 - 11 dias; 4 - 0010254-26.2013.5.11.008 - 149 dias; 5 - 0010256-93.2013.5.11.008 - 149 dias; 6 - 0010287-16.2013.5.11.008 - 150 dias; 7 - 0010289-83.2013.5.11.008 - 151 dias; 8 - 0010341-79.2013.5.11.008 - 147 dias; 9 - 0010330-50.2013.5.11.008 - 150 dias; 10 - 0010263-85.2013.5.11.008 - 148 dias; 11 - 0010378-09.2013.5.11.008 - 150 dias; 12 - 0010383-31.2013.5.11.008 - 150 dias; 13 - 0010400-67.2013.5.11.008 - 145 dias; 14 - 0010415-36.2013.5.11.008 - 133 dias e 15 - 0010154-71.2013.5.11.008 - 147 dias. 1.5.2 - Prazo médio de audiência de instrução no Rito Ordinário e no Rito Sumaríssimo dos processos físicos e virtuais - PJE. 1.5.2.1 - Processos físicos: Após análise, por amostragem, foi observado que o prazo médio de audiência de instrução no rito ordinário é de 198 (cento e onventa e oito) dias e quanto ao rito sumaríssimo é de 124 (cento e vinte e quatro) dias, conforme verificado nos seguintes processos. Rito Ordinário: 1 - 0001994-91.2012.5.11.008 - 204 dias; 2 - 0002642-71.2012.5.11.008 - 124 dias; 3 - 0002440-94.2012.5.11.008 - 88 dias; 4 - 0002165-82.2011.5.11.008 - 457 dias; 5 - 0001997-46.2012.5.11.008 - 190 dias; 6 - 0002646-11.2012.5.11.008 - 114 dias; 7 - 0001939-43.2012.5.11.008 - 188 dias; 8 - 0000710-48.2012.5.11.008 - 315 dias; 9 - 0000993-71.2012.5.11.008 - 309 dias; 10 - 0001609-46.2012.5.11.008 - 362 dias; 11 - 0002577-76.2012.5.11.008 - 320 dias; 12 - 0001868-41.2012.5.11.008 - 299 dias; 13 - 0001623-30.2012.5.11.008 - 323 dias; 14 - 0001326-23.2012.5.11.008 - 272 dias; 15 - 0002076-25.2012.5.11.008 - 184 dias; 16 - 0001500-32.2012.5.11.008 - 416 dias; 17 - 0001307-17.2012.5.11.008 - 146 dias; 18 - 0002075-40.2012.5.11.008 - 160 dias; 19 - 0002281-54.2012.5.11.008 - 128 dias; 20 - 0002424-43.2012.5.11.008 - 84 dias; 21 - 0000044-13.2013.5.11.008 - 134 dias; 22 - 0001818-15.2012.5.11.008 - 97 dias; 23 - 0000642-35.2011.5.11.008 - 215 dias; 24 - 0002334-69.2011.5.11.008 - 225 dias; 25 - 0002719-80.2012.5.11.008 - 21 dias; 26 - 0001335-82.2012.5.11.008 - 246 dias; 27 - 0002037-28.2012.5.11.008 - 148 dias; 28 - 0000085-14.2012.5.11.008 - 103 dias; 29 - 0001739-36.2012.5.11.008 - 74 dias; 30 - 0001511-32.2010.5.11.008 - 136 dias; 31 - 2823200.86-2005.5.11.008 - 103 dias; 32 - 0002067-63.2012.5.11.008 - 213 dias e 33 - 0001873-63.2012.5.11.008 - 150 dias. Rito Sumaríssimo: 1 - 0002181-02.2012.5.11.008 - 117 dias; 2 - 0002094-46.2012.5.11.008 - 207 dias; 3 - 0001137-45.2012.5.11.008 - 118 dias; 4 - 0000357-08.2012.5.11.008 - 125 dias; 5 - 0001361-80.2012.5.11.008 - 120 dias; 6 - 0001956-79.2012.5.11.008 - 20 dias; 7 - 0001739-36.2012.5.11.008 - 163 dias; 8 - 0002659-10.2012.5.11.008 - 98 dias e 9 - 0002309-22.2012.5.11.008 - 151 dias. 1.5.2.2 - Processos virtuais - PJE: Em regra as audiências são UNAS, sendo raros os casos de adiamentos para prosseguimento. A análise dos processos, por amostragem, revelou que o prazo médio de audiência de instrução no rito ordinário é de 148 (cento e quarenta e oito) dias e no rito sumaríssimo o prazo médio é de 131 (cento e trinta e um) dias, conforme constatado nos seguintes processos: Rito Ordinário: 1 - 0010038-65.2013.5.11.008 - 337 dias; 2 - 0010053-34.2013.5.11.008 - 156 dias; 3 - 0011445-09.2013.5.11.008 - 346 dias; 4 - 0011361-08.2013.5.11.008 - 18 dias; 5 - 0011483-08.2013.5.11.008 - 216 dias; 6 - 0011068-38.2013.5.11.008 - 158 dias; 7 - 0011399-02.2013.5.11.008 - 63 dias; 8 - 0011561-15.2013.5.11.008 - 140 dias; 9 - 0010701-14.2013.5.11.008 - 176 dias; 10 - 0010696-89.2013.5.11.008 - 125 dias; 11 - 0010917-72.2013.5.11.008 - 172 dias; 12 - 0010921-12.2013.5.11.008 - 78 dias e 13 - 0010922-94.2013.5.11.008 - 72 dias. Rito

Sumaríssimo: 1 - 0010807-73-73.2013.5.11.0008 - 30 dias; 2 - 0010371-17.2013.5.11.0008 - 101 dias; 3 - 0010254-26.2013.5.11.0008 - 97 dias; 4 - 0010256-93.2013.5.11.0008 - 177 dias; 5 - 0010287-16.2013.5.11.0008 - 147 dias; 6 - 0010289-83.2013.5.11.0008 - 143 dias; 7 - 0010341-79.2013.5.11.0008 - 144 dias; 8 - 0010330-50.2013.5.11.0008 - 148 dias; 9 - 0010263-85.2013.5.11.0008 - 146 dias; 10 - 0010378-09.2013.5.11.0008 - 147 dias; 11 - 0010383-31.2013.5.11.0008 - 148 dias e 12 - 0010400-67.2013.5.11.0008 - 144 dias. 1.5.3 - Prazo médio para julgamento de processos físicos e virtuais - PJE. 1.5.3.1 - Processos físicos: A análise revelou que o prazo médio para julgamento dos processos no rito ordinário é de 17 (dezessete) dias e no rito sumaríssimo é de 14 (quatorze) dias, conforme constatado, por amostragem, nos seguintes processos: Rito Ordinário: 1 - 0001994-91.2012.5.11.0008 - 7 dias; 2 - 0002642-71.2012.5.11.0008 - 9 dias; 3 - 0002440-94.2012.5.11.0008 - 15 dias; 4 - 0001809-87.2011.5.11.0008 - 8 dias; 5 - 0002165-82.2011.5.11.0008 - 18 dias; 6 - 0001997-46.2012.5.11.0008 - 8 dias; 7 - 0002646-11.2012.5.11.0008 - 13 dias; 8 - 0001939-43.2012.5.11.0008 - 15 dias; 9 - 0000710-48.2012.5.11.0008 - 16 dias; 10 - 02109.2009.008.11.00.9 - 15 dias; 11 - 0000993-71.2012.5.11.0008 - 2 dias; 12 - 0001609-46.2012.5.11.0008 - 51 dias; 13 - 0000336-32.2012.5.11.0008 - 4 dias; 14 - 0001307-17.2012.5.11.0008 - 57 dias; 15 - 0002075-40.2012.5.11.0008 - 15 dias; 16 - 0002281-54.2012.5.11.0008 - 20 dias; 17 - 0000044-13.2013.5.11.0008 - 42 dias; 18 - 0001818-15.2012.5.11.0008 - 4 dias; 19 - 0000642-35.2011.5.11.0008 - 11 dias; 20 - 0002334-69.2011.5.11.0008 - 22 dias; 21 - 0002719-80.2012.5.11.0008 - 37 dias; 22 - 0001335-82.2012.5.11.0008 - 16 dias; 23 - 0002037-28.2012.5.11.0008 - 4 dias; 24 - 0000085-14.2012.5.11.0008 - 21 dias; 25 - 0002612-36.2012.5.11.0008 - 23 dias; 26 - 0002634-94.2012.5.11.0008 - 7 dias; 27 - 0001511-32.2010.5.11.0008 - 16 dias e 28 - 2823200.86-2005.5.11.0008 - 23 dias. Rito Sumaríssimo: 1 - 0002181-02.2012.5.11.0008 - 1 dia; 2 - 0002094-46.2012.5.11.0008 - 11 dias; 3 - 0001137-45.2012.5.11.0008 - 46 dias; 4 - 0002008-75.2012.5.11.0008 - 6 dias; 5 - 0002685-08.2012.5.11.0008 - 21 dias; 6 - 0001361-80.2012.5.11.0008 - 4 dias; 7 - 0001956-79.2012.5.11.0008 - 16 dias; 8 - 0001739-36.2012.5.11.0008 - 16 dias; 9 - 0002659-10.2012.5.11.0008 - 21 dias; 10 - 0002309-22.2012.5.11.0008 - 10 dias e 11 - 0002588-08.2012.5.11.0008 - 6 dias. 1.5.3.2 - Processos virtuais - PJE: Constatado que o prazo médio para o julgamento das reclamações no rito ordinário é de 13 (treze) dias e no rito sumaríssimo é de 8 (oito) dias, conforme constatado, por amostragem, nos seguintes processos: Rito Ordinário: 1 - 0010005-75.2013.5.11.0008 - 17 dias; 2 - 0001247-83.2013.5.11.0008 - 20 dias; 3 - 0010046-42.2013.5.11.0008 - 19 dias; 4 - 0010842-33.2013.5.11.0008 - 18 dias; 5 - 0010135-65.2013.5.11.0008 - 6 dias; 6 - 0010137-35.2013.5.11.0008 - 5 dias; 7 - 0010027-36.2013.5.11.0008 - 15 dias; 8 - 0010343-49.2013.5.11.0008 - 14 dias; 9 - 0010116-59.2013.5.11.0008 - 5 dias e 10 - 0010036-95.2013.5.11.0008 - 14 dias. Rito Sumaríssimo: 1 - 0010022-14.2013.5.11.0008 - 10 dias; 2 - 0010157-26.2013.5.11.0008 - 11 dias; 3 - 0010432-72.2013.5.11.0008 - 13 dias; 4 - 0010404-07.2013.5.11.0008 - 13 dias; 5 - 0010393-75.2013.5.11.0008 - 7 dias; 6 - 0010807-73-73.2013.5.11.0008 - 8 dias; 7 - 0010371-17.2013.5.11.0008 - 8 dias e 9 - 0010482-98.2013.5.11.0008 - 7 dias. 1.6 - Quantitativo de Processos enviados à Contadoria Judicial no ano de 2013 e quantos já retornaram: A Diretora informou que os cálculos são liquidados na própria contadoria da Vara, não havendo remessa de processos à Contadoria do Regional. 1.7 - Servidor(es) específico(s) responsável(is) pela elaboração de cálculos na própria Vara, bem como o quantitativo de processos aguardando a elaboração de cálculos na própria Vara: Há 2 (dois) servidores específicos para elaboração de cálculos: Senhores Luís Carlos de Souza Pinheiro e Raimundo Carvalho Bulcão. Estão aguardando a realização de cálculos 34 (trinta e quatro) processos, sendo 33 físicos e 1 virtual - PJE. 1.8 - Quantitativo de processos aguardando o pagamento de Precatório e Requisição de Pequeno Valor, com o detalhamento dos entes públicos executados: Há 33 (trinta e três) processos aguardando Precatório Requisatório, sendo 29 contra o Município de Manaus, 1 contra o Município de Rio Preto da Eva, 1 contra a União Federal e 2 contra o Estado do Amazonas. Quanto à Requisição de Pequeno Valor, aguardam pagamento apenas 1 (um) processo contra o Estado do Amazonas. 1.9 - Frequência com a qual a Vara realiza consulta aos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e quantos processos estão aguardando as respectivas respostas (art. 18, V, alíneas "a" e "c", da Consolidação dos Provimentos da CGJT): Segundo informações prestadas pela Diretora, a Vara utiliza com frequência consultas aos sistemas, sendo o BACENJUD 4 vezes por semana, o RENAJUD 1 vez por semana e o INFOJUD 2 vezes por semana. Foi informado que 49 processos aguardam respostas de consultas realizadas no sistema BACENJUD e 19 no RENAJUD. 1.10 - Dias da semana/mês nos quais está sendo realizado o Movimento pela Conciliação, bem como o quantitativo de processos incluídos em pauta para tanto: A senhora Diretora da Vara informou que o Movimento pela Conciliação é realizado às segundas-feiras de cada semana, sendo incluídos em pauta uma média de 80 processos/mês. 2. EXAME DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM: 2.1 - Processos físicos na fase de conhecimento. Foram examinados 109 (cento e nove) processos de conhecimento em regular tramitação na Vara, que após a devida análise receberam o "VISTO EM CORREIÇÃO", conforme detalhamento que segue: 2.1.1 - Rito Sumaríssimo. Foram examinados 31 (trinta e um) processos, quais sejam: 1 - 0001415-46.2012.5.11.0008; 2 - 0002531-87.2012.5.11.0008; 3 - 0002008-75.2012.5.11.0008; 4 - 0002685-08.2012.5.11.0008; 5 - 0001361-80.2012.5.11.0008; 6 - 0002126-51.2012.5.11.0008; 7 - 0002203-60.2012.5.11.0008; 8 - 0002519-73.2012.5.11.0008; 9 - 0002551-78.2012.5.11.0008; 10 - 0002621-95.2012.5.11.0008; 11 - 0002714-58.2012.5.11.0008; 12 - 0001956-79.2012.5.11.0008; 13 - 0001739-36.2012.5.11.0008; 14 - 0002659-10.2012.5.11.0008; 15 - 0002309-22.2012.5.11.0008; 16 - 0002588-08.2012.5.11.0008; 17 - 0002578-61.2012.5.11.0008; 18 - 0002629-72.2012.5.11.0008; 19 - 0002647-93.2012.5.11.0008; 20 - 0002733-64.2012.5.11.0008; 21 - 0002181-02.2012.5.11.0008; 22 - 0002094-46.2012.5.11.0008; 23 - 0001137-45.2012.5.11.0008; 24 - 0000357-08.2012.5.11.0008; 25 - 0001702-09.2012.5.11.0008; 26 - 0001825-07.2012.5.11.0008; 27 - 0001830-63.2011.5.11.0008; 28 - 0001986-17.2012.5.11.0008; 29 - 0002020-89.2012.5.11.0008; 30 - 0002071-03.2012.5.11.0008 e 31 - 0001354-88.2012.5.11.0008. 2.1.2 - Rito Ordinário. Foram examinados 78 (setenta e oito) processos, quais sejam: 1 - 0001415-46.2012.5.11.0008; 2 - 0002531-87.2012.5.11.0008; 3 - 0002008-75.2012.5.11.0008; 4 - 0002685-08.2012.5.11.0008; 5 - 0001361-80.2012.5.11.0008; 6 - 0002126-51.2012.5.11.0008; 7 - 0002203-60.2012.5.11.0008; 8 - 0002519-73.2012.5.11.0008; 9 - 0002551-78.2012.5.11.0008; 10 - 0002621-95.2012.5.11.0008; 11 - 0002714-58.2012.5.11.0008; 12 - 0001956-79.2012.5.11.0008; 13 - 0001739-36.2012.5.11.0008; 14 - 0002659-10.2012.5.11.0008; 15 - 0002309-22.2012.5.11.0008; 16 - 0002588-08.2012.5.11.0008; 17 - 0002578-61.2012.5.11.0008; 18 - 0002629-72.2012.5.11.0008; 19 - 0002647-93.2012.5.11.0008; 20 - 0002733-64.2012.5.11.0008; 21 - 0002181-02.2012.5.11.0008; 22 - 0002094-46.2012.5.11.0008; 23 - 0001137-45.2012.5.11.0008; 24 - 0000357-08.2012.5.11.0008; 25 - 0001702-09.2012.5.11.0008; 26 - 0001825-07.2012.5.11.0008; 27 - 0001830-63.2011.5.11.0008; 28 - 0001986-17.2012.5.11.0008; 29 - 0002020-89.2012.5.11.0008; 30 - 0002071-03.2012.5.11.0008 e 31 - 0001354-88.2012.5.11.0008. 2.2 - Processos virtuais-PJE em fase de conhecimento: No total, foram examinados, por amostragem, 118 (cento e dezoito) processos, que após a devida análise receberam o "VISTO EM CORREIÇÃO", conforme detalhamento que segue: 2.2.1 - Rito Sumaríssimo. Foram examinados 60 (sessenta) processos, quais sejam: 1 - 0010807-73-73.2013.5.11.0008; 2 - 0010541-86.2013.5.11.0008; 3 - 0010371-17.2013.5.11.0008; 4 - 0011365-45.2013.5.11.0008; 5 - 0011410-49.2013.5.11.0008; 6 - 0010254-26.2013.5.11.0008; 7 - 0010256-93.2013.5.11.0008; 8 - 0010287-16.2013.5.11.0008; 9 - 0010289-83.2013.5.11.0008; 10 - 0010341-79.2013.5.11.0008; 11 - 0010330-50.2013.5.11.0008; 12 - 0010263-85.2013.5.11.0008; 13 - 0010378-09.2013.5.11.0008; 14 - 0010383-31.2013.5.11.0008; 15 - 0010400-67.2013.5.11.0008; 16 - 0010415-36.2013.5.11.0008; 17 - 0010154-71.2013.5.11.0008; 18 - 0010967-98.2013.5.11.0008; 19 - 0011305-72.2013.5.11.0008; 20 - 0010424-95.2013.5.11.0008; 21 - 0010416-21.2013.5.11.0008; 22 - 0010441-34.2013.5.11.0008; 23 - 0010440-49.2013.5.11.0008; 24 - 0010203-15.2013.5.11.0008; 25 - 0010482-98.2013.5.11.0008; 26 - 0010709-88.2013.5.11.0008; 27 - 0010338-27.2013.5.11.0008; 28 - 0011072-75.2013.5.11.0008; 29 - 0010040-35.2013.5.11.0008; 30 - 0010031-73.2013.5.11.0008; 31 - 0011294-22.2013.5.11.0008; 32 - 0011548-98.2013.5.11.0008; 33 - 0010110-98.2013.5.11.0008; 34 - 0011495-35.2013.5.11.0008; 35 - 0011499-72.2013.5.11.0008; 36 - 0010385-98.2013.5.11.0008; 37 - 0010309-74.2013.5.11.0008; 38 - 0011558-60.2013.5.11.0008; 39 - 0002171-09.2013.5.11.0008; 40 - 0010905-58.2013.5.11.0008; 41 - 0010088-91.2013.5.11.0008; 42 - 0010226-58.2013.5.11.0008; 43 - 0010000-53.2013.5.11.0008; 44 - 0010120-96.2013.5.11.0008; 45 - 0010022-14.2013.5.11.0008; 46 - 0010157-26.2013.5.11.0008; 47 - 0010340-94.2013.5.11.0008; 48 - 0011536-02.2013.5.11.0008; 49 - 0010519-28.2013.5.11.0008; 50 - 0010432-72.2013.5.11.0008; 51 - 0010404-07.2013.5.11.0008; 52 - 0010393-75.2013.5.11.0008; 53 - 0010611-06.2013.5.11.0008; 54 - 0010360-85.2013.5.11.0008; 55 - 0010044-72.2013.5.11.0008; 56 - 0010401-52.2013.5.11.0008; 57 - 0010230-95.2013.5.11.0008; 58 - 0010370-32.2013.5.11.0008; 59 - 0011493-65.2013.5.11.0008 e 60 - 0011497-05.2013.5.11.0008. 2.2.2 - Rito Ordinário. Foram examinados 58 (cinquenta e oito) processos, quais sejam: 1 - 0011342-02.2013.5.11.0008; 2 - 0010116-59.2013.5.11.0008; 3 - 0000830-24.2013.5.11.0008; 4 - 0010036-95.2013.5.11.0008; 5 - 0010992-14.2013.5.11.0008; 6 - 0010567-84.2013.5.11.0008; 7 - 0010146-94.2013.5.11.0008; 8 - 0011421-78.2013.5.11.0008; 9 - 0011276-22.2013.5.11.0008; 10 - 0011316-04.2013.5.11.0008; 11 - 0010248-19.2013.5.11.0008; 12 - 0011357-68.2013.5.11.0008; 13 - 0011389-73.2013.5.11.0008; 14 - 0002197-92.2013.5.11.0008; 15 - 0010053-34.2013.5.11.0008; 16 - 0011445-09.2013.5.11.0008; 17 - 0011361-08.2013.5.11.0008; 18 - 0011483-08.2013.5.11.0008; 19 - 0011068-38.2013.5.11.0008; 20 - 0011399-02.2013.5.11.0008; 21 - 0011561-15.2013.5.11.0008; 22 - 0010701-14.2013.5.11.0008; 23 - 0010696-89.2013.5.11.0008; 24 - 0010917-72.2013.5.11.0008; 25 - 0010921-12.2013.5.11.0008; 26 - 0010922-94.2013.5.11.0008; 27 - 0010502-89.2013.5.11.0008; 28 - 0010852-77.2013.5.11.0008; 29 - 0010548-78.2013.5.11.0008; 30 - 0010929-86.2013.5.11.0008; 31 - 0010625-57.2013.5.11.0008; 32 - 0010810-28.2013.5.11.0008; 33 - 0010811-13.2013.5.11.0008; 34 - 0010574-76.2013.5.11.0008; 35 - 0010948-92.2013.5.11.0008; 36 - 0010949-77.2013.5.11.0008; 37 - 0010956-69.2013.5.11.0008; 38 - 0010958-39.2013.5.11.0008; 39 - 0010940-18.2013.5.11.0008; 40 - 0010343-49.2013.5.11.0008; 41 - 0010038-65.2013.5.11.0008; 42 - 0010438-73.2013.5.11.0008; 43 - 0011292-73.2013.5.11.0008; 44 - 0010005-75.2013.5.11.0008; 45 - 0010247-34.2013.5.11.0008; 46 - 0011371-52.2013.5.11.0008; 47 - 0001247-83.2013.5.11.0008; 48 - 0010806-88.2013.5.11.0008; 49 - 0011043-25.2013.5.11.0008; 50 - 0010068-03.2013.5.11.0008; 51 - 0010046-42.2013.5.11.0008; 52 - 0011560-30.2013.5.11.0008; 53 - 0011575-96.2013.5.11.0008; 54 - 0011593-20.2013.5.11.0008; 55 - 0010842-33.2013.5.11.0008; 56 - 0010135-65.2013.5.11.0008; 57 - 0010137-35.2013.5.11.0008 e 58 - 0010027-36.2013.5.11.0008. 2.3 - Quantitativo de processos aguardando sentença na fase de conhecimento (físicos e virtuais-PJE). 2.3.1 - Processos físicos: Da análise no sistema APT, contou a Corregedora que existem 21 (vinte e um) processos físicos aguardando prolação de sentença, sendo 14 (002085/2012, 002340/2012, 001915/2012, 002209/2012, 001801/2012, 002663/2012, 002695/2012, 001926/2012, 002289/2012, 000656/2012, 002299/2012, 002468/2012,

002107/2012 e 002094/2012) de responsabilidade da Exma. Juíza Titular, Dra. Sandra Di Maulo e 7 (002693/2012, 000008/2013, 001061/2012, 002563/2012, 000365/212, 002338/2012 e 002495/2012) de responsabilidade da Exma. Juíza Substituta, Dra. Gisele Araújo Loureiro de Lima, todos dentro do prazo designado. Quanto aos embargos de declaração, informou a senhora Diretora que não existe pendência de julgamento. 2.3.2 - Processos virtuais - PJE: Quanto aos processos virtuais-PJE, existem 2 processos aguardando prolação de sentença, todos de responsabilidade da Exma. Juíza Titular (processos 0010086-24.2013 e 0010716-80.2013), todos dentro do prazo assinado pela magistrada. Com relação aos embargos de declaração, não existe qualquer pendência. 2.4. Processos físicos em fase de Execução. Foram examinados, por amostragem, 117 (cento e dezessete) processos que, após a devida análise, receberam o "VISTO EM CORREIÇÃO", quais sejam: 1 - 0002295-72.2011.5.11.0008; 2 - 0002621-95.2012.5.11.0008; 3 - 0001481-26.2012.5.11.0008; 4 - 0125500-46.2008.5.11.0008; 5 - 0000769-36.2012.5.11.0008; 6 - 16713-2006.008.11.00.0; 7 - 0000036-70.2012.5.11.0008; 8 - 0002058-04.2012.5.11.0008; 9 - 0000500-36.2008.5.11.0008; 10 - 0001675-60.2011.5.11.0008; 11 - 0002137-17.2011.5.11.0008; 12 - 0000592-79.2012.5.11.0008; 13 - 05471-2006.008.11.00.9; 14 - 0001249-82.2010.5.11.0008; 15 - 0001519-09.2010.5.11.0008; 16 - 0001993-77.2010.5.11.0008; 17 - 0002227-88.2012.5.11.0008; 18 - 1963100-56.2005.5.11.0008; 19 - 0000135-40.2012.5.11.0008; 20 - 0002682-53.2012.5.11.0008; 21 - 1157000-50.2007.5.11.0008; 22 - 0000555-79.2011.5.11.0008; 23 - 0001595-62.2013.5.11.0008; 24 - 0001582-97.2011.5.11.0008; 25 - 00129-2008.008.11.00.4; 26 - 0173100-29.2009.5.11.0008; 27 - 0000519-03.2012.5.11.0008; 28 - 0001500-71.2008.5.11.0008; 29 - 0001153-67.2010.5.11.0008; 30 - 0002211-71.2011.5.11.0008; 31 - 0001995-13.2011.5.11.0008; 32 - 0000390-95.2012.5.11.0008; 33 - 0000279-48.2011.5.11.0008; 34 - 0000875-95.2012.5.11.0008; 35 - 1184000-25.2007.5.11.0008; 36 - 0001398-78.2010.5.11.0008; 37 - 0002699-89.2012.5.11.0008; 38 - 0001547-06.2012.5.11.0008; 39 - 0002593-30.2012.5.11.0008; 40 - 0001787-92.2012.5.11.0008; 41 - 0002105-75.2012.5.11.0008; 42 - 0001444-96.2012.5.11.0008; 43 - 0000188-21.2012.5.11.0008; 44 - 0000672-36.2012.5.11.0008; 45 - 0001076-87.2012.5.11.0008; 46 - 0000874-13.2012.5.11.0008; 47 - 0001829-44.2012.5.11.0008; 48 - 0001709-69.2010.5.11.0008; 49 - 10527.2007.008.11.00.8; 50 - 0219600-56.2009.5.11.0008; 51 - 0001614-05.2011.5.11.0008; 52 - 0000234-10.2012.5.11.0008; 53 - 0001491-70.2012.5.11.0008; 54 - 0001092; 0001092-75.2011.5.11.0008; 55 - 0002671-24.2012.5.11.0008; 56 - 0000118-04.2012.5.11.0008; 57 - 0000233-93.2010.5.11.0008; 58 - 0001744-58.2012.5.11.0008; 59 - 0002100-92.2008.5.11.0008; 60 - 0219500-04.2009.5.11.0008; 61 - 0000964-21.2012.5.11.0008; 62 - 0024095.2005.008.11.00.0; 63 - 0002172-40.2012.5.11.0008; 64 - 0001682-18.2012.5.11.0008; 65 - 0221300-67.2009.5.11.0008; 66 - 0002337-87.2012.5.11.0008; 67 - 0002571-69.2012.5.11.0008; 68 - 0000916-62.2012.5.11.0008; 69 - 0002616-73.2012.5.11.0008; 70 - 0001532-37.2012.5.11.0008; 71 - 1462200-96.2006.5.11.0008; 72 - 10999400-71.2007.5.11.0008; 73 - 0002301-45.2012.5.11.0008; 74 - 19858.2006.008.11.00.2; 75 - 19947.2006.008.11.00.9; 76 - 0000086-33.2011.5.11.0008; 77 - 0148000-72.2009.5.11.0008; 78 - 1547300-24.2003.5.11.0008; 79 - 0000928-13.2011.5.11.0008; 80 - 0001928-14.2012.5.11.0008; 81 - 0001044-82.2012.5.11.0008; 82 - 0000917-47.2012.5.11.0008; 83 - 0001676-79.2010.5.11.0008; 84 - 20176.2005.008.11.00.8; 85 - 24277.2005.008.11.00.1; 86 - 0001945-50.2012.5.11.0008; 87 - 0002687-75.2012.5.11.0008; 88 - 0000063-19.2013.5.11.0008; 89 - 0001281-87.2010.5.11.0008; 90 - 0000232-40.2012.5.11.0008; 91 - 0002475-54.2012.5.11.0008; 92 - 0001111-18.2010.5.11.0008; 93 - 20788.2005.008.11.00.4; 94 - 0000713-37.2011.5.11.0008; 95 - 0000876-17.2011.5.11.0008; 96 - 0000862-67.2010.5.11.0008; 97 - 060100070-66.2012.5.11.0008; 98 - 0001228-38.2012.5.11.0008; 99 - 0101400-27.2008.5.11.0008; 100 - 0002078-92.2012.5.11.0008; 101 - 0000936-24.2010.5.11.0008; 102 - 0001255-21.2012.5.11.0008; 103 - 0000160-87.2011.5.11.0008; 104 - 0002611-51.2012.5.11.0008; 105 - 0000871-29.2010.5.11.0008; 106 - 19846.2006.008.11.00.8; 107 - 0001663-80.2010.5.11.0008; 108 - 0001205-92.2012.5.11.0008; 109 - 0001068-13.2012.5.11.0008; 110 - 0001967-11.2012.5.11.0008; 111 - 0000714-85.5.11.0008; 112 - 0001371-27.2012.5.11.0008; 113 - 0001987-02.2012.5.11.0008; 114 - 0000863-52.2010.5.11.0008; 115 - 0001471-16.2011.5.11.0008; 116 - 1286200-47.2006.5.11.0008 e 117 - 0001640-66.2012.5.11.0008. 2.5. Processos virtuais - PJE em fase de execução: O exame correicional se deu sobre a totalidade dos processos em tramitação - 18 (dezoito), que, após a devida análise, receberam o "VISTO EM CORREIÇÃO", quais sejam: 1 - 0010018-74.2013.5.11.0008; 0010800-81.2013.5.11.0008; 0010160-78.2013.5.11.0008; 0010563-47.2013.5.11.0008; 0010302-82.2013.5.11.0008; 0011189-66.2013.5.11.0008; 0010268-10.2013.5.11.0008; 0010396-30.2013.5.11.0008; 0010831-04.2013.5.11.0008; 0010359-03.2013.5.11.0008; 0010363-40.2013.5.11.0008; 0011098-73.2013.5.11.0008; 0011301-35.2013.5.11.0008; 0011278-89.2013.5.11.0008; 0011198-28.2013.5.11.0008; 0010847-55.2013.5.11.0008; 0010886-52.2013.5.11.0008 e 0010878-75.2013.5.11.0008. 2.6 - Quantitativo de processos aguardando sentença incidental à fase de execução - físicos e virtuais-PJE (exceção de pré-executividade, embargos à execução, impugnação aos cálculos etc.) - Segundo informação prestada pela senhora Diretora, existem apenas 2 (dois) processos físicos aguardando sentença incidental à fase de execução (0001261-24.2012 - Embargos à execução/conclusos em 5/11/2013 e 0000008-05.2012 - Impugnação aos cálculos/conclusos em 5/11/2013). Não há processos virtuais aguardando decisão. 2.7 - Processos arquivados provisoriamente. Foram examinados 15 (quinze) processos, que após a devida análise receberam o "VISTO EM CORREIÇÃO", quais sejam: 25818-2005; 20674-2005; 20296-2005; 25353-2005; 20863-2005; 01040-2011-; 10867-2007; 02011-2011; 11422-2007; 19329-2005; 02376-2012; 23556-2005; 00534-2010; 19516-2005 e 25384-2005. 2.8 - Se o arquivamento provisório dos autos é precedido de certidão do Diretor de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor (art. 67 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT c/c art. 189 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional). Conforme informação prestada pela Diretora de Secretaria, existem 119 processos arquivados provisoriamente, dos quais foram analisados, por amostragem, 15 (quinze), conforme discriminado no item 2.7. Da análise dos processos, verificou-se que a Vara cumpre parcialmente este quesito, vez que, apesar de haver certidão da Diretora de Secretaria, tal

documento se restringe a informar o esgotamento dos meios de coerção do devedor no que se refere a não localização de bens passíveis de penhora e pesquisas infrutíferas junto ao BACENJUD e RENAJUD. 3. OBSERVAÇÕES: 3.1 - Averiguação se há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos (art. 18, I da Consolidação dos Provedimentos da CGJT): Dos processos analisados, verificou a Corregedora que a Vara não atende a exigência contida na Consolidação dos Provedimentos quanto ao pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos interpostos. 3.2 - Assiduidade do Juiz Titular e/ou Substituto na Vara do Trabalho (art. 18, II da Consolidação dos Provedimentos da CGJT): Constatado em correição que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara, Dra. Sandra Di Maulo, e a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Gisele Araújo Loureiro de Lima, comparecem à Vara diariamente desde o horário de início das audiências, permanecendo a Exma. Juíza Substituta até o término das audiências e a Exma. Juíza Titular até por volta das 17 horas. 3.3 - Os dias da semana em que se realizam audiências (art. 18, III da Consolidação dos Provedimentos da CGJT): Informou a Diretora da Vara que as audiências são realizadas de segunda a quinta-feira. 3.4 - Se há emissão de sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo pelo Juiz Titular e pelo Substituto - Após análise, por amostragem, a Corregedora verificou que as sentenças proferidas no rito sumaríssimo são líquidas, conforme constatado nos seguintes processos: 0002094-46.2012.5.11.0008 (fls. 56/62); 0001137-45.2012.5.11.0008 (fls. 83/85); 0001361-80.2012.5.11.0008 - fl. 84; 0001739-36.2012.5.11.0008 fls. - 82/87 e 0002588-08.2012.5.11.0008 - fls.26/29. 3.5 - Se há inclusão em pauta de conciliação de processos na fase de execução (art. 18, V, "e" da Consolidação dos Provedimentos da CGJT): A análise por amostragem revelou o atendimento a este item, conforme verificado nos seguintes processos: 0000874-13.2012.5.11.0008; 0001829-44.2012.5.11.0008; 0001092-75.2011.5.11.0008; 0002100-92.2008.5.11.0008; 0000233-93.2010.5.11.0008; 0001228-38.2012.5.11.0008 e 0001153-67.2010.5.11.0008. 3.6 - Se há registro fidedigno, no sistema informatizado, dos principais atos processuais praticados (art. 18, V, alínea "f", da Consolidação dos Provedimentos da CGJT): A Corregedora verificou atendimento pleno quanto a este item, conforme constatado, por amostragem, nos seguintes processos: 002295-72.2011; 0001361-80.2012; 0002588-08.2012; 0002094-46.2012; 0001137-45.2012; 0001956-79.2012; 0001739-36.2012; 0001997-46.2012; 0002531-87.2012; 0002685-08.2012; 0002170-70.2012; 0000044-13.2013; 0001873-63.2012; 0002281-54.2012; 0002440-94.2012; 0002135-47.2011; 0000336-32.2012; 0002075-40.2012; 0002458-18.2012; 0002703-29.2012; 0000769-36.2012; 16713-2006; 0002301-45.2012; 0000036-70.2012; 0002058-04.2012; 0001675-60.2011; 0002137-17.2011; 0000086-33.2011; 19947.2006 e 0101400-27.2008. 3.7 - Se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 18, V, alínea "g" da Consolidação dos Provedimentos da CGJT): Da análise dos processos em curso na execução, por amostragem, verificou a Corregedora o atendimento pleno pela Vara quanto a este item, conforme detectado nos seguintes processos: 0001928-14.2012.5.11.0008 - fl. 34; 0001044-82.2012.5.11.0008 - fl. 93; 0001945-50.2012.5.11.0008 - fl. 28; 0002687-75.2012.5.11.0008 - fl. 120; 0000876-17.2011.5.11.0008 - fl.211; 0001481-26.2012.5.11.0008 - fl. 155; 0000769-36.2012.5.11.0008 - fl. 42; 0000500-36.2008.5.11.0008 - fl. 121; 0173100-29.2009.5.11.0008 - fl. 188; 0001398-78.2010.5.11.0008 - fl. 193; 0002699-89.2012.5.11.0008 - fl. 65; 0000672-36.2012.5.11.0008 - fl. 143; 0001829-44.2012.5.11.0008 - fl. 149; 0001744-58.2012.5.11.0008 - fl. 85; 0219500-04.2009.5.11.0008 - fl. 57; 0001682-18.2012.5.11.0008 - fl. 153; 0221300-67.2009.5.11.0008 - fl. 155; 0002337-87.2012.5.11.0008 - fl. 100; 0002571-69.2012.5.11.0008 - fl. 80; 0000916-62.2012.5.11.0008 - fl. 31; 0002616-73.2012.5.11.0008 - fl.40 e 0001532-37.2012.5.11.0008 - fl. 84. 3.8 - Se o juiz, imediatamente após a liquidação da sentença, observando apuração de crédito inequivocamente superior ao depósito recursal, ordena prontamente a liberação do valor em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento (art. 18, V, alínea "d" da Consolidação dos Provedimentos da CGJT): Da análise dos processos de execução, por amostragem, verificou a Corregedora o cumprimento deste item, conforme constatado nos seguintes processos: 1099400-71.2007.5.11.0008 - fl. 922 e 0000928-13.2011.5.11.0008 - fl. 126. 3.9 - Se existem processos aptos a serem remetidos ao Egrégio Regional para análise de recurso interposto, informando a quantidade: Segundo informação prestada pela senhora Diretora de Secretaria, existem apenas 7 (sete) processos aguardando o procedimento de remessa ao Eg. Regional e (6) seis aguardando contrarrazões pelas partes. 4. PROVIDÊNCIAS: Acerca da regularidade formal nos autos dos processos vistoriados, a Corregedora determina a tomada das seguintes providências: 4.1 - PROCESSOS FÍSICOS E VIRTUAIS - 4.1.1 - PROCESSOS FÍSICOS NA FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1.1 - Aposição de carimbo "EM BRANCO" no verso das folhas dos seguintes processos: 0002440-94.2012.5.11.0008; 0001809-87.2011.5.11.0008; 0002165-82.2011.5.11.0008; 0002646-11.2012.5.11.0008; 0001939-43.2012.5.11.0008; 0002491-08.2012.5.11.0008; 0000023-37.2013.5.11.0008; 0002094-46.2012.5.11.0008; 0002020-89.2012.5.11.0008; 0002071-03.2012.5.11.0008; 0000993-71.2012.5.11.0008 - fls. 27/34, 165/168; 0002261-63.2012.5.11.0008 - fls. 149/153, 156; 0001609-46.2012.5.11.0008 - fls. 57/60; 0002577-76.2012.5.11.0008 - fls. 311/342, 353/356; 0001623-30.2012.5.11.0008 - fls. 104/107; 0001307-17.2012.5.11.0008 - fls. 392/396; 0002217-44.2012.5.11.0008 - fl. 65; 0002720-65.2012.5.11.0008 - fls. 46/49; 0002519-73.2012.5.11.0008 - fl. 23; 0002551-78.2012.5.11.0008 - fls. 19/20; 0000085-14.2012.5.11.0008 - fls. 101/110; 0001856-27.2012.5.11.0008 - fl. 60v; 0001739-36.2012.5.11.0008 - fls. 82/87 e 0002309-22.2012.5.11.0008 - 99/104. 4.1.1.2 - Regularizar o preenchimento, assinatura ou carimbo da certidão/Ata de Audiência e demais expedientes pela Diretora de Secretaria dos seguintes processos: 0001994-91.2012.5.11.0008 - fl.51; 0002642-71.2012.5.11.0008 - fl. 40; 0002440-94.2012.5.11.0008 - fl. 40; 0001481-26.2012.5.11.0008 - fl. 19; 0002165-82.2011.5.11.0008 - fl. 361/375; 0001939-43.2012.5.11.0008 - fl. 150; 0002703-29.2012.5.11.0008 - fl. 94; 0000710-48.2012.5.11.0008 - 217; 0002491-08.2012.5.11.0008 - fl. 16/40v (2); 0000023-37.2013.5.11.0008 - fl. 55/67; 0001342-74.2012.5.11.0008 - fl. 111/112; 0002686-90.2012.5.11.0008 - fl. 209; 0002115-22.2012.5.11.0008 - fl. 36; 0001368-72.2012.5.11.0008 - fl. 38/62; 0001470-94.2012.5.11.0008 -

fl.76v; 0002094-46.2012.5.11.0008 - fl. 22; 0001702-09.2012.5.11.0008 - 24v/43/46v; 0001825-07.2012.5.11.0008 - fl. 24; 0001986-17.2012.5.11.0008 - fl.22v; 0002020-89.2012.5.11.0008 - fl. 95; 0002071-03.2012.5.11.0008 - 45v; 0000993-71.2012.5.11.0008 - fls. 130; 0002261-63.2012.5.11.0008 - fl.128; 0001609-46.2012.5.11.0008 - fls. 56; 0002577-76.2012.5.11.0008 - fl.351/352, 358; 0001810-72.2011.5.11.0008 - fl.88,89; 0002064-11.2012.5.11.0008 - fl.67/68; 0001868-41.2012.5.11.0008 - fls. 13,26,27,28,29; 0001500-32.2012.5.11.0008 - fls. 32, 62, 63; 0000993-71.2012.5.11.0008 - fls. 57; 0002261-63.2012.5.11.0008 - fl. 191; 0002059-86.2012.5.11.0008 - fls. 127, 146; 0001609-46.2012.5.11.0008 - fl. 86; 0002577-76.2012.5.11.0008 - fl.353, 398; 0002199-23.2012.5.11.0008 - fl. 21; 0001810-72.2011.5.11.0008 - fl.84,93,100; 0002064-11.2012.5.11.0008 - fl.62, 114; 0001868-41.2012.5.11.0008 - fl.23,31; 0001623-30.2012.5.11.0008 - fl.103, 106; 0002076-25.2012.5.11.0008 - fl.18v; 0001500-32.2012.5.11.0008 - fl.96v; 0000993-71.5.11.0008 - fls. 165; 0002064-11.2012.5.11.0008 - fl.203; 0000336-32.2012.5.11.0008 - fl. 161, 172; 0001307-17.2012.5.11.0008 - fl. 319/320; 0002458-18.2012.5.11.0008 - fl. 119; 0001271-72.2012.5.11.0008 - fl. 74; 01974-2008.008.11.00.7 - fl. 244 (conclusão assinada p.p.); 0001944-65.2012.5.11.0008 - fl. 17; 0002308-37.2012.5.11.0008 - fl. 36; 0002720-65.2012.5.11.0008 - fl. 42; 0001307-17.2012.5.11.0008 - fl. 322, 358, 392; 0002075-40.2012.5.11.0008 - fl. 132; 0001361-80.2012.5.11.0008 - fls. 27/28; 0002551-78.2012.5.11.0008 - fl. 20; 0001361-80.2012.5.11.0008 - fl. 29v; 0002519-73.2012.5.11.0008 - fl. 22v; 0002551-78.2012.5.11.0008 - fl. 23v; 0002714-58.2012.5.11.0008 - fl. 32; 0002551-78.2012.5.11.0008 - fl. 30 (carimbo); 0002551-78.2012.5.11.0008 - fl. 30; 0002334-69.2011.5.11.0008 - fl. 286; 0002719-80.2012.5.11.0008 - fl. 86; 0001335-82.2012.5.11.0008 - fls. 73,101,104,127; 0002334-35.2012.5.11.0008 - fl. 66; 0002336-05.2012.5.11.0008 - fl. 62; 0000085-14.2012.5.11.0008 - fl. 102; 0002634-94.2012.5.11.0008 - fl. 38; 0002634-94.2012.5.11.0008 - fl. 78; 0001511-32.2010.5.11.0008 - fl. 114; 0001302-92.2012.5.11.0008 - fls. 90,125; 0001212-84.2012.5.11.0008 - fl. 28; 0002332-65.2012.5.11.0008 - fl. 25; 0001856-27.2012.5.11.0008 - fl. 60; 0001495-10.2012.5.11.0008 - fls. 44,91; 0002483-31.2012.5.11.0008 - fl. 24; 0002487-68.2012.5.11.0008 - fl. 121; 0002569-02.2012.5.11.0008 - fls. 41, 45; 0002455-63.2012.5.11.0008 - fl. 28; 0002480-76.2012.5.11.0008 - fl. 14; 0002541-34.2012.5.11.0008 - fls. 18,22; 0000044-13.2013.5.11.0008 - fl. 43; 0001818-15.2012.5.11.0008 - fl. 161; 0002719-80.2012.5.11.0008 - fl. 48; 0001335-82.2012.5.11.0008 - fl. 119; 0002334-35.2012.5.11.0008 - fl. 117; 0002612-36.2012.5.11.0008 - fl. 21; 0001873-63.2012.5.11.0008 - fl. 87; 0001302-92.2012.5.11.0008 - 94; 0002367-25.2012.5.11.0008 - fl. 20v; 0002455-63.2012.5.11.0008 - fl.31v; 0002480-76.2012.5.11.0008 - fl. 17; 0002659-10.2012.5.11.0008 - fl. 09; 0002309-22.2012.5.11.0008 - fl. 99; 0002588-08.2012.5.11.0008 - fl. 18; 0002578-61.2012.5.11.0008 - fls. 42,82; 0002629-72.2012.5.11.0008 - fl. 17; 0001956-79.2012.5.11.0008 - fl. 21v; 0001739-36.2012.5.11.0008 - fl. 80; 0002659-10.2012.5.11.0008 - fl. 33,56; 0002309-22.2012.5.11.0008 - fl. 101; 0002588-08.2012.5.11.0008 - fl. 24; 0002578-61.2012.5.11.0008 - fl. 39, 83v; 0002629-72.2012.5.11.0008 - fl. 29 e 0002647-93.2012.5.11.0008 - fl. 09. 4.1.1.3 - Fazer/Regularizar a juntada de documentos e/ou identificar o servidor que a procedeu e rubricar folhas, nos autos dos seguintes processos: 0000710-48.2012.5.11.0008 - fl. 217; 02109.2009.008.11.00.9 - fl. 53; 0002115-22.2012.5.11.0008 - fl. 31/193; 0001470-94.2012.5.11.0008 - fl. 30; 0001354-88.2012.5.11.0008 - fl. 18; 0000993-71.2012.5.11.0008 - fls. 172/175; 0002261-63.2012.5.11.0008 - fls. 149/153, 194/196, 197/200, 202/203; 0002577-76.2012.5.11.0008 - fls. 359/396; 0001810-72.2011.5.11.0008 - fls. 61/63 e de 64/70; 0001868-41.2012.5.11.0008 - fl. 33; 0001623-30.2012.5.11.0008 - fls. 125/131; 0001326-23.2012.5.11.0008 - fls. 63/81; 0002076-25.2012.5.11.0008 - fls. 20/30; 0001500-32.2012.5.11.0008 - fls. 27/30,33/39,58/59, 63/78; 0001623-30.2012.5.11.0008 - Vários documentos sem juntar; 0001326-23.2012.5.11.0008 - capa dos autos riscada, com várias petições sem juntada, bem como petição de fl.80 sem assinatura do patrono; 0002268-55.2012.5.11.0008 - fls. 58/60, 64, 66/67, 208/212; 0001944-65.2012.5.11.0008 - fl. 18, 25; 0001947-20.2012.5.11.0008 - fl. 36; 0002217-44.2012.5.11.0008 - fls. 51/52; 0002126-51.2012.5.11.0008 - fl. 16; 0002308-37.2012.5.11.0008 - fl. 33; 0002308-37.2012.5.11.0008 - fl. 39/42, 44/45, 47; 0002720-65.2012.5.11.0008 - fls. 43/47, 49; 0002519-73.2012.5.11.0008 - fl. 24/33; 0002551-78.2012.5.11.0008 - fl. 18, 21 (feita no próprio verso do documento juntado); 0002714-58.2012.5.11.0008 - fls. 17/18; 0002367-25.2012.5.11.0008 - fl. 207 e 0002578-61.2012.5.11.0008 - fl. 85. 4.1.1.4 - Dar andamento aos seguintes processos: 0002491-08.2012.5.11.0008 (sem movimentação desde 7/10/2013). 4.1.1.5 - Retificar e rubricar a numeração de folhas e informar nos autos, identificando o servidor que a procedeu nos seguintes processos: 0002135-47.2011.5.11.0008, a partir de fl. 52; 0002165-82.2011.5.11.0008, a partir de fl. 150; 0000993-71.2012.5.11.0008 - a partir das fls. 16; 0002064-11.2012.5.11.0008 - a partir das fls. 114 e retificar 2º volume na numeração; 0001609-46.2012.5.11.0008 - a partir da fl. 89; 0001609-46.2012.5.11.0008; 0001335-82.2012.5.11.0008 - numerar última folha; 0000085-14.2012.5.11.0008 - numerar as duas últimas folhas; 0001856-27.2012.5.11.0008 - numerar última folha; 0002483-31.2012.5.11.0008 - numerar última folha e 0002487-68.2012.5.11.0008 - numerar última folha. 4.1.1.6 - Abrir volumes ou retificar, na forma do art. 40 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Egrégio Regional, nos seguintes processos: 0002165-82.2011.5.11.0008 - fl. 431; 0002577-76.2012.5.11.0008 (certidão nos autos de abertura, porém sem o 3º volume feito e sem certidão de encerramento) e 0000073-63.2013.5.11.0008. 4.1.1.7 - Despacho/Ata sem assinatura/sem data/sem carimbo do Juiz, nos seguintes processos: 0000993-71.2012.5.11.0008 - fl. 165; 0002059-86.2012.5.11.0008 - fls. 150 e 153; 0002064-11.2012.5.11.0008 - fls. 146, 149 e 152; 0001307-17.2012.5.11.0008 - fls. 372, 392; 0002458-18.2012.5.11.0008 - fl. 127; 0002272-92.2012.5.11.0008 - fl. 226; 0002268-55.2012.5.11.0008 - fl. 69; 0000085-14.2012.5.11.0008 - fl. 103; 0002612-36.2012.5.11.0008 - fl. 21 e 0002588-08.2012.5.11.0008 - fl. 24. 4.1.1.8 - Retificar a juntada de documentos devendo o documento de tamanho irregular ser anexado em folha em branco e registrado a quantidade no rodapé, conforme provimento: 0000044-13.2013.5.11.0008 - fl.

27; 0000085-14.2012.5.11.0008 - fl. 90; 0001856-27.2012.5.11.0008 - fl. 50; 0001148-74.2012.5.11.0008 - fl. 34 e 00002588-08.2012.5.11.0008 - fl. 12. 4.1.2 - PROCESSOS FÍSICOS NA FASE DE EXECUÇÃO: 4.1.2.1 - Aposição de carimbo "EM BRANCO" no verso das folhas dos seguintes processos: 0001547-06.2012.5.11.0008; 0001787-92.2012.5.11.0008; 0001444-96.2012.5.11.0008; 0000188-21.2012.5.11.0008; 0001076-87.2012.5.11.0008; 0001614-05.2011.5.11.0008; 000160-87.2011.5.11.0008 - fls. 120/122; 0001663-80.2010.5.11.0008 - fls. 59; 0001205-92.2012.5.11.0008 - fls. 08,10,11, 12, 18; 0001068-13.2012.5.11.0008 - fls. 52/53; 0001967-11.2012.5.11.0008 - fls.70/71; 0000863-52.2010.5.11.0008 - fls. 53/58, 110/113,115,116,139/141; 0001471-16.2011.5.11.0008 - fls. 48/50; 16713-2006.008.11.00.0 - fls. 36/37; 0002058-04.2012.5.11.0008 - fls. 84/87; 0001675-60.2011.5.11.0008 - fls. 68/71; 0002137-17.2011.5.11.0008 - fls. 51/54; 0000592-79.2012.5.11.0008 - fls. 45/46; 05471-2006.008.11.00.9 - fls. 58/62; 0002227-88.2012.5.11.0008 - fl. 30; 0001500-71.2008.5.11.0008 - a partir fl. 154; 0002211-71.2011.5.11.0008 - fl. 210; 0000390-95.2012.5.11.0008 - fls. 100/101; 0002301-45.2012.5.11.0008 - fls. 60,61; 19858.2006.008.11.00.2 - fls. 36,37; 19947.2006.008.11.00.9 - fls. 53/56; 0000086-33.2011.5.11.0008 - fl.49; 0001928-14.2012.5.11.0008 - fl. 26v; 0000917-47.2012.5.11.0008 - fl. 80v; 0001676-79.2010.5.11.0008 - fl. 72v; 20176.2005.008.11.00.8 - fl. 85v; 24277.2005.008.11.00.1 - fls.80,81,87,99 e 0000876-17.2011.5.11.0008 - fls.203,210. 4.1.2.2 - Regularizar o preenchimento e assinatura da certidão/Ata de Audiência e demais expedientes pela Diretora de Secretaria dos seguintes processos: 0001398-78.2010.5.11.0008 - fl. 76; 0001547-06.2012.5.11.0008 - fl. 108; 0001787-92.2012.5.11.0008 - fl. 12/36; 0002105-75.2012.5.11.0008 - fl.61; 0001444-96.2012.5.11.0008 - fl. 21/39/42v; 0001829-44.2012.5.11.0008 - fl. 34/139/154; 10527.2007.008.11.00.8 - fl. 59; 0219600.56.2009.5.11.0008 - fl. 17/36; 0001614-05.2011.5.11.0008 - fl. 43; 0001092-75.2011.5.11.0008 - 48v; 0000233-93.2010.5.11.0008 - fl. 39; 0002616-73.2012.5.11.0008 - fl. 16/34; 0101400-27.2008.5.11.0008 - fl.65,73; 0001255-21.2012.5.11.0008 - fl.11; 0002611-51.2012.5.11.0008 - fl.10; 0001987-02.2012.5.11.0008 - fl.47; 0000863-52.2010.5.11.0008 - fl.101, 139/141; 0000670-66.2012.5.11.0008 - fl.28,51; 0001228-38.2012.5.11.0008 - fl.13, 21; 0002078-92.2012.5.11.0008 - fl.13; 0001255-21.2012.5.11.0008 - fl. 20v; 0002611-51.2012.5.11.0008 - fl.13v; 0001205-92.2012.5.11.0008 - fl.13v; 001068-13.2012.5.11.0008 - fl.26; 0000714-85.2012.5.11.0008 - fl. 33; 00164-66.2012.5.11.0008 fl.12,15; 0001205-92.5.11.0008 - fl. 15; 0002621-95.2012.5.11.0008 - fl. 45; 0125500-46.2008.5.11.0008 - fl. 402; 0000036-70.2012.5.11.0008 - fl. 35/36; 0002137-17.2011.5.11.0008 - fl. 43; 0000135-40.2012.5.11.0008 - fl. 135; 1157000-50.2007.5.11.0008 - fl. 135; 0000555-79.2011.5.11.0008 fls. 43, 55; 0173100-29.2009.5.11.0008 - fl. 196; 0002621-95.2012.5.11.0008 - fl. 55, 59 (p.p.); 0000555-79.2011.5.11.0008 - fl. 59; 0002301-45.2012.5.11.0008 - fls. 60,61,66; 0148000-72.2009.5.11.0008 - fls. 193, 199; 1547300-24.2003.5.11.0008 - fls. 79,122; 0000928-13.2011.5.11.0008 - fl. 88; 0001945-50.2012.5.11.0008 - fl. 25; 0001281-87.2010.5.11.0008 - fls.187,191,198; 0000232-40.2012.5.11.0008 - 143 e 0001111-18.2010.5.11.0008 - fls. 130,131. 4.1.2.3 - Fazer/Regularizar a juntada de documentos e/ou identificar o servidor que a procedeu e rubricar folhas, nos autos dos seguintes processos: 10527.2007.008.11.00.8 - fl. 47; 0000964-21.2012.5.11.0008 - fls. 70/73; 0000670-66.2012.5.11.0008 - fls. 58/67 e de 68/82; 0000160-87.2011.5.11.0008 - fls.121/122; 19846.2006.008.11.00.8 - fls. 42/48; 0001205-92.2012.5.11.0008 - fls. 11,12, 17/19; 0001068-13.2012.5.11.0008 - fls. 10,11,28/34, 37/40,42,49/51,53; 0001967-11.2012.5.11.0008 - fl.71; 0001371-27.2012.5.11.0008 - fls. 26/30; 0000863-52.2010.5.11.0008 - fls. 96/99; 0001471-16.2011.5.11.0008 - fls. 45/48; 1286200-47.2006.5.11.0008 - fl. 147; 0002621-95.2012.5.11.0008 - fls. 40, 43, 46/49, 51, 61, as fls. 42, 50 e 62 (feita no verso do próprio documento juntado); 0001481-26.2012.5.11.0008 - fls. 154, 156, 163/164; 0125500-46.2008.5.11.0008 - fls. 385, 394/400; 0000769-36.2012.5.11.0008 - fls. 36/37, 39/41, 43/47, 49/50, 52; 16713-2006.008.11.00.0 - fl. 34; 16713-2006.008.11.00.0 - fls. 36/37; 0000036-70.2012.5.11.0008 - fls. 34/35, 38/41; 0002058-04.2012.5.11.0008 - fls. 76/81, 82/86; 0000500-36.2008.5.11.0008 - fls. 111, 114/116, 119, 122/125, 127/128; 0001675-60.2011.5.11.0008 - fls. 44/45, 47/50, 52/53, 56/65, 67; 0002137-17.2011.5.11.0008 - fls. 38/39, 41, 44/48, 50; 0000592-79.2012.5.11.0008 - fls. 34, 36/46; 05471-2006.008.11.00.9 - fls. 54/55, 58/62; 0001249-82.2010.5.11.0008 - fls. 43, 45/48; 0001519-09.2010.5.11.0008 - fls. 58/59, 62/65; 0001993-77.2010.5.11.0008 - fls. 66/70; 0002227-88.2012.5.11.0008 - fls. 24/25, 28/30; 1963100-56.2005.5.11.0008 - fls. 118/140, 142/151; 0000135-40.2012.5.11.0008 - fls. 127, 129/133, 136/137, 139/141, 143/145, 152, 154; 0001993-77.2010.5.11.0008 - fl. 66 - fls. 137/138; 0000555-79.2011.5.11.0008 - fls. 40/41, 44/46, 49/50, 52/54, 56/58, 61/64, 66/67, 69; 0001595-62.2013.5.11.0008 - fls. 98/102, 104/107; 0001582-97.2011.5.11.0008 - fls. 179/180, 194/196, 198/200; 00129-2008.008.11.00.4 - fls. 185/194, 197/199, 200/205; 0173100-29.2009.5.11.0008 - fls. 189/194, 197/200, 203/205; 0000519-03.2012.5.11.0008 - fls. 18/31; 0001500-71.2008.5.11.0008 - fls. 148/153; 0001153-67.2010.5.11.0008 - fl. 73, 80/81 e 0001995-13.2011.5.11.0008 - fls. 167/171, 189/190. 4.1.2.4 - Dar andamento aos seguintes processos: 0002172-40.2012.5.11.0008 (sem movimentação desde 11.9.2013); 0000936-24.2010.5.11.0008 - sem movimentação desde setembro/2013; 0002611-51.2012.5.11.0008; 0002058-04.2012.5.11.0008 - BACEN em 02.08.2013; 0000555-79.2011.5.11.0008 - MC desde 09.09.2013; 0001595-62.2013.5.11.0008 - fl. 108 (para cálculos-núcleo de apoio); 0001582-97.2011.5.11.0008 - fl. 202 (para cálculo-núcleo de apoio); 00129-2008.008.11.00.4 - desde 23.10.2013; 0002301-45.2012.5.11.0008 - fl. 67; 0148000-72.2009.5.11.0008 - fl. 201; 0000928-13.2011.5.11.0008 - fl. 126; 20176.2005.008.11.00.8 - fl.85 e 0001945-50.2012.5.11.0008 - fl. 32. 4.1.2.5 - Numerar/Retificar e rubricar a numeração de folhas e informar nos autos, identificando o servidor que a procedeu nos seguintes processos: 0001398-78.2010.5.11.0008, a partir de fl. 163; 0002105-75.2012.5.11.0008, a partir de fl. 58; 0001076-87.2012.5.11.0008, a partir de fl. 105; 10527.2007.008.11.00.8 - a partir de fl. 23; 0219600.56.2009.5.11.0008, a partir de fl.67; 0001663-80.2010.5.11.0008 - a partir da fl.58; 0001481-26.2012.5.11.0008 - fls. 163/164; 0125500-46.2008.5.11.0008 -

a partir fl. 402; 0000769-36.2012.5.11.0008 - fl. 53; 0002058-04.2012.5.11.0008 - a partir fl. 86; 0001675-60.2011.5.11.0008 - a partir fl. 69; 0000592-79.2012.5.11.0008 - fl. 46; 05471-2006.008.11.00.9 - fl. 62; 0001500-71.2008.5.11.0008 - a partir fl. 154; 0001519-09.2010.5.11.0008 - a partir fl. 64; 0001993-77.2010.5.11.0008 - a partir fl. 70; 19947.2006.008.11.00.9 - a partir de fl. 52; 0001676-79.2010.5.11.0008 - renumerar a partir de fl. 72; 20176.2005.008.11.00.8 - numerar a última folha; 24277.2005.008.11.00.1 - numerar última folha; 0002687-75.2012.5.11.0008 - renumerar a partir de fl. 42 e 0000876-17.2011.5.11.0008 - renumerar a partir de fl. 203. 4.1.2.6 - Abrir volumes ou retificar, na forma do art. 40 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Egrégio Regional, nos seguintes processos: 0001398-78.2010.5.11.0008; 0148000-72.2009.5.11.0008 - fl. 201 e 0001281-87.2010.5.11.0008 - fl. 200. 4.1.2.7 - Dar cumprimento ao despacho nos seguintes processos: 0001595-62.2013.5.11.0008 - desde 27.09.2013; 1462200-96.2006.5.11.0008 - fl. 491; 0002475-54.2012.5.11.0008 - fl. 96 e 0001111-18.2010.5.11.0008 - fl. 137. 4.1.2.8 - Identificar na capa dos autos a fase executória - EXECUÇÃO: 0001398-78.2010.5.11.0008; 0002699-89.2012.5.11.0008; 0001547-06.2012.5.11.0008; 0002593-30.2012.5.11.0008; 0001787-92.2012.5.11.0008; 0002105-75.2012.5.11.0008; 0001444-96.2012.5.11.0008; 0000672-36.2012.5.11.0008; 0001076-87.2012.5.11.0008; 0000874-13.2012.5.11.0008; 0001709-69.2010.5.11.0008; 10527.2007.008.11.00.8; 0219600.56.2009.5.11.0008; 0001614-05.2011.5.11.0008; 0001491-70.2012.5.11.0008; 0001092; 0001092-75.2011.5.11.0008; 0002671-24.2012.5.11.0008; 0000118-04.2012.5.11.0008; 0000233-93.2010.5.11.0008; 0001744-58.2012.5.11.0008; 0002100.92.2008.5.11.0008; 0000964-21.2012.5.11.0008; 0024095.2005.008.11.00.0; 0002172-40.2012.5.11.0008; 0001682-18.2012.5.11.0008; 0221300.67.2009.5.11.0008; 0001532-37.2012.5.11.0008; 0002616-73.2012.5.11.0008; 0000916-62.2012.5.11.0008; 0002571-69.2012.5.11.0008; 0002611-51.2012.5.11.0008; 0000160-87.2011.5.11.0008; 0000936-24.2010.5.11.0008; 0001255-21.2012.5.11.0008; 0002078-92.2012.5.11.0008; 0101400-27.2008.5.11.0008; 0001228-38.2012.5.11.0008; 0000670-66.2012.5.11.0008; 0001663-80.2010.5.11.0008; 0001205-92.2012.5.11.0008; 0001068-13.2012.5.11.0008; 0001967-11.2012.5.11.0008; 0001371-27.2012.5.11.0008; 0001987-02.2012.5.11.0008; 0001640-66.212.5.11.0008; 0001481-26.2012.5.11.0008; 0125500-46.2008.5.11.0008; 0000500-36.2008.5.11.0008; 0001675-60.2011.5.11.0008; 0002137-17.2011.5.11.0008; 0000592-79.2012.5.11.0008; 0001249-82.2010.5.11.0008; 0001993-77.2010.5.11.0008; 0002227-88.2012.5.11.0008; 0000135-40.2012.5.11.0008; 0000555-79.2011.5.11.0008; 0001595-62.2013.5.11.0008; 0173100-29.2009.5.11.0008; 0000519-03.2012.5.11.0008; 0001153-67.2010.5.11.0008; 0000390-95.2012.5.11.0008; 0000875-95.2012.5.11.0008; 10999400-71.2007.5.11.0008; 0002301-45.2012.5.11.0008; 00019947.2006.008.11.00.9; 0000086-33.2011.5.11.0008; 0001928-14.2012.5.11.0008; 00928-13.2011.5.11.0008; 0001044-82.2012.5.11.0008; 0000917-47.2012.5.11.0008; 0001676-79.2010.5.11.0008; 0020176.2005.008.11.00.8; 001945-50.2012.5.11.0008; 0002687-75.2012.5.11.0008; 0001281-87.2010.5.11.0008; 0000232-40.2012.5.11.0008; 0001111-18.2010.5.11.0008; 00020788.2005.008.11.00.4; 0020788.2005.008.11.00.4; 0000876-17.2011.5.11.0008 e 0000862-67.2010.5.11.0008. 4.1.2.9 - Despacho sem assinatura/sem data/sem carimbo do Juiz, nos seguintes processos: 0101400-27.2008.5.11.0008 - fl. 74, 0000863-52.2010.5.11.0008 - fl. 103; 1157000-50.2007.5.11.0008 - fl. 137 (carimbo); 0001993-77.2010.5.11.0008 - fl. 66 (carimbo); 1184000-25.2007.5.11.0008 - fl. 72; 1462200-96.2006.5.11.0008 - fl. 49; 0000917-47.2012.5.11.0008 - fls. 48,61; 0001676-79.2010.5.11.0008 - fl. 72 e 0002687-75.2012.5.11.0008 - fls. 31, 43. 4.1.2.10 - Solicitar ao Juízo Deprecado informações acerca do andamento das Cartas Precatórias Executórias: 0024095.2005.008.11.00.0 (desde 12.9.2013). 4.1.2.11 - Cobrar o cumprimento do mandato expedido: 0001532-37.2012.5.11.0008 (desde 13.9.2013); 0001228-38.2012.5.11.0008 - fl. 55; 0001255-21.2012.5.11.0008 - fl. 51; 0001967-11.2012.5.11.0008 - fl. 71; 0000555-79.2011.5.11.0008 - fl. 70; 0000876-17.2011.5.11.0008 - fl. 212 (20.9.2013) e 0000862-67.2010.5.11.0008 - fl. 52 (3.9.2013). 4.1.2.12 - Retificar a juntada de documentos devendo o documento de tamanho irregular ser anexado em folha em branco e registrado a quantidade no rodapé, conforme provimento: 0001928-14.2012.5.11.0008 - fl. 24 e 20788.2005.008.11.00.4 - fl. 97,100. 4.2.1 - PROCESSOS VIRTUAIS NA FASE DE CONHECIMENTO: 4.2.1.1 - Cumprir despacho: 0010137-35.2013.5.11.0008 (Remeter ao TRT-29.10.2013) 0010027-36.2013.5.11.0008 (Remeter ao TRT-7.11.2013) e 0010343-49.2013.5.11.0008 (Remeter ao TRT-7.11.2013). 4.2.2 - PROCESSOS VIRTUAIS NA FASE DE EXECUÇÃO: 4.2.2.1 - Cobrar cumprimento de alvará/mandado: 0010396-30.2013.5.11.0008; 0010359-03.2013.5.11.0008 (pendente de cumprimento desde 15.7.2013); 0011098-73.2013.5.11.0008 (pendente de cumprimento desde 18.10.2013) e 0010847-55.2013.5.11.0008 (pendente de cumprimento desde 28.8.2013). 4.2.2.2 - Dar andamento aos autos: 0010018-74.2013.5.11.0008 (sem movimentação desde 26.5.2013) e 0010800-81.2013.5.11.0008 (sem movimentação desde 10.9.2013). 4.2.2.3 - Passar conclusos para despacho: 0010268-10.2013.5.11.0008; 0010363-40.2013.5.11.0008 e 0011198-28.2013.5.11.0008. 5. SOLICITAÇÕES DO JUÍZO. A Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da Vara solicitou à Corregedora o registro das seguintes providências: 1 - Monitores suplementares-PJE para os servidores; 2 - Tokens para todos os servidores; 3 - Persianas para Secretaria, sala de audiência e gabinetes; 4 - Divisórias para a sala do juiz; 5 - Reposição de 1 (um) estagiário; 6 - Substituição de alguns monitores de informática já obsoletos para o PJE; 7 - Agilização dos serviços da CEF que estão com atraso quanto ao recolhimento dos encargos, impedindo o arquivamento do processo; 8 - Armários novos para a Secretaria; 9 - Cadeiras novas, pois algumas se encontram em péssimo estado e vem causando acidentes em audiência; 10 - Manutenção de 1 (um) Juiz Substituto na Vara, em face da quantidade de processos físicos ainda em andamento além do PJE; 11 - Aquisição de 1 (um) frigobar e 1 (uma) impressora para o gabinete do Juiz Substituto, ressaltando que a impressora que lá se encontrava apresentou defeito e não foi substituída; 12 - Aquisição de 1 (um) scanner para a sala do Juiz Substituto; 13 - Realização de cursos para o setor de atermação, vez que os servidores preparam a inicial com muitos erros e não digitalizam os documentos necessários para a prova das alegações prejudicando

os reclamantes. 6. RECOMENDAÇÕES. 6.1 - Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: Em atendimento às recomendações deduzidas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho quando da realização da Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 5 a 9 de agosto de 2013, solicita-se a observância das seguintes diretrizes: 6.1.1 - Coibir a praxe, carente de respaldo legal, adotada eventualmente por alguma Vara, de desmembramento de reclamatórias do mesmo reclamante contra o mesmo reclamado, conforme o número de pedidos, inflacionando a mensuração da real carga de trabalho do órgão jurisdicional. Com intuito de exortar os Juizes Titulares e Substitutos no mister jurisdicional, recomenda também a observância das diretrizes traçadas pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, por ocasião da realização da Correição Ordinária no Egrégio Regional no ano de 2012: 6.1.2 - que o Juiz Titular de Vara do Trabalho e o Juiz Substituto, que acaso tenha sido designado para substituí-lo ou auxiliar nos trabalhos da Vara, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução; 6.1.3 - que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, o Juízo determine e providencie a citação dos respectivos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, conforme trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promova o seu lançamento no polo passivo da execução; 6.1.4 - que o Juízo empreenda os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, a fim de dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna; 6.1.5 - que o Juízo proceda à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, de ofício, o promova, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil; 6.1.6 - que o Juízo obedeça aos prazos consignados nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º, da CLT; 6.1.7 - que o Juízo se empenhe na busca sempre crescente de conciliação dos contendores, principalmente nos feitos que tramitam sob o rito ordinário, uma vez que, conforme art. 764, parágrafo primeiro da CLT, devem os magistrados empregar sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que esses bons ofícios e persuasão representem forma dissimulada de coação das partes. 6.2. Recomendações da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: A Corregedora Regional recomenda ao juízo, ainda, que: 6.2.1. Seja dada prioridade à tramitação e julgamento das reclamações trabalhistas relativas a acidente de trabalho, bem como devidamente identificadas a capa dos referidos processos, de acordo com a Recomendação Conjunta nº 01/2011-GP.CGJT; 6.2.2 - Que os Juizes remetam à respectiva unidade da Procuradoria Geral Federal - (PGF), por meio do e-mail institucional, cópia das sentenças que reconhecem conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da lei nº 8.213/91, de acordo com a Recomendação Conjunta nº 02/2011-GP.CGJT; 6.2.3 - Que o juízo imprima observância do disposto no art. 66, incisos I e II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e arts. 96 e 100, parágrafo único, da Regional quanto: a) a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento, após o trânsito em julgado da sentença condenatória; b) Que a pauta das audiências de conciliação em execução seja ampliada; 6.2.4 - Que sejam observadas as regras para carga de autos aos i. advogados, insertas no art. 44 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigos 55 a 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, devendo o servidor responsável pela carga proceder à conferência do processo no ato da entrega e da sua devolução; 6.2.5 - Observando a prática de despachos que antecipam procedimentos em diferentes fases, e resguardado o princípio do livre convencimento do juiz, recomenda a Corregedora seja evitado, na medida do possível, a determinação - em despacho único (por vezes no próprio termo de acordo) - de inúmeros atos que, necessariamente, ficam condicionados a ocorrências futuras, isso porque, o procedimento pode ensejar a supressão de alguns, em regra a critério da Secretaria, afastando-se o seu cumprimento do sequenciamento determinado, além de contrário ao comando do art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedora Geral que reforça a necessidade de citação regular (art. 880 da CLT); 6.2.6 - Que as Excelentíssimas Juizas e demais Juizes Substitutos, que eventualmente se encontrarem na Vara, observem a Recomendação nº 001/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo os magistrados comunicarem o cumprimento ou apresentar justificativa, em caso de exceder o prazo ali apontado, de todos os processos que porventura se encontrarem nesta situação, para efeito de cumprimento da citada recomendação; 6.2.7 - Que seja dado cumprimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral, quanto à manifestação explícita nos despachos sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; 6.2.8 - Verificando a Corregedora a ocorrência de processos com certidões sem preenchimento e outras que se encontram sem assinatura da senhora Diretora ou assinada por servidor que não se encontra em substituição no cargo, recomenda que seja obrigatoriamente cumprido pela Diretora de Secretaria o Regulamento Geral deste Regional, que no seu art. 128, "g" e "h" dispõe que compete ao Diretor a assinatura de certidão, conclusão e termos de audiências, justamente com o objetivo de fiscalizar os serviços da Secretaria da Vara; 6.2.9 - Que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara designe, ainda que provisoriamente, pelo menos mais um servidor devidamente treinado para auxiliar nos trabalhos de cálculos, com vistas a reduzir o número de processos que se encontram no aguardo daquele procedimento; 6.2.10 - Constatado em correições realizadas em outras Varas a existência de grande quantidade de processos aguardando o julgamento de AIRR pelo Colendo TST, quando muitos já foram julgados e devolvidos ao Tribunal que não comunicou às Varas de origem e nem procedeu a devida remessa, com informação que nesta Vara há 87

processos em situação idêntica, recomenda a Corregedora que a senhora Diretora de Secretaria providencie o levantamento de todos os processos que se encontrem na situação relatada e proceda pesquisa de andamento processual junto ao site do TST e, sendo o caso, informar a Exma. Juíza Titular para que expeça ofício ao setor competente do Regional solicitando informar a situação atual dos processos e, sendo o caso, solicitar a sua baixa; 6.2.11 - Verificando a praxe reiterada de juntada de documentos nos processos sem a devida determinação do juízo ou, quando isso ocorre, o despacho é assinado por servidor, utilizando o impulsionamento destinado aos atos meramente ordinatórios, de que trata o § 4º do art. 162 do CPC sem o devido critério. Constatada em alguns processos a falta de análise dos pedidos das partes, vez que os requerimentos apenas são juntados aos autos e, somente após algum tempo, são levados conclusos aos magistrados, e o fato de que os atos ordinatórios ficam sem o necessário crivo e fiscalização do juízo, causa preocupação o uso indiscriminado do permissivo legal, considerando, em primeira mão, o seu caráter restritivo quando refere que os atos meramente ordinatórios "independem de despacho", devendo ser praticado de ofício por servidor, não autorizando que este substitua o magistrado em seu mister jurisdicional, tanto que obriga a revisão pelo juiz quando necessário. Preocupante se faz que a prática acarreta o afastamento prolongado do magistrado em relação ao processo, e, por efeito, distanciando-o da necessária supervisão, substancialmente no que se refere ao regular andamento do feito. Assim, RECOMENDA a Exma. Corregedora que a utilização do permitido no art. 162, § 4º do CPC pelo juízo seja de forma restritiva e com o devido supervisionamento; 6.2.12 - Considerando a existência de 7 (sete) processos aguardando o procedimento de remessa ao Eg. Regional, conforme consta do item 3.9, recomenda-se ao Juízo a remessa imediata destes. 7. DETERMINAÇÕES. À vista dos trabalhos realizados em correição, mais precisamente o exame dos processos apresentados, registra a Corregedora as seguintes determinações: 7.1 - A fiscalização da efetiva regularização dos serviços determinada em ata fica a cargo da Exma. Juíza Titular da Vara ou do Substituto que se encontrar no exercício da titularidade, que deverá oficiar à Secretaria da Corregedoria Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, informando acerca do cumprimento das providências detalhadas no item 4; 7.2 - O cumprimento do contido no art. 67 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral e artigos 188 e 189 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional no tocante ao arquivamento provisório dos autos de processos em execução, após envidados todos os esforços por meio das medidas coercitivas necessárias ao exaurimento da execução, que deve ser sempre precedida de certidão da Sra. Diretora de Secretaria, conforme modelo constante no Anexo IV, e que lhe é repassado neste ato. Ainda em cumprimento àquela norma deve a Exma. Magistrada promover a revisão periódica dos referidos processos com o objetivo de renovar providências coercitivas (inciso III, do art. 66 da Consolidação dos Provimentos CGJT). O mesmo procedimento deverá ser aplicado aos processos em que a União Federal é exequente, à vista do disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos CGJT. DETERMINA, ainda, que a Secretaria promova a necessária revisão e encaminhamento dos processos que se encontrem nessa situação e que não compuseram a amostragem, com a devida conclusão à Excelentíssima Juíza Titular ou do Substituto no exercício da titularidade; 7.3 - Deverá a Sra. Diretora de Secretaria promover a regularização dos itens apontados que competir à Secretaria da Vara, diligenciando quanto ao estrito cumprimento do disposto no artigo 39 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que respeita à necessária aposição do carimbo "em branco", indispensável enquanto perdurarem os processos físicos, optando preferencialmente por este procedimento, não obstante o permitido no § 2º, do art. 35 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, sempre com a identificação do servidor que lançar o ato, tudo antes de passar os autos conclusos à i. Magistrada; e, sendo adotada lavratura de certidão, deverão ser obrigatoriamente especificadas as folhas que se encontrem em branco ou inutilização da folha por meio de risco diagonal (§ 2º, art. 35 da CPCRJT da 11ª Região); 7.4 - Constatando que algumas certidões de juntada dos documentos foram realizadas de forma incorreta, no verso do próprio expediente da Secretaria, como também que algumas petições foram juntadas sem qualquer despacho judicial autorizando o ato, DETERMINA a Corregedora que a Secretaria da Vara se abstenha da prática desse procedimento, devendo atentar para o cumprimento no disposto no § 1º, do art. 35 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional; e que todos os documentos e expedientes que se encontrem inseridos nos autos de forma irregular, sejam revistos pela Diretora de Secretaria e, sendo necessário, encaminhar imediatamente os autos conclusos à Excelentíssima Juíza Titular, com vistas a dar o encaminhamento que entender necessário; 7.5 - Que a senhora Diretora de Secretaria preste a devida orientação aos servidores no sentido de desenvolver trabalho conjunto para sanar tais irregularidades, conforme registrado no item 4, dando-lhe continuidade na rotina dos serviços da Vara, procedendo a devida regularização dos processos que se encontram nessa situação, evitando a omissão para o futuro; 7.6 - Deverá a Secretaria da Corregedoria oficiar à Presidência do Regional encaminhando a solicitação contida no item 7 das solicitações do juízo - atraso do recolhimento dos encargos - a fim de que tome as providências que julgar cabíveis. 8. ELOGIOS. A Exma. Corregedora registra especial elogio à Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Dra. Sandra di Maulo, que, não obstante o curto período no qual se encontra na titularidade da Vara, demonstra compromisso no desempenho de suas atribuições e produtividade, conduzindo os trabalhos da Vara de forma dinâmica e organizada, em especial a prioridade na instrução e julgamento dos processos físicos e a prolação das sentenças nas datas aprazadas, em ambos os sistemas (físico e virtual), elogio que se estende à Excelentíssima Juíza Substituta, Dra. Gisele Araújo Loureiro de Lima pelo desempenho em suas funções jurisdicionais com suas sentenças rigorosamente dentro dos prazos designados. Também digno de registro o trabalho desenvolvido pela Diretora de Secretaria e todos os servidores que, com comprometimento e esforço, seguem a linha traçada pela Exma. Juíza Titular da Vara refletindo na integração de toda a equipe na busca do cumprimento das regras insertas na Consolidação dos Provimentos das Corregedorias Geral e Regional. 9. ENCERRAMENTO. A Correição Ordinária Anual foi declarada encerrada, às 18h do dia 8 de novembro de 2013 e a

leitura do relatório se deu às 11h do dia 17 - dezembro do ano corrente, em virtude de viagem da Corregedora para participar da reunião do COLEPRECOR ocorrida na cidade de Brasília/DF e a realização de Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho da capital e do interior. E, como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pela Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 8ª VT de Manaus, pela Senhora Diretora de Secretaria, pelos Assistentes da Corregedoria e por mim, Secretária da Corregedoria Regional, em substituição, que a fiz digitar. Publique-se no site institucional do Egrégio Regional e no DOEJT.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do TRT da 11ª Região

SANDRA DI MAULO
Juíza do Trabalho Titular
da 8ª Vara do Trabalho de Manaus

ROSÂNGELA FIGUEIREDO BEZERRA
Diretora de Secretaria

SÔNIA MARIA DE SOUSA PANTOJA
Assistente da Corregedoria

GLENDALBANO DE SOUZA
Assistente da Corregedoria

SIRLEY OLIVEIRA DE QUEIROZ
Assistente da Corregedoria

LARISSA SILVA DE ARAÚJO
Secretária da Corregedoria
em substituição

SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA

EDITAL 809/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **DENEGOU-SE SEGUIMENTO** aos **RECURSOS DE REVISTA**, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

2ª TURMA

1 - RECURSO ORDINÁRIO-0000682-90.2011.5.11.0016

Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 697-A)
Recorrido(a)(s): KNJI NASCIMENTO WAKIYAMA
Advogado(a)(s): DILSON GONZAGA BARBOSA e OUTRO (AM - 3131)

2 - RECURSO ORDINÁRIO-0002490-44.2012.5.11.0001

Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S/A
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (EXCLUSIVIDADE) E OUTROS (AM - 3311)
Recorrido(a)(s): LYGIA MARGARIDA FREIRE MORY
Advogado(a)(s): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (EXCLUSIVIDADE) E OUTROS (AM - 2926)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL 807/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **DENEGOU-SE SEGUIMENTO** aos **RECURSOS DE REVISTA**, conforme despachos fundamentados constantes dos autos:

3ª TURMA

1 - AGRAVO DE PETIÇÃO-0286100-37.2005.5.11.0011

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. MARIA CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA e OUTROS (AM - 7079)
Recorrido(a)(s): 1. CARLOS PAIXÃO PINTO
2. UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a)(s): 1. LINDON CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA e OUTRO (AM - 3577)

2 - RECURSO ORDINÁRIO-0001982-95.2012.5.11.0002

Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA MATOS
 Advogado(a)(s): ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA e OUTROS (AM - 8525)
 Recorrido(a)(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado(a)(s): DAUTON CORONIN e OUTROS (AM - 2961)

3 - RECURSO ORDINÁRIO-0002332-05.2011.5.11.0007

Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 Advogado(a)(s): ROCINEY GÓES GOMES DE MELO
 Recorrido(a)(s): HÉLIO FERNANDO SILVA DA JORNADA
 Advogado(a)(s): FREDERICO MORAES BRACHER (EXCLUSIVIDADE) E OUTROS (AM - 7311)

4 - RECURSO ORDINÁRIO-0001066-16.2012.5.11.0017

Recorrente(s): RAL EMPREENDIMENTO LTDA - CACHAÇARIA DO DEDÉ & EMPÓRIO
 Advogado(a)(s): EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA E OUTRO (AM - 3995)
 Recorrido(a)(s): EDNELSON FRANCISCO SILVA DO MAR
 Advogado(a)(s): ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA (AM - 3110)

5 - RECURSO ORDINÁRIO-0002260-06.2011.5.11.0011

Recorrente(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA
 Advogado(a)(s): KEYTH YARA PONTES PINA (EXCLUSIVIDADE) E OUTROS (AM - 3467)
 Recorrido(a)(s): ELSON CAVALCANTE CARVALHO
 Advogado(a)(s): NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (AM - 5779)

6 - RECURSO ORDINÁRIO-0000583-68.2011.5.11.0001

Recorrente(s): CHURRASCARIA BÚFALO LTDA
 Advogado(a)(s): EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA e OUTROS (AM - 3995)
 Recorrido(a)(s): FÁBIO ALEIXO DOS SANTOS
 Advogado(a)(s): ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS (AM - 8088)

7 - AGRAVO DE PETIÇÃO-0001378-10.2012.5.11.0011

Recorrente(s): 1. EDOARDO CAMPOFIORITO e CGE SOCIEDADE FABRICADORA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA
 Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA e OUTROS (AM - 5549)
 Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO MARCOS DA SILVA MARTINS N ARAUJO
 2. VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA

8 - AGRAVO DE PETIÇÃO-0001757-12.2011.5.11.0002

Recorrente(s): 1. INN TECNOLOGIAS LTDA
 Advogado(a)(s): 1. KEYTH YARA PONTES PINA (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 3467)
 1. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR (AM - 3194)
 Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
 2. OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIF (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2538)
 2. KEYTH YARA PONTES PINA (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 3467)

9 - RECURSO ORDINÁRIO-0162300-24.2009.5.11.0013

Recorrente(s): 1. ANA FÁTIMA BANDEIRA NUNES
 Advogado(a)(s): 1. NÚBIA JEFRES MARTINS E OUTRA (AM - 5332)
 Recorrido(a)(s): 1. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL N & A
 2. EXPEDIENTE EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA
 3. B & B BARRETO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
 Advogado(a)(s): 1. ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA (AM - 2026)
 2. HERALDO MOUSINHO BARRETO E OUTRO (AM - 4204)
 3. HERALDO MOUSINHO BARRETO E OUTRO (AM - 4204)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Jairo Novo Simas
 Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL 808/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria com vistas para a apresentação das **CONTRARRAZÕES** aos **RECURSOS DE REVISTA** os autos abaixo relacionados, conforme despachos fundamentados constante dos autos:

3ª TURMA**1 - RECURSO ORDINÁRIO-0189300-93.2009.5.11.0014**

Recorrente(s): JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO
 Advogado(a)(s): RÉGIS ELENO FONTANA (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (RS - 27389)
 Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a)(s): RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO e OUTROS (AM - 5128)

2 - RECURSO ORDINÁRIO-0000500-95.2011.5.11.0019

Recorrente(s): MIRIAN RODRIGUES PEREIRA
 Advogado(a)(s): JOÃO RICARDO DE SOUZA DIXO JÚNIOR (AM - 3236)
 Recorrido(a)(s): OCULISTAS ASSOCIADOS DE MANAUS LTDA
 Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA e OUTROS (AM - 1191)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Jairo Novo Simas
 Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL 810/2013

De ordem do Desembargador do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **DENEGOU-SE SEGUIMENTO** aos **RECURSOS DE REVISTA**, conforme despachos fundamentados constantes dos autos:

1ª TURMA**1. RECURSO ORDINÁRIO-0001738-18.2012.5.11.0019**

Recorrente(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
 Advogado(a)(s): MÁRCIO LUIZ SORDI e OUTROS (AM - 134-A)
 Recorrido(a)(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA
 Advogado(a)(s): ANDERSON ROBERTO MIRANDA DE SOUZA (AM - 836-A)

2. RECURSO ORDINÁRIO-0002059-92.2012.5.11.0006

Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
 Advogado(a)(s): GEBES DE MELLO MEDEIROS NETO e OUTROS (AM - 8282)
 Recorrido(a)(s): JAKSON FREITAS DA SILVA
 Advogado(a)(s): SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI (AM - 4978)

3. RECURSO ORDINÁRIO-0002510-11.2012.5.11.0009

Recorrente(s): 1. ESTADO DO AMAZONAS
 Advogado(a)(s): 1. ALBERTO BEZERRA DE MELO (AM - 2015)
 Recorrido(a)(s): 1. MARIA LUIZA SALAZAR DIAS
 2. MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 Advogado(a)(s): 1. ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA (AM - 5466)

4. RECURSO ORDINÁRIO-0002311-29.2011.5.11.0007

Recorrente(s): METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(a)(s): PAULO SERGIO DE MENEZES e OUTRO (AM - 187-A)
 Recorrido(a)(s): EDIEL ALVES DE SOUZA
 Advogado(a)(s): GERALDO DA SILVA FRAZÃO e OUTROS (AM - 2674)

5. RECURSO ORDINÁRIO-0001598-32.2012.5.11.0003

Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
Advogado(a)(s): MARCELO DA SILVA CARLOS (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 7366)
Recorrido(a)(s): ANE LIMA DA SILVA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA CAROLINE OLIVEIRA MOTA e OUTRA (AM - 6359)

6. RECURSO ORDINÁRIO-0001954-88.2012.5.11.0015

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a)(s): 1. PALOMA DE SOUZA SICSÚ e OUTROS (AM - 7186)
Recorrido(a)(s): 1. JUCIMAURO VELACHO RABELO
2. CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CLÁUDIO CRUZ DA SILVA (AM - 6906)

7. RECURSO ORDINÁRIO-0001398-07.2012.5.11.0009

Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a)(s): NATASJA DESCHOOLMEESTER (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2140)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOCIL DA SILVA MORAES e OUTROS (AM - 1298)

8. RECURSO ORDINÁRIO-0001626-49.2012.5.11.0019

Recorrente(s): JEBERSON CAVALCANTE DE PAULA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA NOGUEIRA RODRIGUES e OUTRA (AM - 3433)
Recorrido(a)(s): PHILCO ELETRÔNICOS LTDA
Advogado(a)(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 598-A)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária

EDITAL Nº 811/2013

De ordem do Desembargador Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **INDEFERIU-SE** o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO RECURSO DE REVISTA**, conforme despacho fundamentado juntado aos autos:

1ª TURMA**1. RECURSO ORDINÁRIO-0002144-76.2011.5.11.0018**

Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogado(a)(s): NÁDIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 6509)
Recorrido(a)(s): MARCOS PARAGUASSU DE JESUS DA CUNHA
Advogado(a)(s): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (EXCLUSIVIDADE) e OUTROS (AM - 2926)

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Jairo Novo Simas
Diretor da Secretaria Geral da Judiciária